



CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº <u>01</u>
<u>Res</u>

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 3531/10

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 0041/10

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

DATA	HISTÓRICO

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Outubro
de dois mil e dez, autuo a Projeto de Lei Complementar n.º 0041/10
de fls. _____ e demais documentos

Camila M. dos Santos
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3531110

Mensagem Nº 086/ 2010 Data: 05 / 10 / 10

Protocolista: _____

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

As entidades públicas são livres para organizar o seu pessoal para melhor atendimento dos serviços prestados à população, nessa organização a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens, e delimita os direitos e deveres de seus servidores de uma forma exequível dentro da realidade enfrentada pelo município.

O plano de carreira consiste no conjunto de normas que definem as condições e processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, e estabelece a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração, bem como estabelece outros critérios de aperfeiçoamento profissional. Por sua vez carreira na organização dos cargos, determina a atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente que define a hierarquia dos serviços.

A atual conjuntura administrativa do Município de Maratáizes expressa um total equívoco no que concerne a organização da carreira dos servidores municipais, onde não é possível a evidente definição a qual carreira ou padrão de vencimento o servidor efetivo se encontra.

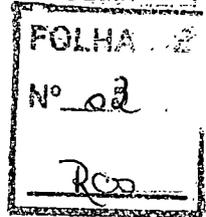
Devido a “colcha de retalhos” a que foi exposta a vida funcional dos servidores do município, mediante edição de diversas leis contraditórias entre si, bem como os inúmeros cargos de provimento em comissão e os casos de contratações temporárias, urge a iminente necessidade de nova regulamentação das Leis que regem os servidores públicos municipais.

Com o compromisso assumido na VALORIZAÇÃO dos servidores efetivos, iniciou-se o estudo de um novo Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos, Regime Jurídico Único, junto aos Secretários Municipais, com o intuito de garantir a lotação ideal para cada secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



Diante de tais fatos, e de que a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do poder executivo exige lei de iniciativa da parte interessada, nos termos do artigo 90, I e II, e artigo 106, IX, da LOM, é que tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex^a e ilustres Pares os inclusos Projetos de Leis que tratam da nova estruturação do ***“Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes bem como do Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos Civis do Município de Marataízes (estatuto dos servidores)”***.

Manifesto-me ainda, que os referidos projetos, sejam apreciados sob regime de urgência devido ao relevante interesse público relacionado à matéria, nos termos do artigo 92 da LOM.

Na expectativa de merecer mais uma vez a atenção de Vossa Excelência e seus dignos Pares, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Marataízes, 05 de outubro de 2010.


Dr. Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3531/10

Data: 05 / 10 / 10

Protocolista: [Signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094

**Institui o Plano de Cargos,
Carreira e Vencimentos dos
Profissionais de Saúde do
Município de Maratáizes.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Maratáizes, criando o respectivo quadro de cargos, dispondo sobre o regime de trabalho e sistema de pagamento dos profissionais da Saúde nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – integração ao Sistema Único de Saúde;
- II – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV – valorização do Profissional de Saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V – incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI – Progressão e Gratificação por Graduação; e
- VII – racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Municipal é o instrumento de direito administrativo destinado ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Maratáizes, no resgate dos direitos básicos da cidadania, e tem por prioridade o oferecimento da saúde pública gratuita e de qualidade social.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. O Servidor Público Municipal, não sofrerá redução em seus vencimentos em virtude da aplicação deste Plano de Cargos e Vencimentos.

CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais, cargos, carreiras e padrões, disciplinando os deveres dos servidores quanto suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias e sistemas de avanço e qualificação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Profissional da Saúde: Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde, detentos de formação específica ou qualificação acadêmica para o desempenho das atividades de saúde;

II - quadro de profissionais da Saúde: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes nas instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realiza atividades saúde pública.

III - cargo público ou cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos serviços públicos de saúde;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 03
RCO

IV - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

V - carreira é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, destinada a traçar a trajetória do trabalhador desde seu ingresso no cargo até seu desligamento;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - Âmbito de atuação – diferentes áreas ou de gestão em que o profissional da saúde passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação.

VIII - Padrão – símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira.

IX - Progressão – crescimento funcional que configura a elevação do profissional da saúde ao padrão imediatamente superior do mesmo nível e carreira a que pertence, pelo critério de merecimento e qualificação profissional.

X – Promoção por Graduação – desenvolvimento funcional que configura gratificação devida ao profissional da saúde mediante a obtenção de nova formação Acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo.

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XII - função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, bem como de dedicação exclusiva ao trabalho, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XIII - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



XIV – Massa salarial: soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo ocupacional.

XVI – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

Seção II

Da Composição do Quadro

Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei o quadro dos profissionais da Saúde do Município de Maratáizes, que desempenham ações próprias do Sistema Único de Saúde em suas diversas áreas.

Art. 6º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Saúde, com denominação, carga horária, quantitativos e carreiras estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Especialista em Saúde – Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza qualificada, constituídos de habilitação legal para o seu exercício com formação profissional de nível superior;

II – Assistente em Saúde Nível Médio - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, técnico-hospitalares e principais auxiliares e agentes, constituídos de formação de nível médio e/ou técnico para o seu exercício;

III – Auxiliar em Saúde Nível Fundamental - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, de caráter secundário, constituídos de formação de nível fundamental para o seu exercício;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Seção III

Da Estrutura da Carreira

Art. 7º A Carreira da Saúde caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), que visam à consecução objetivos, dos princípios, dos ideais e dos fins da saúde brasileira, nos termos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, de Assistência a Saúde e Gestão Governamental.

Art. 8º Integram o quadro permanente da Saúde todos os servidores do Sistema de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, independente dos seus níveis de complexidade, em conformidade com o que dispõe esta Lei e normas dela decorrente.

Seção IV

Dos Padrões

Art. 9º O Padrão constitui linha indicativa do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que ocupa, bem como o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira, observado a avaliação de desempenho periódica.

Seção V

Do Âmbito de Atuação

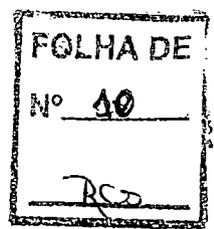
Art. 10 – Consistem Âmbito de Atuação dos profissionais dos serviços de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos.

Art. 11 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, os serviços de:

- I - Administração e Gestão em Saúde;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



- II - Atendimento ambulatorial e de emergência;
- III - Infra-Estrutura de Apoio e Serviços de Saúde;

Art. 12 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de:

- I - de vigilância epidemiológica;
- II - de vigilância sanitária;
- III - de alimentação e nutrição;
- IV - de saneamento básico; e
- V - de saúde do trabalhador;

Art. 13 – Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando convocados, os profissionais da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – Para atender a necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, ou por conveniência do Sistema Único de Saúde, os profissionais da saúde poderão atuar, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento específico do município, por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I

Das Disposições Gerais

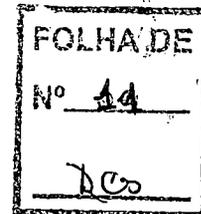
Art. 15 - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

- I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;

III - pelas demais formas previstas em lei.

Seção I I

Dos Requisitos de Provimento

Art. 17 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Marataízes ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I - nacionalidade brasileira, natural ou naturalizado;

II - gozo dos direitos políticos;

III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da Lei e de regulamentação específica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal.

Art. 18 - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

I - denominação, carreira e padrão de vencimento do cargo;



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 19 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 20 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 21 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 22 - Não se realizará novo concurso público, para os mesmos cargos, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, exceto para cadastro de reserva.

Suprimido **Art. 23** - A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Marataízes, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei. } *?

23 **Art. 24** - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Saúde Municipal de Marataízes, desprezando-se as frações.

Suprimido § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

Suprimido § 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 10 (dez). } *

10 § 3º A Prefeitura Municipal de Marataízes estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial e dependentes químicos (álcool e drogas).



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Art. 25 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26 - Compete ao Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, expedir os atos de provimento dos cargos da Saúde.

§ 1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, além das formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maratáizes, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo provido;

III - forma de provimento;

IV - carreira do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

§ 2º As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

§ 3º Os processos de provimento após concluídos, deverão ser encaminhados ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para posterior registro.

Art. 27 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maratáizes.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no **caput** deste artigo a contratação por tempo determinado; para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 28 - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso e durante o qual são



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 12
Res

apurados os requisitos necessários á sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.

§ 1º Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 2º Se, no curso do estágio probatório, o funcionário não obtiver o rendimento mínimo esperado, nos termos do artigo 53, será demitido.

§ 3º Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato da repartição em que sirva, informará oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o funcionário.

§ 4º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, observados as normas e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

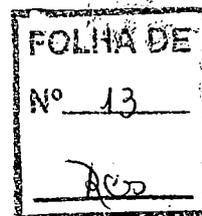
Art. 29 – O desenvolvimento do Sistema de Saúde, caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento dos profissionais da saúde pública municipal, objetivando a instituição de mecanismos de avanços a aperfeiçoamento profissional com vistas a garantir uma melhor qualidade do serviço público municipal, nas seguintes situações:

I – Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional da saúde;

II – Progressão na carreira com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, mediante avaliação de desempenho periódica;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Seção I
Da Promoção por Graduação

Art. 30 – A Promoção por Graduação é a bonificação atribuída ao profissional da saúde efetivo e estável, observado os requisitos constantes da presente lei e os seguintes percentuais a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05 % (cinco por cento) por conclusão de curso de graduação em nível superior;
- b) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º Para os cargos que exijam como requisito formação acadêmica mínima curso de especialização em área específica de **“Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência”**, para seu provimento, somente fará jus a Promoção por Graduação, prevista na alínea “c”, no caso de apresentação de nova especialização inerente à área da Saúde.

§ 2º A promoção instituída no caput não são acumuláveis, e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

Art. 31 – A promoção por graduação do ocupante de cargo da saúde, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida observada os percentuais e requisitos de habilitação apontados no artigo 30.

Art. 32 – O profissional somente poderá pleitear a Promoção por graduação, após cumprido o período de Estágio Probatório.

§ 1º A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 14
RCS

§ 2º Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção por graduação e para a Progressão.

Art. 33 – A Promoção por Graduação ocorrerá duas vezes no ano, e deverá ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes, a saber:

I - **Em 1º de março** – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação acadêmica superior à anterior, até 31 de janeiro;

II - **Em 1º de outubro** – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação acadêmica superior, até 31 de agosto.

Art. 34 - A Promoção a que se refere o artigo 30, integrará a remuneração do servidor da saúde para efeito de aposentadoria.

Art. 35 - Ao servidor que for promovido nos termos do artigo 30, poderá, a critério da administração, ser atribuído outras funções compatíveis com a sua especialização.

Seção II

Da Progressão

Art. 36 - De acordo com o inciso IX do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A progressão dos integrantes do quadro de pessoal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por **merecimento** através de avaliação periódica de desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 37 - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

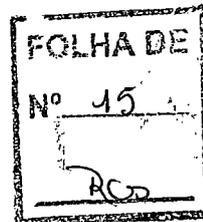
Art. 38 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho periódica apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 66 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

IV - Ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço para fins de progressão corresponde ao tempo de efetivo serviço nas atribuições específicas do cargo da saúde pública municipal de Marataízes, excluídas as seguintes licenças e afastamentos:

- a) licença para tratamento de interesses particulares;
- b) licença por motivo de doença em pessoa na família;
- c) licença para o serviço militar obrigatório;
- d) licença para ocupar cargo público eletivo;
- e) afastamento das funções específicas do cargo, salvo para ocupar cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;
- f) faltas injustificadas ao serviço;

Art. 39 - O servidor perderá o direito a progressão nos seguintes casos;

a) suspensão disciplinar com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

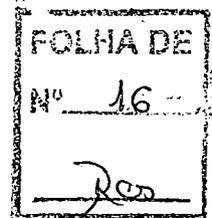
b) licença médica superior a 60 (sessenta) dias por triênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente ocorrido em serviço.

c) ao atingir 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

Art. 40 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, observado o parágrafo único do artigo 38.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Art. 41 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 38 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 42 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 43 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 44 - Fica garantido o direito à progressão aos servidores efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, obedecidos os termos deste capítulo.

Parágrafo único - O prazo para início da contagem do tempo para progressão, para os servidores citados no **caput** deste artigo, será contado após publicada a lista nominal de enquadramento em conformidade com o estabelecido no artigo 112 desta lei.

Art. 45 – Cabe ao órgão responsável pela manutenção dos registros funcionais dos servidores, o fornecimento dos dados e informações necessárias à efetiva aplicação da Progressão.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 46 - A avaliação de desempenho será apurada, semestralmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 66 desta Lei, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.

§1º O Formulário a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

(COPADES) para apuração, objetivando a aplicação dos institutos do estágio probatório e da progressão, definidos na Lei.

§ 2º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º Considera-se divergência substancial o que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos, no confronto da avaliação preenchida tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado.

§ 6º As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 47 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por duas unidades:

I – Unidade de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, utilizada para fins de Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 41 da Constituição Federal.

Sub Seção I

Da Unidade de Avaliação Especial de Desempenho



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 18
<i>[Handwritten signature]</i>

Art. 48 - A Unidade Avaliação Especial de Desempenho Funcional, será responsável pelo gerenciamento da avaliação para fins de aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 49 - A Avaliação Especial utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, terá duração de 3 (três) anos em cumprimento ao estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 50 - Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - disciplina;
- III - iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho;

§ 2º O modelo do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de comentários de avaliação especial e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do anexo IV desta Lei.

Art. 51 - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, perfazendo um total de 06 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.

§ 1º Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

§ 2º O servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 19
Reo

§ 3º Será suspenso o estágio probatório em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º Não serão avaliados os servidores nomeados no período de 30 (trinta) dias que antecedem o período de avaliação.

§ 5º O servidor em estágio probatório, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

Art. 52 - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, a não ser em virtude de doença, após avaliação por Junta Médica Oficial do Município, ou mediante disposições legais.

Art. 53 - Ao final de cada avaliação o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para continuar o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação.

§1º O servidor que não atingir o rendimento mínimo especificado no **caput** deste artigo deverá obter, na avaliação imediatamente seguinte, o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento), sob pena de ser considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§2º Caso o servidor avaliado obtiver rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) na avaliação, será este considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§3º Ao servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

Art. 54 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Edital.

Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 20
RCO

Art. 55 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo IV desta Lei.

Art. 56 - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado.

Art. 57 - Para efeitos de confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, ao final do Estágio Probatório o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de todas as 06 (seis) avaliações do período de estagio probatório.

§ 1º Para os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado, devendo estes obter a média citada no caput deste artigo, sobre as avaliações a que se submeter durante o período restante do estágio.

§ 2º Após o cumprimento do Estágio Probatório pelo servidor, este será confirmado no cargo.

Art. 58 - Após a confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, em cumprimento ao Estágio Probatório, o servidor estará subordinado às regras estabelecidas para a Avaliação Periódica de Desempenho.

Sub Seção II

Da Unidade Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 59 - A Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho será responsável pelo processo sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observado o que dispõe o inciso III do §1º do art. 41, da Constituição Federal e os sistemas de desenvolvimento funcional dos servidores contidos nesta Lei.

Art. 60 - A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a **Progressão Funcional**, e de **Comprovação da Eficiência do Desempenho**, que será verificado semestralmente nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, compreendendo:

- I - avaliação de competências – 50 (cinquenta) pontos;
- II - a qualificação profissional – 30 (trinta) pontos;
- III - mensuração da assiduidade - 20 (vinte) pontos.

§ 1º A Avaliação de Competências do servidor, levando em consideração conhecimentos, habilidades, atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes fatores:

- I - disciplina;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.
- V - controle emocional;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento; e
- VIII - relações interpessoais.

§ 2º A Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de saúde pública ou de atuação do Servidor Estável, indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional em conformidade com o disposto a seguir:

- I - **GRUPO I** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;
- II - **GRUPO II** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;
- III - **GRUPO III** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- IV - GRUPO IV** – Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.
- V - GRUPO V** – Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.

§ 3º A Assiduidade será mensurada semestralmente, conforme a escala abaixo:

- I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;
- II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;
- III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;
- IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;
- V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

§ 4º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade.

§ 5º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada, será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

§ 6º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 8º Será suspensa a avaliação do servidor efetivo e estável, em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deixando este e usufruir dos benefícios da progressão.



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§ 9º A avaliação periódica de desempenho para efeito Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho.

§ 10 - O modelo do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de qualificação profissional, a mensuração da assiduidade, a ficha de comentários de avaliação e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 61 - A avaliação de desempenho de que trata este capítulo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

Art. 62 - Para efeitos de **PROGRESSÃO** prevista no artigo 36 desta lei, o servidor avaliado, será considerado apto a passar de um padrão para outro imediatamente superior dentro da carreira a que pertence, desde que atinja o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de suas 03 (três) últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

Art. 63 - Para efeitos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 41 da Constituição Federal, será considerado inapto o servidor estável, que tiver obtido o desempenho inferior a 40% (quarenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

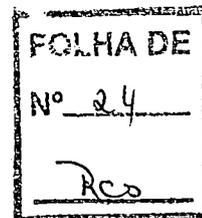
§1º O servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

§ 2º O servidor que deixar de frequentar os cursos de aperfeiçoamento no serviço público, será considerado inapto, e terá como sanção a exoneração do serviço público.

Art. 64 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Edital.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 65 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo V desta Lei

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66 - Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, com a atribuição de proceder à avaliação especial e periódica de desempenho, conforme o disposto nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá como membro nato o Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 3º Os servidores ou representantes da Classe, entregarão ao Secretário Municipal de Saúde lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal de Marataízes a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 25
RCO

Art. 67 - A alternância dos membros constituintes da Comissão eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 68 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

Art. 69 - A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar a avaliação especial de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto do **estágio probatório**;

II - para coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, objetivando a **Comprovação da Eficiência do Desempenho e a aplicação do instituto da promoção**, sempre que existirem recursos financeiros reservados para tal fim.

Seção II

Da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 70 - Compete a Comissão de Avaliação, mediante a utilização dos fatores e critérios de avaliação individual e periódica de desempenho:

I - Elaborar seu regimento interno, ditando normas e procedimentos administrativos quanto ao seu funcionamento, tramitação e julgamento dos processos.

II - Proceder o levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

III - Julgar os processos de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

a) cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 26
RC

- b) a avaliação deverá ser dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a este cargo e não ao indivíduo;
- c) o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;
- d) ser justo e imparcial.
- e) evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);
- f) julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
- g) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

IV – Proceder a inquirição das partes e de testemunhas arroladas no processo;

V – Analisar os formulários de avaliação de desempenho;

VI – Identificar a existência ou não de insuficiência de desempenho;

VII – Manifestar-se decisivamente sobre os resultados do processo de avaliação;

Art. 71 - Caso haja servidores que não atingiram o desempenho esperado após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores.

Parágrafo único - O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 72 - A Comissão poderá propor ao titular do órgão ou da entidade a exoneração do servidor em estagiário probatório ou estável, observado os termos da presente Lei.

§ 1º Se a Comissão constatar, durante o período de avaliação, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, através da Secretaria de Administração, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Município e/ou Consultoria Jurídica.

§ 2º - As ocorrências constatadas referente à formação e o desenvolvimento do servidor avaliado, deverá ser comunicada ao departamento



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

de Recursos Humanos que em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento e capacitação, observado o contido no capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO V I I

DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 73 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes o treinamento e capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 74 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Marataízes e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 75 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Marataízes:

I - com a utilização de monitores locais;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 28
RCO

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através de participação de eventos promovidos pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado;

IV - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 76 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação e treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 77 - O Secretário Municipal de Saúde, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento de sua secretaria.

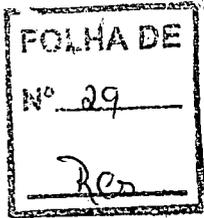
Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 78 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Secretaria de Saúde, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 79 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 80 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 81 - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Saúde Pública Municipal de Maratáizes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 82 - Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde de Maratáizes estão hierarquizados por carreiras e padrões de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em carreiras escalonadas de I a VII conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os carreiras e padrões da seguinte forma:

I – entre as carreiras o percentual mínimo será de 05% (cinco por cento);

II – entre os padrões o percentual será de 3% (três por cento);

Art. 83 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 84 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 85 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos da Saúde Municipal de Marataízes, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 86 - A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de, 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, conforme fixadas no anexo I, desta Lei.

§ 1º Os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, com carga horária prevista no *caput* deste artigo, poderão optar por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com localização no PSF, recebendo, integralmente, Gratificação de Serviços de Saúde (GSS), previstas no Anexo VI, se de interesse do município, observando a acumulação legal.

§ 2º Os médicos, odontólogos e enfermeiros que optarem por localização no PSF, conforme consta no § 1º deste artigo não poderão ter



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 21
RCO

reduzidas, nem mesmo compensadas por produtividade de atendimento, independente da atividade, sua carga horária.

§ 3º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Marataízes deve ser observado o permitido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horário, tendo como carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 87 - A jornada de trabalho será definida da seguinte forma:

I – para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II – para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 4.20 (quarto) horas e (vinte) minutos diárias;

III – para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

III – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 88 - Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 89 - Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

I – para plantões de 12 horas:

a) de 16 (dezesesseis) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 12 (doze) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 10 (dez) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 08 (oito) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

II – para plantões de 24 horas:

a) de 08 (oito) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 06 (seis) plantões para a jornada de 150 horas mensais;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



c) de 05 (cinco) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 04 (quatro) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

§ 2º Portaria do Secretário de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários.

§ 3º Os Profissionais de Saúde designados para regime de plantão poderão ter jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas a menor deverão ser compensadas no mês seguinte.

Art. 90 - Os Profissionais de Saúde poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§1º A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Secretário Municipal de Saúde e a autorização da mudança da carga horária dependerá da necessidade do serviço.

§2º Portaria do Secretário Municipal de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

§3º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme regulamentação.

CAPÍTULO X
DA LOTAÇÃO

Art. 91 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes.

Art. 92 - O Secretário Municipal de Saúde juntamente com a Administração estudará, com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Saúde apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Secretaria Municipal de Saúde, da qual deverão constar:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 33
Res

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade;

II - a lotação proposta, relacionando cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 93 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Marataízes, para fim determinado e por prazo certo. *

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Marataízes poderá alterar a lotação do servidor, **ex-officio** ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor. *

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 94 - Novos Cargos poderão ser incorporados no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 95 - Os Departamentos e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos a serem criados;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

V - nível de vencimento dos cargos a serem criados.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido para o desempenho da carreira;

II - experiência exigida para o provimento da carreira;

III - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

§ 3º A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores dos cargos a serem criados com os fatores dos cargos já existentes no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

Art. 96 - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde analisar a proposta e juntamente com outros órgãos verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

III - se não fere as exigências do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 (LRF) e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no §1º da Constituição Federal.

Art. 97 - Após verificação, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal, para apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 98 - Aprovada a criação dos novos cargos, deverão ser esses incorporados à quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 35
RCo

Art. 99 - De acordo com o inciso XIII do art. 4º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 100 - O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescido de gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.

Art. 101 - As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 1º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§ 2º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 102 - Fica criado o Quadro de Funções Gratificações da Saúde (FGS), destinado ao atendimento dos encargos de assessoramento, direção, chefia e funções de caráter temporário "ad nutum", preenchidas por livre iniciativa do Administrador Municipal, respeitando o número de vagas existentes em conformidade com a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, na forma do Anexo VI, desta Lei.

§1º As gratificações destinadas aos encargos de assessoramento, direção e chefia serão aquelas destinadas aos servidores que desempenham essas funções e não recebem remuneração alguma por elas.

§2º As gratificações destinadas aos encargos de funções se destinam aqueles que além das atribuições do cargo, desempenham outras que necessitam habilidades, disponibilidade de horário e responsabilidade.

Art. 103 - Fica criado o quadro de Gratificações de Serviços de Saúde – GSS, para os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, que optarem pela extensão de carga horária de 20, 24 ou 30 para 40 horas semanais com localização no PSF ou em plantão médico, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 104 - As gratificações instituídas nos artigos 102 e 103 da presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Art 105 - A concessão da gratificação será formalizada por Ato Prefeito Municipal, por ocasião da indicação do servidor às respectivas funções.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Do Enquadramento

Art. 106 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos I e III, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais foram nomeados anteriormente à data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo e os seguintes critérios:

I - No Cargo – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no cargo correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

II - Na Carreira – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado na carreira correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

III - No padrão – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei conforme previsto no Anexo III.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Médico, serão automaticamente enquadrados no cargo de Médico dentro de sua especialidade, conforme título de especialista apresentado.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 37
RCO

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da carreira estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 3º Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos da carreira, padrão equivalente ao valor do vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

§ 4º Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo Governo Municipal.

§ 5º Os servidores enquadrados no último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado terá direito a participar da Progressão garantindo-lhe o percentual estabelecido no inciso II, § 2º, do artigo 82 da presente lei, a título de vantagem pessoal.

§ 6º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

§ 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou por desvio de função.

Art. 107 - Os servidores efetivos *lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de "**Operador de Endoscópio**", serão automaticamente enquadrados no cargo de "**Médico Clínico Geral**" passando portanto a pertencerem ao quadro de Pessoal da Saúde.

Art. 108 - Aplica-se aos servidores estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os mesmos critérios de enquadramento previsto neste artigo, para os cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam de mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade e dificuldade dos empregos que detinham à época em que foram estabilizados.

Art. 109 - O Prefeito Municipal de Marataízes designará Comissão de Enquadramento constituída por 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Jurídica e o responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 110 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 38
RCs

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

II - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - experiência específica;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º Não se inclui na dispensa objeto do §1º deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo.

Art. 111 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por portaria, de acordo com o disposto neste Capítulo, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 112 - As listas nominais de enquadramento dos servidores municipais estabilizados deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 113 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 109 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

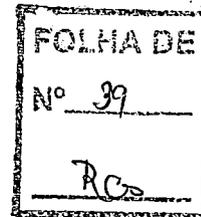
§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito Municipal de Marataízes deverá ser publicada em órgão oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 114 - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 115 - Fica garantido aos servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos os direitos adquiridos anteriormente a vigência desta lei, além de outros aqui previstos.

Art. 116 - O Secretário Municipal de Saúde de Marataízes poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Secretaria e da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada cargo no Anexo I desta Lei, observado as normas do Capítulo IX.

Art. 117 - O servidor da Saúde Municipal de Marataízes que cumpre uma carga horária semanal inferior a estabelecida no anexo I, poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no **caput** deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar a situação anterior.

Art. 118 - O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 119 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 120 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar, no que couber, os decretos necessários à regulamentação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

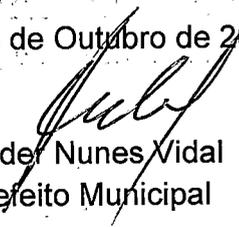
FOLHA DE
Nº 40
200

Art. 121 - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 111 desta Lei.

Art. 122 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a VII que a acompanham.

Art. 123 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis n°s 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes – ES., em 05 de Outubro de 2010.


Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Anexo I - Quadro dos Profissionais Efetivos da SAÚDE

Referente ao Art. 6º, 16, 18, 86, 106, 108, 116 e 117

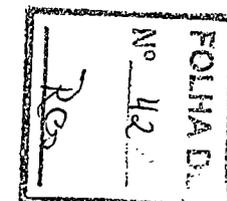
Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
Especialista em Saúde	Farmacêutico	02	IV	30 Horas
	Biólogo	01	IV	30 Horas
	Nutricionista	01	IV	30 Horas
	Cirurgião Dentista	07	IV	30 Horas
	Psicólogo	03	IV	30 Horas
	Fisioterapeuta	04	IV	30 Horas
	Fonoaudiólogo	02	IV	30 Horas
	Enfermeiro	09	IV	30 Horas
	Médico Veterinário	01	IV	20 Horas
	Médico Cardiologista	01	V	20 Horas
	Médico Clínico Geral	04	V	20 Horas
	Médico Pneumologista	01	V	20 Horas
	Médico Angiologista	01	V	20 Horas
	Médico Cirurgião Geral	01	V	20 Horas
	Médico Dermatologista	02	V	20 Horas
	Médico do Trabalho	01	V	20 Horas
	Médico Gastroenterologista	01	V	20 Horas
	Médico Geriatria	01	V	20 Horas
	Médico Endocrinologista	01	V	20 Horas
	Médico Ginecologista e Obstetra	04	V	20 Horas
	Médico Neurologista	01	V	20 Horas
	Médico Ortopedista	02	V	20 Horas
	Médico Oftalmologista	01	V	20 Horas
	Médico Otorrinolaringologista	01	V	20 Horas



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
	<i>Médico Pediatra</i>	<i>04</i>	<i>V</i>	<i>20 Horas</i>
	<i>Médico Psiquiatra</i>	<i>02</i>	<i>V</i>	<i>20 Horas</i>
	<i>Médico Plantonista</i>	<i>08</i>	<i>VI</i>	<i>24 Horas</i>
Assistente em Saúde Nível Médio	<i>Técnico em Radiologia</i>	<i>02</i>	<i>III</i>	<i>40 Horas</i>
	<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	<i>02</i>	<i>II</i>	<i>40 Horas</i>
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>05</i>	<i>II</i>	<i>40 Horas</i>
Auxiliar em Saúde Nível Fundamental	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>21</i>	<i>I</i>	<i>40 Horas</i>





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 43

20

Anexo II – Cargos da SAÚDE
Hierarquizados por Carreira e Padrão.

Referente ao Art. 82 da Lei.

<i>Carreira</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Classe</i>
VI	Médico Plantonista	A
V	Médico Cardiologista	A
V	Médico Clínico Geral	A
V	Médico Pneumologista	A
V	Médico Angiologista	A
V	Médico Cirurgião Geral	A
V	Médico Dermatologista	A
V	Médico do Trabalho	A
V	Médico Gastroenterologista	A
V	Médico Geriatra	A
V	Médico Endocrinologista	A
V	Médico Ginecologista e Obstetra	A
V	Médico Neurologista	A
V	Médico Ortopedista	A
V	Médico Oftalmologista	A
V	Médico Otorrinolaringologista	A
V	Médico Pediatra	A
V	Médico Psiquiatra	A
IV	Farmacêutico	A
IV	Biólogo	A
IV	Nutricionista	A
IV	Cirurgião Dentista	A
IV	Psicólogo	A
IV	Fisioterapeuta	A
IV	Fonoaudiólogo	A
IV	Enfermeiro	A
IV	Médico Veterinário	A
III	Técnico em Radiologia	A
II	Técnico em Saúde Bucal	A
II	Técnico em Enfermagem	A
I	Auxiliar de Enfermagem	A

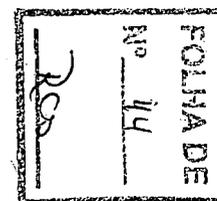


Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

ANEXO - III

Refere-se ao § 1º do artigo 82, art. 106 e 121 da Lei

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARREIRA	P A D R ã O									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
II	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
III	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
IV	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
V	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32
VI	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09





Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV



Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. ASSIDUIDADE Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.	<p>a) () Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho e domina o serviço previamente estabelecido.</p> <p>b) () Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho, tem pouca disponibilidade e domina o serviço previamente estabelecido.</p> <p>c) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, mas, quando presente, atende às necessidades de trabalho.</p> <p>d) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, e não domina o serviço previamente estabelecido.</p> <p>e) () Nunca cumpre horário e está sempre ausente.</p>
2. DISCIPLINA Observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	<p>a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho.</p> <p>b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade.</p> <p>c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade.</p> <p>d) () Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.</p> <p>e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.</p>
3. INICIATIVA Adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	<p>a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.</p> <p>b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho.</p> <p>c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.</p> <p>d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.</p> <p>e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.</p>



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 46
RCS

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

<p>4. PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.</p>	<p>a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.</p> <p>b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços.</p> <p>d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos.</p> <p>e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.</p>
<p>5. RESPONSABILIDADE É comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.</p>	<p>a) () Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.</p> <p>b) () Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.</p> <p>c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.</p> <p>d) () Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.</p> <p>e) () É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.</p>

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 10	B - 08	C - 06	D - 03	E - 01	
1. Assiduidade						
2. Disciplina						
3. Iniciativa						
4. Produtividade						
5. Responsabilidade						
TOTAL						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

FOLHA DE

Nº 47

RCO

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

FICHA DE COMENTÁRIOS DA AVALIAÇÃO E REFERENDO - Art 55 da Lei.

Nome:

Matrícula

Período Avaliado:

Responsável pela Avaliação: *Chefia Imediata* () *Auto - avaliação* ()

Comentários do (a) Avaliador (a) e do Avaliado (a)

REFERENDO DO SECRETÁRIO

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

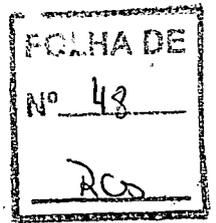
Presidente da Comissão

Membro

Membro



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências, é composta de 05 (cinco) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

*** Total de 50 pontos.**

A = 10 pontos

B = 08 pontos

C = 06 pontos

D = 03 ponto

E = 01 ponto

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto de 4 (quatro) itens, com conceito total máximo de 50 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 45 a 50 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 35 a 44 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

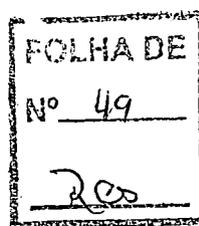
III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 20 a 34 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 20 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO



ANEXO V

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Responsável pela Avaliação: Chefia Imediata () Auto – avaliação ()	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – § 1º do art. 60

FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. DISCIPLINA Considere se o servidor observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
2. INICIATIVA Considere se o servidor adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho. c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho. e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.
3. PRODUTIVIDADE Considere se o servidor apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade. b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos. c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços. d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos. e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

FOLHA DE

Nº 50

RCO

ANEXO V

Refere-se aos § 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

4. RESPONSABILIDADE Considere o comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	<p>a) () Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.</p> <p>b) () Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.</p> <p>c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.</p> <p>d) () Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.</p> <p>e) () É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.</p>
5. CONTROLE EMOCIONAL Considere a capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas.	<p>a) () Mantém o equilíbrio emocional diante das mais adversas situações. Demonstra capacidade de solucionar qualquer problema sem perder a calma. Jamais perde o equilíbrio com chefias, subordinados ou colegas de trabalho.</p> <p>b) () É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com incensatez na resolução do problema. Age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.</p> <p>c) () É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com total incensatez na resolução do problema. Demonstra pouco equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.</p> <p>d) () Constantemente age com desequilíbrio emocional. Nem sempre age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.</p> <p>e) () Age sempre com desequilíbrio emocional principalmente no trato com as pessoas prejudicando as atividades que desenvolve trazendo prejuízos para administração.</p>
6. COOPERAÇÃO Considere a disposição para colaborar independentemente de solicitação de demanda.	<p>a) () Demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.</p> <p>b) () Se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.</p> <p>c) () Dependendo da demanda e ou determinação, se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho.</p> <p>d) () Na maioria das vezes não coopera com as solicitações.</p> <p>e) () Não coopera e ainda tenta impedir que outros cooperem quando solicitado.</p>
7. COMPROMETIMENTO Considere se o servidor é comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	<p>a) () Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.</p> <p>b) () Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.</p> <p>c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.</p> <p>d) () Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.</p> <p>e) () É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.</p>



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

FOLHA DE

Nº 51

Des

ANEXO V

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

8. RELAÇÕES INTERPESSOAIS Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas.	a) ()	É capaz de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso tendo em vista a execução integrada do trabalho.
	b) ()	Se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais
	c) ()	Eventualmente se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais.
	d) ()	Se integra com dificuldade ao grupo e nem sempre consegue manter boa relações interpessoal.
	e) ()	Não se integra ao grupo e tenta desequilibrar o relacionamento dos integrantes dos grupos que com ele se relacionam.

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 5,00	B - 3,75	C - 2,25	D - 1,00	E - 0,50	
1. Disciplina						
2. Iniciativa						
3. Produtividade						
4. Responsabilidade						
5. Controle Emocional						
6. Cooperação						
7. Comprometimento						
8. Relações Interpessoais						
TOTAL - 01						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

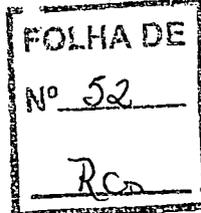
Membro

Membro



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO



ANEXO V

Refere-se aos § 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – § 2º do art. 60		
GRUPO	FATORES	PONTOS
I	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;	
II	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;	
III	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;	
IV	Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.	
V	Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.	
TOTAL - 02		

ASSIDUIDADE - § 3º do art. 60	
TOTAL DE FALTAS NO TRIMESTRE	PONTOS
_____ (_____) FALTAS	
_____ (_____) DIAS DE ATESTADOS NÃO VALIDADOS PELA PERÍCIA	
TOTAL - 03	

TOTAL GERAL - (TOTAL 01+02+03)	
--------------------------------	--

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes – ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Prefeitura Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências é composto de 08 (oito) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

*** Total de 50 pontos.**

A = 5,00 pontos

B = 3,75 pontos

C = 2,25 pontos

D = 1,00 pontos

E = 0,50 ponto

II – A Qualificação Profissional é composta por 5 (cinco) grupos, assim definida sua pontuação:

*** Total de 30 pontos.**

I – GRUPO I – 30 pontos;

II – GRUPO II – 20 pontos;

III – GRUPO III – 15 pontos;

IV – GRUPO IV – 10 pontos.

V – GRUPO V – 05 pontos;

III – A Mensuração da Assiduidade é composta por 5 (cinco) escalas, assim definida sua pontuação:

*** Total de 20 pontos.**

I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;

II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;

III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;

IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

FOLHA DE
Nº 55
RCs

ANEXO V

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto pela soma de 3 (três) itens, com conceito total máximo de 100 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 90 a 100 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 70 a 89 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 40 a 69 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 40 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Anexo VI

Quadro de Função Gratificada.

Referente ao § 1º do Art. 86, 102 e 103 da Lei.

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Categoria	Cargo	Gratificação
GSS I	Médico do PSF	R\$ 2.000,00
GSS II	Odontólogo do PSF	R\$ 1.300,00
GSS III	Enfermeiro do PSF	R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Categoria	Encargos	Gratificação
FGS 01	Assessoria Técnica	50%
FGS 02	Coordenação	40%
FGS 03	Chefia	30%



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Especialista em Saúde



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal de matérias-primas e produtos acabados, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e dispositivos legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- ⇒ Orientar quanto a utilização de sistemas de segurança individuais e coletivos;
- ⇒ Orientar quanto a utilização de equipamentos de laboratório e métodos de análise adequados à sua finalidade;
- ⇒ Controlar vetores e pragas urbanas, ainda que não privativas ou exclusivas, na Aquisição dos produtos; Preparo das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações; Armazenamento das soluções; Gerenciar e/ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos; Vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos e Controle de qualidade
- ⇒ Prestar orientações quanto ao uso, a guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos ;
- ⇒ Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncológica (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras;
- ⇒ acompanhar os pacientes com suporte nutricional domiciliar, terapia oncológica e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos;
- ⇒ Diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente;
- ⇒ Monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários , anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos;
- ⇒ Orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos;
- ⇒ Realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa
- ⇒ Assessorar autoridades superiores, preparando formas e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, manifestos e outros;
- ⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
- ⇒ Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 59
Reo

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
<p>livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;⇒ Realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Farmácia ou Farmácia Generalista. Pré-requisito - Registro respectivo conselho de Classe.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontando são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custos muito elevados.		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº <u>60</u>
<u>Des</u>

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
Há necessidade de cuidado constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Biólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de estudo dos seres vivos, desenvolvendo pesquisas, atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas e outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de Doenças Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Sanitária;⇒ Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento;⇒ Promover o controle de animais peçonhentos realizando vistorias zoonosológicas, incluindo pesquisa e avaliação do foco com orientações para evitar seu acesso, estabelecimento e possibilidades de contato que possam causar envenenamento;⇒ Avaliar a situação geral e medidas a serem adotadas através de investigação dos dados dos pacientes, visita domiciliar, possível localização e combate de vetores;⇒ Tratamento e controle da qualidade microbiológica da água envolvendo coleta de amostras de água para análise microbiológica e outras;⇒ Promover atividades educativas e preventivas junto à comunidade;⇒ Realizar perícias e emitir, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;⇒ Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.⇒ Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento<ul style="list-style-type: none">- Escolaridade – Curso de Nível Superior na área de Biologia.- Pré – requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 62
ROS

CARGO Biólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Nutricionista	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de alimentação e nutrição dos usuários dos serviços públicos de saúde nas diversas unidades da Saúde Municipal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;⇒ elaborar programas de alimentação básica para os usuários da saúde pública municipal, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e de saúde pública da Prefeitura;⇒ acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;⇒ supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Secretaria de Saúde, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;⇒ acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos profissionais da saúde;⇒ elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Saúde;⇒ planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;⇒ participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais de saúde, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;⇒ elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;⇒ realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;⇒ emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;⇒ participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das ações de educação em saúde pública;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 64
Res

CARGO Nutricionista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Nutrição. Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e algo complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidados para a obtenção de resultados. Vários problemas originais as apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a etiologia, patologia, terapêutica e biologia bucodentais, tendo em vista a clínica geral, a perícia odontológica para fins administrativos e jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Diagnosticar e determinar o tratamento;
- ⇒ Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;
- ⇒ Fazer clínica buço-dentário considerando: limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;
- ⇒ Fazer cirurgia plástica e prótese buco-dentária;
- ⇒ Fazer clínica odontopediátrica;
- ⇒ Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção da cárie dentária, sua profilaxia dando a consequente assistência, através de visitas às escolas, hospitais e outras entidades de âmbito municipal;
- ⇒ Executar perícias odonto-legais;
- ⇒ Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação, etc...;
- ⇒ Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Odontologia.

Pré-requisito – Registro no CRO.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

- Julgamento e Iniciativa

As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

- Relacionamento

Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 66

Res

CARGO Cirurgião Dentista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Psicólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento, orientação e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">• Quando na área da psicologia da saúde:<ul style="list-style-type: none">⇒ Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;⇒ Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões desejáveis de comportamento e relacionamento humano;⇒ Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;⇒ Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;⇒ Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais;⇒ Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;• Quando na área da psicologia do trabalho:<ul style="list-style-type: none">⇒ Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;⇒ Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;⇒ Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura;⇒ Realizar pesquisas nas diversas unidades da prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;⇒ Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;⇒ Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;⇒ Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por alteração ou modificação da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;⇒ Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém-ingressos na prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;⇒ Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da prefeitura;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

CARGO Psicólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>• Atribuições comuns a todas as áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Psicologia. Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. Ocupantes deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com equipamentos e recursos de médio custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente consideráveis se ocorressem.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 69
RCO

DESCRIÇÃO DE CARGO		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;⇒ Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;⇒ Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;⇒ Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;⇒ Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;⇒ Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;⇒ Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 70

RCs

Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fisioterapia.

Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.

Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fonoaudiólogo	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- ⇒ Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas
- ⇒ Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- ⇒ Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- ⇒ Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- ⇒ Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar da equipe do CRIA Centro de Referência da Infância e Adolescência, juntamente com a equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.

Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia.

Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 72
RCS

CARGO Fonoaudiólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontado são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Enfermeiro	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições, planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema, no âmbito da atenção à saúde individual e coletiva;⇒ Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistências (organizações a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com os outros níveis do sistema.⇒ Auxiliar no centro cirúrgico, executando o controle dos sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de curta pressão, para registrar anomalias;⇒ Ministrando medicamentos e tratamentos e pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, atendendo prescrições médicas, registrando as tarefas executadas; as observações e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente;⇒ Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;⇒ Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;⇒ Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de campanhas de educação e saúde;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Enfermagem. Pré-requisito - Registro no COREN.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 24
Res.

CARGO Enfermeiro	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.</p> <p>- Relacionamento Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e a saúde da comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ planejar e executar ações de fiscalização sanitária;⇒ planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;⇒ proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;⇒ promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;⇒ realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;⇒ promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;⇒ orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;⇒ proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;⇒ participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;⇒ fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;⇒ treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
<p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária. Pré-requisito – Registro no CRMV.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e a perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;⇒ supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;⇒ realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;⇒ preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;⇒ controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;⇒ fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;⇒ fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;⇒ fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Cardiologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Cardiologia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;
- ⇒ Proceder ao socorro de urgência;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;
- ⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;
- ⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização.

Pré-requisito - Registro no CRM.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 80
RCO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 82
ACO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito -- Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Angiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

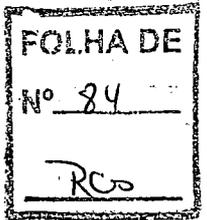
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Maratáez
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Angiologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 26
Res

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores em perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho.⇒ Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação.⇒ Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho.⇒ Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados.⇒ Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA's dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa.⇒ Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho.⇒ Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis.⇒ Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.⇒ Impedir qualquer ato discriminatório e promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências, desde que estes não se agravem ou ponham em risco a própria vida ou a de terceiros.⇒ Considerar a gestação um evento fisiológico, impedindo qualquer ato discriminatório contra a gestante, seja na admissão ou permanência da gestante no trabalho, protegendo-a de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas atividades, tarefas ou condições ambientais.⇒ Nas avaliações de saúde ocupacional, o médico do trabalho deverá proceder ao exame clínico e complementares necessários, para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão ao seu trabalho.⇒ Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessários, são partes integrantes do tratamento.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Informar ao trabalhador os riscos ocupacionais a que ele estiver exposto, as medidas de proteção adequadas e seus possíveis impactos à saúde, bem como informá-lo sobre os resultados dos exames realizados.</p> <p>⇒ Quando requerido pelo trabalhador, ou representante legal, deve o médico disponibilizar cópias dos registros de saúde sob sua guarda (cópia dos exames e prontuário médico).</p> <p>⇒ Ao atender o trabalhador, sempre elaborar prontuário em arquivos médicos confidenciais e fazer todos os encaminhamentos devidos.</p> <p>⇒ Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças aparelho digestivo, e de doenças gastrointestinais;⇒ Prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos;⇒ Examinar o paciente segundo as técnicas da semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando a terapêutica necessária, encaminhando para nível de maior complexibilidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e ou terapêuticas;⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 92
RCS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia prevalente do envelhecimento humano, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes idosos internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às idosos, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência ao idoso, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um envelhecimento saudável;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 94
Res

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
<p>pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Geriatria. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes no tratamento de diabetes, obesidade, alterações hormonais como distúrbios da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de Saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas; examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

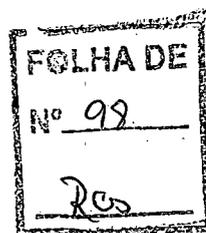


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Histeroscopia;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;⇒ Atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Neurologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



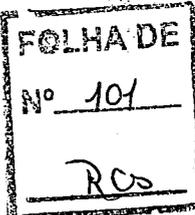
Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Neurologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO Médico Ortopedista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênicas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças ósseas, musculares e articulares;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 102
RCS

CARGO Médico Ortopedista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ortopedia. Pré-requisito – Registro no CRM.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 103

Res

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

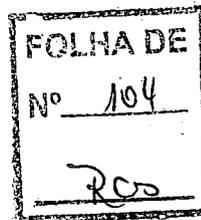
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 106
RCO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Pediatría. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Psiquiatra	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento os modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;⇒ Trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		

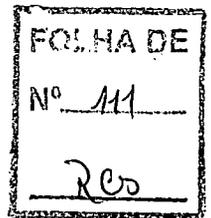


Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

CARGO Médico Psiquiatra	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Psiquiatria. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Plantonista	Especialista e Saúde	VI

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, em regime de plantão.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;
- ⇒ Proceder ao socorro de urgência e emergência;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;
- ⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos de doenças;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;
- ⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina.

Pré-requisito – Registro no CRM.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 112
RCS

CARGO Médico Plantonista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA VI
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

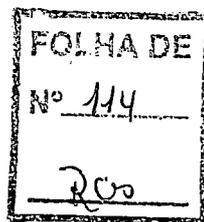
Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Assistente em Saúde Nível Médio



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio ao cirurgião dentista, bem como auxiliar e executar trabalhos de organização reposição e limpeza de material odontológico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Auxiliar o cirurgião dentista em suas atividades, preparando sob supervisão dos medicamentos;
- ⇒ Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- ⇒ Lavar, esterilizar, lubrificar e cuidar do material odontológico;
- ⇒ Controlar o estoque de material de gabinete;
- ⇒ Recepcionar o paciente, registrá-lo e encaminhá-lo ao odontólogo;
- ⇒ Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
- ⇒ Cuidar da higiene, limpeza e do gabinete;
- ⇒ Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- ⇒ Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- ⇒ Fazer cálculos simples;
- ⇒ Preencher fichas, formulário, talões, mapas, requisições e/ou outros;
- ⇒ Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- ⇒ Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- ⇒ Compete ao técnico em saúde bucal sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião dentista;
- ⇒ Participar do treinamento de auxiliar do consultório dentário;
- ⇒ Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- ⇒ Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; como coordenador, monitor e anotador;
- ⇒ Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucal;
- ⇒ Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- ⇒ Responder pela administração de clínica;
- ⇒ Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios;
- ⇒ Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- ⇒ Realizar remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- ⇒ Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da carie dentária; Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- ⇒ Polir restaurações vedando-se a escultura;
- ⇒ Proceder a limpeza e a antissepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- ⇒ Remover suturas, confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 115

DCO

CARGO Técnico em Saúde Bucal	GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde Nível Médio	CARREIRA II
<p>Requisitos para Provimento Instrução – Curso Técnico em Higiene Dental ou Técnico em Saúde Bucal Pré-requisito – Registro no CRO</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.</p> <p>Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ⇒ Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem.

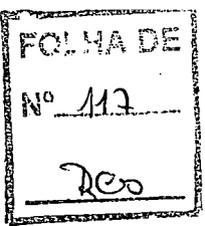
Pré-requisito - Registro no COREN.

- Recrutamento:

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a realizar exames radiológicos, registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle, realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista;⇒ Selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;⇒ Colocar os filmes posicionados no chassi, fixar neles letras e números radiopacos;⇒ Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e a remoção de objetos metálicos que estejam portando;⇒ Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;⇒ Acionar o aparelho de radiologia conforme instruções de funcionamento;⇒ Operar a câmara escura para revelação de filmes, revelar filmes, operar máquinas e/ou utilizar processos de revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;⇒ Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle.⇒ Preencher formulários: Indicar número de radiografias realizadas, especificações dos mesmos, etc.;⇒ Encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo;⇒ Manter estoque de material utilizado;⇒ Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias;⇒ Participar de ações para atendimento radiológico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Técnico Profissionalizante em Radiologia. Pré-requisito - Registro no respectivo conselho de Classe.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 119
RCS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante, lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.</p>		



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

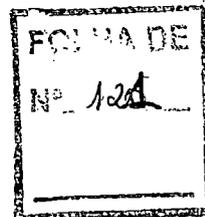
Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Auxiliar em Saúde Nível Fundamental



Prefeitura Municipal de Maratáez
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços de auxiliar de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Promover a higiene e conforto dos pacientes;
- ⇒ Relatar as intercorrências e observações dos pacientes;
- ⇒ Medir e registrar diureses e drenagens; executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência;
- ⇒ Ministrando alimentação quando necessário;
- ⇒ Promover mudança de decúbito;
- ⇒ Executar ações assistenciais de enfermagem correlatas com as funções de auxiliar de enfermagem;
- ⇒ Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 122
Rec

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I
<p>- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

LEI Nº 076/97.

DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - O Plano de Carreira institui e disciplina a relação dos servidores da Prefeitura Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos dispositivos que estabelecem o Regime Jurídico Único e o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações complementares.

Art. 2º - São partes integrantes deste Plano, a Relação de Cargos e a Tabela de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Marataizes, conforme anexos I, II, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - CARGO - Um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características de criação em Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

II - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.

III - CARREIRA - Um agrupamento de cargos, dispostos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível de responsabilidades.

IV - CLASSE - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

V - PROMOÇÃO HORIZONTAL - A passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataizes, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.

II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa.

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades do poder de polícia, através da fiscalização das pasturas, saneamento, obras, meio ambiente e dos tributos de competência do Município e a orientação aos contribuintes quanto à aplicação das Leis de fiscalização.

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreende os cargos que envolvem atividades profissionais relacionados com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeira, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como, a preparação e conservação de pontes, estradas e de bens patrimoniais.

V - GRUPO OCUPACIONAL PORTARIA, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível

HW



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Lv 005-FL00156 / 200

LEI Nº 295/2000

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NAS
LEIS DE NºS 001/97, 053/97, 076/97 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o anexo II da Lei nº 001/97, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Maratáizes, substituído pelo Anexo I desta Lei, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

Artigo 2º - Ficam os Anexos I e II da Lei nº 076/97, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimento dos servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Maratáizes, integralmente substituídos pelos Anexos II e III, respectivamente, desta Lei, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

Artigo 3º - Os Anexos substituintes passam a fazer parte integrante das Leis às quais se aderem.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2000

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes-ES, 24 de abril de 2000.

**ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATÁIZES**



Prefeitura Municipal de Maratáizens
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 126

Jmora

Lv. 005-F(00)157 / 200

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Secretário Municipal	07	CC-1	1.180,00	01 em cada Secretária
Procurador Geral	01	CC-1	1.180,00	Procuradoria Municipal
Procurador Municipal	03	CC-2	1.000,00	Procuradoria Municipal
Assessor Jurídico	01	CC-2	1.000,00	Procuradoria Municipal
Assessor Técnico	01	CC-2	1.000,00	Secret. Planejamento
Ass. Ass. Financeiro	01	CC-3	800,00	Secret. Finanças
Asses. Ass. Saúde e Sociais	01	CC-3	800,00	Secret. Saúde A Social
Chefe de Gabinete	01	CC-3	800,00	Gabinete do Prefeito
Chefe de Cerimonial	01	CC-3	800,00	Gabinete do Prefeito
Asses. De Gabinete	01	CC-3	800,00	Gabinete do Prefeito
Analista de Sist. Pleno	01	CC-3	800,00	Secret. Planejamento
Tesoureiro	01	CC-3	800,00	Secret. Finanças
Chefe de Departamento	25	CC-4	600,00	Em todas as Secretarias
Coord. Planej. Educacional	02	CC-4	600,00	Secret. Educação
Diretor Escolar C	02	CCMaM-III	600,00	Secret. Educação
Diretor Escolar B	03	CCMaM-II	500,00	Secret. Educação
Asses. De Imprensa	01	CC-3	450,00	Secret. Planejamento
Secretária Exec. I	01	CC-5	450,00	Gabinete do Prefeito
Supervis. Área I	17	CC-6	400,00	Em todas as Secretarias
Diretor Escolar A	04	CCMaM-I	400,00	Secret. Educação
Coord. Escolar	15	CCMaM-IV	400,00	Secret. Educação
Diretor de Creche	08	CCMaM-I	400,00	Secret. Educação
Coord. da SEMAE	01	CCMA-I	400,00	Secret. Educação
Encarreg. Biblioteca	01	CCMA-IV	400,00	Secret. Educação
Superv. Área II	05	CC-7	350,00	Sem lotação definida
Secret. Exec. II	08	CC-7	350,00	Em todas as Secretarias
Orientador Esportivo	08	CCMA-V	300,00	Secret. Educação
Instrutor Musical	01	CCMA-V	300,00	Secret. Educação

Jmca

ANEXO II

CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	151,00	157,00	164,00	175,00	186,00	198,00	210,00	223,00	237,00
II	161,00	167,00	171,00	182,00	194,00	207,00	220,00	234,00	249,00
III	170,00	181,00	192,00	204,00	216,00	229,00	243,00	257,00	273,00
IV	177,00	188,00	199,00	211,00	224,00	237,00	251,00	267,00	283,00
V	190,00	202,00	215,00	229,00	244,00	260,00	277,00	295,00	314,00
VI	220,00	234,00	247,00	262,00	278,00	295,00	312,00	331,00	351,00
VII	239,00	255,00	272,00	290,00	309,00	329,00	350,00	373,00	397,00
VIII	264,00	280,00	297,00	315,00	334,00	354,00	375,00	397,00	421,00
IX	301,00	321,00	342,00	364,00	388,00	413,00	440,00	469,00	499,00
X	322,00	342,00	362,00	384,00	407,00	431,00	457,00	485,00	514,00
XI	379,00	404,00	430,00	458,00	488,00	520,00	554,00	590,00	628,00
XII	407,00	432,00	458,00	485,00	514,00	545,00	578,00	612,00	649,00
XIII	601,00	640,00	682,00	726,00	773,00	823,00	876,00	933,00	994,00
XIV	650,00	689,00	731,00	775,00	821,00	870,00	922,00	978,00	1.036,00
XV	802,00	854,00	910,00	969,00	1.032,00	1.099,00	1.170,00	1.246,00	1.327,00
XVI	850,00	901,00	955,00	1.012,00	1.073,00	1.137,00	1.206,00	1.278,00	1.354,00



Prefeitura Municipal de Marataízes
 Estado do Espírito Santo

Lv 005-FI.00159 / 200

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL RS.	DOTAÇÃO	CARREIRA
Portaria, Transporte, Conservação Limpeza e outros	Agente Serv. Gerais	220,00	30	VI
	Ajud. de Mecânico	239,00	02	VII
	Encarreg. De Gari	220,00	05	VI
	Gari	170,00	80	III
	Jardineiro	161,00	02	II
	Mecânico	301,00	02	IX
	Merendeira	161,00	35	II
	Motorista Veículo Leve	239,00	10	VII
	Motorista Veículo Pesado	301,00	10	IX
	Salva-vidas	151,00	20	I
	Servente	151,00	40	I
	Trabalhador Braçal	151,00	10	I
	Vigia	151,00	20	I

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Maratáizes
 Estado do Espírito Santo

LA 005-1100161-200

ANEXO III (continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL R\$.	DOTAÇÃO	CARREIRA
Apoio Técnico Administrativo	Agente Administrativo	407,00	20	XII
	Almoxarife	239,00	01	VII
	Analista de Sistema	601,00	01	XIII
	Arquivista	379,00	01	XI
	Aux Administrativo	239,00	10	VII
	Aux Almoxarife	190,00	01	V
	Aux Enfermagem	220,00	15	VI
	Desenhista	220,00	02	VI
	Desenhista Projetista	601,00	01	XIII
	Escriturário	264,00	10	VIII
	Oficial Administrativo	601,00	15	XIII
	Secretaria Escolar	301,00	05	IX
	Técnico Contabilidade	601,00	02	XIII
	Técnico em Edificações	601,00	01	XIII
	Técnico em Raio X	601,00	01	XIII
	Telefonista	239,00	01	VII
Telef. Posto Telef	177,00	10	IV	

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL R\$.	DOTAÇÃO	CARREIRA
Fisco	Agente de Arrecadação	322,00	15	X
	Fiscal Obras e Postura	379,00	02	XI
	Fiscal de Renda	379,00	02	XI
	Fiscal de Saneamento	379,00	02	XI



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 130
Imada

L.v. 005-FI 00161 / 200

ANEXO III (continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO		
		INICIAL RS.	DOTAÇÃO	CARREIR
Obras, Serviços e Manutenção	Ajudante Oper. de Máquina	190,00	02	A V
	Ajudante de Pedreiro	161,00	03	II
	Bombeiro	239,00	01	VII
	Carpinteiro	239,00	01	VII
	Eletricista	239,00	01	VII
	Operador Maquinas Pesadas	301,00	06	IX
	Pedreiro	239,00	03	VII
	Topógrafo	601,00	01	XIII

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO		
		INICIAL RS.	DOTAÇÃO	CARREIR
Superior	Administrador	850,00	01	A XVI
	Advogado	850,00	02	XVI
	Arquiteto	850,00	01	XVI
	Assistente Social	850,00	01	XVI
	Contador	850,00	02	XVI
	Enfermeiro	850,00	02	XVI
	Engenheiro Civil	850,00	01	XVI
	Farmacêutico	850,00	01	XVI
	Médico	850,00	15	XVI
	Odontólogo	850,00	04	XVI
	Oper. de Endoscópio	850,00	01	XVI
	Oper. De Ultrason	850,00	01	XVI
	Psicólogo	850,00	01	XVI
Nutricionista	850,00	01	XVI	

Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataizes
Protocolo N. 3584
Data 23/09/03

LV. 009-FL.0193 / 200
LEI Nº 704/2003

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS LEIS NºS 001/97, 053/97, 076/97 E DA LEI 295/2000 E REVOGAÇÃO PARCIAL DE SEUS ANEXOS PARA REALIZAÇÃO DO 2º CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º Ficam os anexos I, II e III da Lei nº 295/2000, parcialmente revogados, respeitando as Leis nºs 001/97, 053/97 e 076/97, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marataizes, substituído pelos Anexos I, II e III desta Lei, permanecendo inalteradas as suas demais disposições.

Artigo 2º Os Anexos substituintes passam a fazer parte integrante das Leis às quais se aderem.

Artigo 3º O número de servidores públicos municipais, lotados no Poder Executivo, ocupantes de cargos efetivos, em comissão ou qualquer forma de provimento é limitado à proporção de 2,8 (dois ponto oito) para cada grupo de cem habitantes.

§ 1º O número de habitantes a ser considerado, para efeito do artigo 3º, é o publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Excepcionalmente no período de 15 de dezembro a 15 de março, admitir-se-á acréscimo de até 20% (vinte por cento) no número de servidores, desde que devidamente fundamentada a necessidade de admissão, a qualquer título.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataizes-ES, 18 de setembro de 2003.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
Prefeito da Cidade de Marataizes



Prefeitura Municipal de Jmoca
Estado de Espírito Santo

Lei. 009-11.01947/200

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Procurador Geral	01	CC-1	1.600,00	Procuradoria Municipal
Secretário Municipal	08	CC-1	1.600,00	01 em cada Secretaria
Assessor Jurídico	01	CC-2	1.000,00	Procuradoria Municipal
Assessor Técnico	01	CC-1	1.000,00	Secretaria de Planejamento
Coordenador de PAC'S	02	CC-3	1.000,00	Secretaria de Saúde
Procurador Municipal	02	CC-2	1.000,00	Procuradoria Municipal
Assessor de Assuntos Financeiros	01	CC-3	800,00	Secretaria de Finanças
Assessor de Gabinete	01	CC-3	800,00	Gabinete do Prefeito
Coord. de Gerontologia Celativa	01	CC-3	800,00	Secretaria de Saúde
Coord. de Saúde Otorrinolaringológica	02	CC-3	800,00	Secretaria de Saúde
Chefe de Cerimonial	01	CC-1	800,00	Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete	01	CC-3	800,00	Gabinete do Prefeito
Tesoureiro	01	CC-3	800,00	Secretaria de Finanças
Chefe de Departamento	25	CC-4	600,00	Em todas as Secretarias
Coordenador de Plan. Educacional	02	CC-4	600,00	Secretaria de Educação
Coordenador de Projetos	02	CC-4	600,00	Secretaria de Educação
Diretor Escolar C	02	CC-MaM-III	600,00	Secretaria de Educação
Regente Musical	01	CC-4	600,00	Secretaria de Educação
Sup. de Verificação e Doc. Escolas	01	CC-4	600,00	Secretaria de Educação
Supervisor de FUNDIFMEDE	02	CC-4	600,00	Secretaria de Educação
Supervisor Financeiro	04	CC-4	600,00	Em todas as Secretarias
Diretor Escolar II	03	CC-MaM-III	500,00	Secretaria de Educação
Chefe de Planejamento	02	CC-5	450,00	Secretaria de Educação
Coordenador Administrativo	01	CC-5	450,00	Secretaria de Saúde
Coordenador de Alimentação	01	CC-5	450,00	Secretaria de Saúde
Coordenador de Planejamento	01	CC-5	450,00	Secretaria de Saúde
Coordenador de Transmissão	01	CC-5	450,00	Secretaria de Educação
Coordenador de Man. De Postos	01	CC-5	450,00	Secretaria de Saúde
Secretária Executiva I	01	CC-5	450,00	Gabinete do Prefeito
Administrador de Cemitério	01	CC-6	400,00	Secretaria de Administração
Coordenador de Creche	03	CC-MaM-I	400,00	Secretaria de Educação
Coordenador de Manutenção	12	CC-6	400,00	Secretaria de Educação
Coordenador de SEMAE	01	CC-MA-I	400,00	Secretaria de Educação
Coordenador Escolar	04	CC-MaM-IV	400,00	Secretaria de Educação
Coordenador Esportivo	01	CC-6	400,00	Secretaria de Educação
Coordenador Técnico	03	CC-6	400,00	Em todas as Secretarias
Diretor Escolar A	01	CC-MaM-I	400,00	Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Maratáizés
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 133
Jmone

Lv. 009-FL0195 / 200

Encarregado de Biblioteca	01	CCMA-IV	400,00	Secretaria de Educação
Encarregado de Secretaria	12	CC-6	400,00	Secretaria de Educação
Encarregado de Transportes	02	CC-6	400,00	Em todas as Secretarias
Supervisor de Área I	15	CC-6	400,00	Em todas as Secretarias
Encarregado de Farmácia	01	CC-7	350,00	Secretaria de Saúde
Secretaria Executiva II	08	CC-7	350,00	Em todas as Secretarias
Coordenador de Artes	01	CC-MA-V	300,00	Secretaria de Educação
Instrutor Musical	01	CC-MA-V	300,00	Secretaria de Educação
Orientador da Banda Municipal	01	CC-MA-V	300,00	Secretaria de Educação
Orientador Esportivo	05	CC-MA-V	300,00	Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Maratáizés
Estado do Espírito Santo
Lv. 009-Fl.0196 / 200

FOLHA DE
Nº 134
Zmora

ANEXO II

CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	240,00	250,00	260,00	275,00	291,00	308,00	326,00	345,00	366,00
II	264,00	280,00	297,00	315,00	334,00	354,00	375,00	397,00	421,00
III	301,00	321,00	342,00	364,00	388,00	413,00	440,00	469,00	499,00
IV	322,00	342,00	362,00	384,00	407,00	431,00	457,00	485,00	514,00
V	379,00	404,00	430,00	458,00	488,00	520,00	554,00	590,00	628,00
VI	407,00	432,00	458,00	485,00	514,00	545,00	578,00	612,00	649,00
VII	550,00	590,00	632,00	676,00	723,00	773,00	826,00	883,00	944,00
VIII	601,00	640,00	682,00	726,00	773,00	823,00	876,00	933,00	994,00
IX	650,00	689,00	731,00	775,00	823,00	870,00	922,00	978,00	1.036,00
X	802,00	854,00	910,00	969,00	1.032,00	1.099,00	1.170,00	1.246,00	1.327,00
XI	850,00	901,00	955,00	1.012,00	1.073,00	1.137,00	1.206,00	1.278,00	1.354,00



Prefeitura Municipal de Maratáizis
Estado do Espírito Santo
Lv. 009-FL197 / 200
ANEXO III

FOLHA DE
Nº 135
Zmora

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL (RS)	DOTAÇÃO	CARREIRA
Portaria, Transporte, Conservação, Limpeza e outros	Agente de Serviços Gerais	240,00	42	I
	Ajudante de Mecânico	240,00	01	I
	Coveiro	240,00	02	I
	Encarregado de Gari	240,00	05	I
	Gari	240,00	80	I
	Jardineiro	240,00	02	I
	Mecânico	301,00	02	III
	Merendeira	240,00	29	I
	Motoqueiro	240,00	02	I
	Motorista de Veículo Leve	240,00	15	I
	Motorista de Veículo Pesado	301,00	22	III
	Salva-vidas	240,00	6	I
	Servente	240,00	63	I
	Trabalhador Braçal	240,00	10	I
	Vigia	240,00	30	I



Prefeitura Municipal de Maratáizés
Estado do Espírito Santo
Lv. 009-Fl.198 / 200

FOLHA DE

Nº 136

Imene

ANEXO III (continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL (RS)	DOTAÇÃO	CARREIRA
Apoio Técnico-Administrativo	Agente Administrativo	407,00	20	VI
	Almoxarife	240,00	02	I
	Analista de Sistema	601,00	01	VIII
	Arquivista	379,00	01	V
	Assistente Administrativo	550,00	04	VII
	Auxiliar de Contabilidade	550,00	04	VII
	Auxiliar Administrativo	240,00	10	I
	Auxiliar de Enfermagem	240,00	22	I
	Desenhista	240,00	01	I
	Desenhista Projetista	601,00	01	VIII
	Digitador	407,00	04	VI
	Escriturário	264,00	10	II
	Oficial Administrativo	601,00	15	VIII
	Secretário Escolar	301,00	05	III
	Técnico Agrícola	601,00	01	VIII
	Técnico em Contabilidade	601,00	02	VIII
	Técnico em Edificações	601,00	01	VIII
	Técnico em Raio X	601,00	01	VIII
	Telefonista	240,00	01	I
	Telefonista de Posto Telefônico	240,00	10	I



Prefeitura Municipal de Maratáez
Estado do Espírito Santo
Lv. 009-FI.0199 / 200

FOLHA DE
Nº 137

Imanol

ANEXO III (continuação)

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALÁRIO INICIAL(R\$)	DOTAÇÃO	CARREIRA
Fisco	Agente de Arrecadação	322,00	15	IV
	Fiscal de Obras e Postura	379,00	02	V
	Fiscal de Rendas	379,00	02	V
	Fiscal de Saneamento	379,00	02	V
Obras, Serviços e Manutenção	Ajudante de Operador de Máquinas	240,00	02	I
	Bombeiro	240,00	01	I
	Calçeteiro	240,00	04	I
	Carpinteiro	240,00	01	I
	Eletricista	240,00	01	I
	Operador de Máquinas Pesadas	301,00	10	III
	Pedreiro	240,00	07	I
	Pintor	240,00	02	I
	Topógrafo	601,00	01	VIII
	Superior	Administrador	850,00	01
Advogado		850,00	02	XI
Arquiteto		850,00	01	XI
Assistente Social		850,00	01	XI
Biólogo		850,00	01	XI
Contador		850,00	02	XI
Endocrinologista		850,00	01	XI
Enfermeiro		850,00	03	XI



Prefeitura Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo
Lv. 009-Fl.0200 / 200

FOLHA DE

Nº 138

Amorim

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	SALARIO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO	CARREIRA
Superior (continuação)	Odontólogo	850,00	04	XI
	Odontólogo Espec. em Saúde Coletiva	850,00	01	XI
	Operador de Endoscópio	850,00	01	XI
	Operador de Ultrassom	850,00	01	XI
	Ortopedista	850,00	01	XI
	Otorrinolaringologista	850,00	01	XI
	Psicólogo	850,00	01	XI
	Veterinário	850,00	01	XI
	Engenheiro Civil	850,00	01	XI
	Farmacêutico	850,00	01	XI
	Fisioterapeuta	850,00	02	XI
	Fonaudiólogo	850,00	01	XI
	Ginecologista	850,00	01	XI
	Médico	850,00	15	XI
	Médico Plantonista	850,00	07	XI
	Neurologista	850,00	01	XI
Nutricionista	850,00	01	XI	



Prefeitura Municipal de Marataizes

Câmara Municipal de Marataizes
Projeto N. 1001/03
Data de 1º de Abril de 2004

LEI Nº 780/2004

DISPÕE SOBRE A TRATA DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 704/2003, QUE ALTERA AS LEIS 001/97, 053/97, 076/97 E 295/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito da Cidade de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 704/2003 que altera as Leis 001/97, 053/97, 076/97 e 295/2000, na seguinte forma

Denominação	Lei 704	Atual	Lotação
Auxiliar de Enfermagem - 03	22	25	Saúde
Merendeira - 05	24	34	Educação

Parágrafo Único - Será obedecida a classificação do último concurso público para o preenchimento das vagas, aprovadas nesta Lei

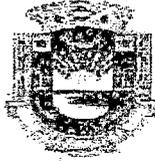
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria pessoal civil 3 1 90 11.000 Secretaria de Saúde e Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2004

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Marataizes - ES, 28 de maio de 2004

Ananias Francisco Vieira
Prefeito da Cidade de Marataizes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Ly. 012-Fl. 200

LEI Nº 891/2005

INSTITUI PRODUTIVIDADE DE FUNÇÃO,
CRIA CARGOS EM COMISSÃO, CONCEDE
BENEFÍCIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo,

No uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a produtividade pela atividade Médica de Urgência e outras funções administrativas, na forma seguinte:

I. Função Médica:

- a) GAMU- Gratificação pela Atividade Médica de Urgência, 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base de médico, com carga horária de 24h semanais, em regime de plantão;
- b) GAM- Gratificação pela Atividade Médica, 60% (sessenta por cento), sobre o vencimento base de médico, com carga horária de 20h semanais, para atuação nos ambulatórios públicos do município;

II. Funções especiais:

- a) GPF- Gratificação pela Produtividade de função, pela atividade específica de encarregatura, que justifique a gratificação de incentivo a produção, calculada sobre o vencimento base do servidor com carga horária de 40h semanais, sendo:
 - a1- Nível Superior, 50%;
 - a2- Nível Médio, 40%;
 - a3- Outros níveis, 30%.
- b) GPT-NS - Gratificação de Produção de função - Nível Superior:
 - b1- Serviços de Engenharia e Arquitetura, com carga horária, 40h semanais;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Le. 012-Fl. 200

b1.1- Nível Superior, com pós-graduação, 100% (cem por cento), sobre o vencimento base;

b1.2- Nível Superior, sem pós-graduação, 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento base.

b2- Serviços Contábeis com carga horária de 40h semanais:

b2.1- Nível Superior, com pós-graduação, 100% (cem por cento), sobre o vencimento base;

b2.2- Nível Superior, sem pós-graduação, 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base.

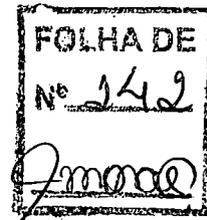
Art. 2º. A gratificação de função de que trata esta lei, não se aplica aos cargos de secretários deste Município.

Art. 3º. Ao servidor do quadro permanente, beneficiado com a gratificação de função de que trata a letra "a", do inciso II do art. 1º, não será permitida a acumulação da gratificação de que trata a letra "b", do referido inciso.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por decreto, até o número de 10 (dez) cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, para atendimento nas diversas áreas de administração, com carga horária mínima de 40h semanais, na forma seguinte:

- I. 01(um) cargo comissionado de Gerente Financeiro, Economista/Contador, Nível Superior - R\$ 1.500,00;
- II. 01(um) cargo comissionado de Gerente de Projetos de Engenharia e Arquitetura, Engenheiro/Arquiteto - R\$ 1.500,00;
- III. 01(um) cargo comissionado de Gerente Contábil, Contador, Nível Superior - R\$ 1.500,00;
- IV. 01 (um) cargo comissionado de Assessor Técnico de Agricultura e Meio Ambiente, Engenheiro Agrônomo - R\$ 1.100,00;
- V. 01 (um) cargo comissionado de Gerente Geral Tributário - R\$ 1.300,00;
- VI. 02 (dois) cargos comissionados de Gerente Setorial de Frota Municipal - R\$ 1.000,00;
- VII. 03 (três) cargos comissionados de Gerente Setorial de Compras e Serviços - R\$ 1.000,00.

Parágrafo único. As atribuições de cada cargo, de que trata o caput deste artigo, serão regulamentadas por decreto, até 60 (sessenta) dias após sua criação.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

Lv. 012-Fl. 200

Art. 5º. A gratificação de função, em qualquer situação, será temporária, concedida por decreto do Prefeito Municipal, mediante solicitação da Secretaria, com a justificativa de que o servidor exerce função de encarregatura e com a garantia de cumprimento da carga horária, mínima, de 40h semanais, com a produtividade desejada.

Art. 6º. Fica aprovada a tabela de níveis salariais, constante do anexo I.

Art. 7º. Os servidores pertencentes ao quadro do magistério e outros setores, não contemplados no anexo I, terão correção de 6.13% (seis ponto treze por cento), nos vencimentos bases de cada cargo e/ou função, a partir do mês de julho do corrente ano, exceto para os cargos de que trata o art. 4º desta lei.

Art. 8º. Fica assegurado aos servidores desta Prefeitura, inclusive do magistério, com vencimentos brutos de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), um abono alimentação em forma de ticket alimentação, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), mensais, a partir do mês de agosto do corrente exercício.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, destina-se à alimentação do servidor em trabalho.

Art. 9º. A despesa proveniente do incremento na folha de pessoal e da concessão do benefício de que trata o artigo 8º, desta lei, correrá por conta da dotação própria de cada Secretaria, constante do orçamento em vigor, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da lei municipal nº 801/2004.

Maratáizes-ES, 04 de julho de 2005.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito da Cidade de Maratáizes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Lv. 012-Fl. 200

ANEXO I

GRUPO I: R\$ 300,00 (trezentos reais)

ARI
AÇAL
RVENTE
OVEIRO
GIA
IXINEIRA
RENDEIRA
RDINEIRO
EFONISTA
ROTOCOLISTA
XILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENTE DE SERVIÇOS GERAIS
OTO BOY
UDANTE DE MECÂNICO
UDANTE DE OPERADOR DE MÁQUINA

GRUPO II: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

XILIAR ADMINISTRATIVO
OMBEIRO
NTOR
ETRICISTA
EDREIRO
ALCETEIRO
SCRITURÁRIO

GRUPO III: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

OTORISTA DE VEÍCULO LEVE
ECÂNICO
XILIAR DE ENFERMAGEM

GRUPO IV: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

OTORISTA DE VEÍCULO PESADO
ENTE DE ARRECADAÇÃO
SENHISTA
ERADOR DE MÁQUINA PESADA

**Prefeitura Municipal de Marataízes**

Estado do Espírito Santo

Lv. 012-Fl. 200

GRUPO V: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FISCAL DE RENDAS

FISCAL DE OBRAS

FISCAL DE SANEAMENTO

AGENTE ADMINISTRATIVO

GRUPO VI: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

OFICIAL ADMINISTRATIVO

TÉCNICO EM RX

TOPÓGRAFO

DESENHISTA PROJETISTA

GRUPO VII: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

ESOUREIRO

GRUPO VIII: Nível Superior-R\$ 900,00 (novecentos reais)

MÉDICO

ODONTÓLOGO

ENFERMEIRO

ASSISTENTE SOCIAL

ADVOGADO

CONTADOR

ENGENHEIRO

ARQUITETO

Marataízes-ES, 04 de julho de 2005.

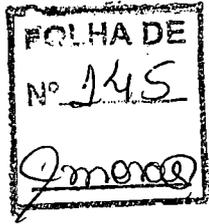


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito da Cidade de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que Projeto de Lei nº 094/10, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 05 de outubro de 2010.

Sabrina Santiago Nicoli Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da CMM

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3531
NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para fazer -

MARATAÍZES - ES 13 DE Outubro DE 2010




**Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito**



Marataízes – ES, 21 de outubro de 2010.

MENSAGEM Nº 097/2010

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3643/10

Data: 22 / 10 / 10

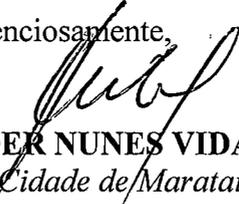
Protocolista: [Signature]

Senhor Presidente,

Vimos apresentar a essa Presidência e seus dignos pares, a anexa emenda modificativa no Projeto de Lei nº 094/2010 que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração a V. Exa e seus dignos pares.

Atenciosamente,


DR. JANDER NUNES VIDAL
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
LUIZ CARLOS ALMEIDA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

AV. RUBENS RANGEL, 1.604 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR TEL(28) 3532-3636

**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012
UM NOVO TEMPO**



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



EMENDA MODIFICATIVA

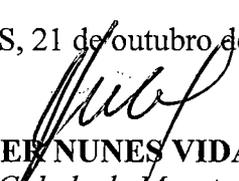
Onde se lê:

Art. 123 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Passa a ser lido:

Art. 123 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes – ES, 21 de outubro de 2010


DR. JANDEI NUNES VIDAL
Prefeito da Cidade de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Marataízes – ES, 29 de novembro de 2010.

PMM/OF/GAB/PREFEITO/Nº 117/2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 3885/10

Data: 29 / 11 / 10

Protocolista: [Assinatura]

Exmo Presidente,

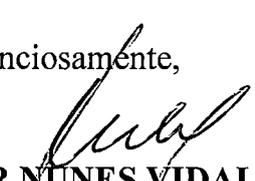
Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, venho solicitar que seja observado o caráter de urgência especial (artigo 92 da LOM) que dispõe os Projetos de Lei de autoria deste Executivo, os quais seguem:

1. Projeto de Lei nº 094 – protocolado dia 05/10/2010 Que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde;
2. Projeto de Lei nº 096 – protocolado dia 05/10/2010 Que dispõe sobre o Regime Jurídico Único para os servidores públicos civis do Município de Marataízes.

Devemos esclarecer conforme relacionado acima, que o prazo de tramitação em regime de urgência já expirou, devendo ser aplicado o disposto no artigo 92 em seu § 1º da LOM.

Na oportunidade apresento os meus protestos de elevada estima distinta consideração a V. Exa e seus dignos pares.

Atenciosamente,


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
LUIS CARLOS SILVA ALMEIDA
MD Presidente
Câmara Municipal de Marataízes

AV. RUBENS RANGEL, 1.604 – CIDADE NOVA – MARATAÍZES – ES
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR TEL(28) 3532-3636

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012
UM NOVO TEMPO



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR Nº/2010

Protocolo 3531/2010 – Projeto de Lei 086/2010
Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 3936/10

Data: 02 / 12 / 10

Protocolista: [Assinatura]

Ementa: *Institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos profissionais da área de saúde dá outras providências.*

D) RELATÓRIO – O Chefe do Executivo Municipal encaminha a este Poder projeto de lei que reestrutura a carreira de pessoal da área de saúde com seus respectivos vencimentos e funções, justificando em sua Mensagem que, “...*A atual conjuntura administrativa do Município de Maratáizes expressa um total equívoco no que concerne a organização da carreira dos servidores municipais onde não é possível a evidente definição a qual carreira ou padrão de vencimento o servidor efetivo se encontra*”.

Aponta ainda a mensagem que “...*Devido a “colcha de retalhos”a que foi exposta a vida funcional dos servidores do município, mediante edição de diversas leis contraditórias entre si, bem como os inúmeros cargos de provimento em comissão e os casos de contratações temporárias, urge iminente necessidade de nova regulamentação das Leis que regem os servidores públicos municipais*”.

Por fim, a mensagem assinada pelo Sr. Prefeito afirma que a proposição cumpre promessa de valorização dos servidores efetivos, além de garantir a lotação ideal para cada Secretaria.

O projeto em seu CAPÍTULO I cuida das disposições preliminares; Capítulo II, estrutura do quadro de pessoal, apresentando definições do que seja, profissional da saúde; quadro de profissionais da saúde, cargo público, servidor público carreira, etc.; no CAPÍTULO III cuida dos PROVIMENTO DOS CARGOS; no CAPÍTULO IV, fala do desenvolvimento do sistema de saúde; o CAPÍTULO V traça as linhas para avaliação de desempenho; no CAPÍTULO VI, cuida da comissão de coordenação do processo de avaliação de desempenho da saúde; no Capítulo VII do treinamento e da capacitação, no Capítulo VIII, da remuneração; no CAPÍTULO IX a matéria versada é sobre jornada de trabalho; no capítulo X é regulamentada a forma de LOTAÇÃO; O Capítulo XI cuida da manutenção do Quadro; no capítulo XII dispõe sobre os cargos de

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



provimento em comissão e das funções gratificadas; no CAPÍTULO XIII constam as disposições finais e transitórias;

No ANEXO IV consta a relação nominal, quantidade (cerca de 97), carreira e carga horária (alguns com 30 horas semanais, outros com 20 horas/semanais) profissionais EFETIVOS da saúde;

O ANEXO II contém os cargos da saúde hierarquizados por Carreira e Padrão. O ANEXO III traz demonstrativo da tabela de vencimentos; o anexo IV traz modelo de ficha especial de desempenho; o anexo V, ficha periódica de desempenho, inclusive com tabela de pontuação e níveis de desempenho;; O anexo VI, traz o Quadro de Função Gratificada, incluindo as funções de serviço de saúde e as funções gratificadas;

O ANEXO VII traz as descrições detalhadas das tarefas;

Instruindo o processo tem-se a lei 076/97 que define o Plano de Carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal; a lei 295/2000; a lei 704/2003; a lei 780/2004; a lei 891/2005;

Existe ainda uma EMENDA MODIFICATIVA alterando ao RT. 123 para fazer vigorar a lei a partir de 1º de novembro de 2010;

É o relato no necessário.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê como de competência privativa do Prefeito Municipal, “*dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei. [...]*” o que autoriza ser tomada como legítima a iniciativa do Chefe do Executivo.

De imediato necessário registrar que embora o projeto tenha vindo com pedido de urgência especial, tal solicitação não foi submetida a votação plenária, tramitando o feito em condições de normalidade; some-se a tanto que o Executivo encaminhou para esta Casa de Leis verdadeiros “códigos”, leis com muitos artigos, anexos e consolidando uma situação administrativa altamente complexa, cujo estudo exige tempo considerável;

Outro ponto que nem sempre é observado, mas que pode trazer agilidade na apreciação dos projetos é a observância ao que expressa o art. 160 do REGIN que manda colocar em pauta a proposição, por ordem numérica, respeitado, evidentemente, o caso concreto.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 151

Res

DA DELIMITAÇÃO DO PARECER - Em análise direta do conteúdo ressalto que a parte jurídica é a que interessa nesse arrazoado, enquanto a parte técnica, referente a atividades dos profissionais de saúde, suas ocupações e demais itens, ficará para ser discutida e avaliada pela COMISSÃO DE SAÚDE.

Nada mencionando em relação a dotação orçamentária para cobrir possível aumento de despesas que surgirem com a implantação do projeto, fica a merecer reparos quanto ao que dispõe a LRF-Lei de Responsabilidade que estabelece:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.(destaquei)

O atendimento às normas acima expostas constitui pressuposto de legalidade da matéria visto que, a mesma lei dispõe:

“Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17”.

Para maior compreensão da obrigatoriedade de atendimento desta norma, basta que se lance vistas aos dizeres do art. 17 com seus parágrafos.

É de se ter como coerente a exigência já que o limite de gastos com pessoal é objeto de verificação/fiscalização e acompanhamento.

Cabe ao Poder Legislativo, por suas Comissões, no cumprimento de seu dever fiscalizatório, exigir que o Poder Executivo cumpra o que determina a lei em referência, já que, ao que se desume, o projeto foi elaborado sem qualquer estimativa do impacto financeiro sobre as receitas. É possível até que os limites não serão ultrapassados, mas a lei não está aí para ser flexibilizada. Ela exige do ordenador de despesas, a declaração expressa, e, portanto, deve ser cumprida.

A mensagem não é esclarecedora quanto ao ponto acima, daí o registro

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.

Samuel



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Existem ainda alguns pontos que merecem retificação ou esclarecimento. Vejamos:

I)O art. 23 estabelece pressuposto que não é atualmente, recepcionado pelos tribunais. Deve-se emendar o artigo para constar que o direito a nomeação só existe até o número de vagas abertas com o edital. De outra forma, de nada adiante fazer concurso e não assegurar posse.

II)O art. 24, §2º inova, ilegalmente no meu entender, afirmando que quando o número de vagas em concurso for inferior a 20 não haverá reserva para deficientes, contrariando o que está na LOM, art. 19-X. Neste caso, o mais sensato seria reservar 1 vaga para deficientes valendo-se do sistema de aproximação, em benefício do deficiente, o que está conforme o respeito à dignidade da pessoa humana.

III)Ponto polêmico e sobre o qual devem se debruçar os Nobres Vereadores é o que consta do art. 83 que trata da revisão geral e estabelece que será realizada anualmente “por lei específica”. O momento de regulamentar a matéria é este. É imperioso que se normatize, desde logo a data base para revisão anual e o índice a ser seguido, de forma que não haja necessidade da edição de uma nova lei para tratar da questão.

A propósito, os servidores da Prefeitura, ao que consta, não receberam a revisão geral anual dos anos de 2008/2009 e 2009/2010, salvo engano. Essa é uma ilegalidade pois é direito do servidor assegurado constitucionalmente. É tema que precisa ser debatido pois a Lei anterior que fixava como data base o dia 1º de junho de cada ano 076/97 está sendo revogada. O projeto não cuida de repor essas perdas aos servidores, resultando mais do que ilegalidade, numa inconstitucionalidade em prejuízo direto dos servidores. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS NÃO É AUMENTO.

ADICIONE-SE QUE UMA NOVA LEI REVENDO PLANOS DE CARGOS E CARREIRA NÃO ISENTA O PREFEITO DE CONCEDER OS ÍNDICES DE REPOSIÇÃO QUE SÃO DEVIDOS DE FORMA PRETÉRITA, ou seja, mesmo que se revogue a lei 076/97, até então ela estava em vigor e, portanto, subsiste a obrigação do governo municipal de conceder a atualização, independentemente da nova estrutura de cargos e salários. Uma coisa é o projeto de cargos e salários, outra bem diversa é pagar o direito já adquirido de revisão/atualização anual.

IV)No parágrafo único do art. 93 há expressa previsão de que o Prefeito Municipal possa alterar a lotação do servidor *ex-officio*, o que representa uma válvula de escape para “perseguições políticas”. Não se está aqui afirmando ter sido esta a intenção do autor do projeto, em absoluto. Serve a presente como “alerta” para que se estabeleça, no caso de permanência do parágrafo, o direito do servidor, em discordando, valer-se do contraditório, isto é, mediante prévio processo administrativo, facultando-lhe a ampla defesa. Imagine-se, apenas a título de exemplo que um administrador, por questões pessoais ou mesmo políticas, resolva remover um servidor para local distante de sua

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES-



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



residência, obedecidas as demais condições. Na forma como está redigido o parágrafo a ele servidor não caberia qualquer limite de defesa, o que é desumano. Permitida a defesa, fundamentadamente ao ato, fica o superior hierárquico ou quem determinou a remoção com o poder de decisão final no âmbito administrativo, assegurado o recurso ao Poder Judiciário. É um autoritarismo que precisa ser extirpado do texto legal.

DAS REVOGAÇÕES – No art. 104 consta expressa revogação das seguintes leis:

a) 076/97 – Ela trata de temas correlatos, inclusive o estabelecimento de data-base para a revisão geral anual, e, por isso, antes de ser revogada, suas concessões precisam ser reeditadas, sob pena de haver prejuízo aos servidores

b) A lei 295/200, da mesma forma, não está juntada na íntegra. Deve a Secretaria fazê-lo corretamente, mas ela cuida de temas que estão sendo tratados na presente proposição.

c) As leis 704/2003 e 780/2004 da mesma forma, tratam de matérias que estão sendo atualizadas neste projeto;

Considerações complementares: Tratando a proposição de matéria afeta ao funcionalismo, seria de bom alvitre que as Comissões temáticas procurassem ouvir os representantes da classe, e ponderar a existência ou não de pontos divergentes ou considerados, injustos, ilegais, abusivos, ou inconstitucionais pelos servidores. Mas essa é uma questão que foge ao parecer, ficando a exclusivo critério das comissões.

III CONCLUSÃO - Com essas considerações, entendo, respeitosamente, que o projeto necessita de pequenas correções que, realizadas, não impedirão o seu normal processamento com discussão e votação no Plenário desta Casa de Leis, onde necessitará dos votos da maioria absoluta dos seus membros (cinco votos) na forma do art. 88 da LOM.

É como vejo.

Marataízes, em 30 de novembro de 2010.


Edmilson Gariotti
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 3531/10

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS as
comissões competentes
para parecer.

MARATAÍZES - ES 02 DE dezembro DE 2010

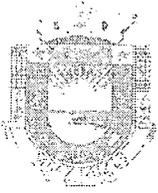


Recbi no dia 03/12/2010,
às 15h00m. 

FOLHA DE

Nº 154

Res



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
REDAÇÃO FINAL



Emendas propostas ao Projeto de Lei Complementar 094/2010, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 39801/10

Data: 07 de 12 de 2010

Protocolista: Satolise

EMENDA 01

Modifique-se o art. 18 caput do Projeto de Lei Complementar, dando a seguinte redação:

Art. 18 - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, respeitando a ordem de classificação e a validade do concurso.

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face de observar a ordem classificatória do concurso e a validade do mesmo.

EMENDA 02

Suprime-se o artigo 23, 24 § 1º e § 2º do Projeto de Lei Complementar, renumerando os demais.

Art. 23 - Suprimido

Art. 24 -

§ 1º - suprimido

§ 2º - suprimido

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face do direito subjetivo ao concurso público que gera direito a nomeação dentro da validade do concurso e os parágrafos do art. 24 quanto ao percentual de reservas tem que prevalecer o percentual de 5% dos cargos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

EMENDA 03 - ~~VETADA~~



Modifique-se o artigo 46 do Projeto de Lei Complementar , dando a seguinte redação:

Art. 46 - A Avaliação de desempenho será apurada anualmente em formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 66 desta Lei, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal-ES.

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face de alterar a previsão de avaliação de desempenho semestralmente para ser avaliado anualmente. Há de esclarecer que referida emenda se faz necessária a fim de que a Administração não fique engessada a Avaliar o servidor a cada seis meses causando transtornos para a máquina administrativa prevalecendo assim um dos princípios básicos da Administração que é o princípio da eficiência, que determina que a Administração deve agir de modo que traga resultados satisfativos a população.

EMENDA 04

Modifique-se o artigo 54 caput e Parágrafo Único do Projeto de Lei Complementar, dando a seguinte redação:

Art. 54 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação através de ciência prévia do servidor, devendo ser dado publicidade no site da Prefeitura Municipal de Marataizes, após referida ciência.

Parágrafo Único: Poderá o servidor em obediência ao devido processo legal, após a confirmação do resultado de sua avaliação , apresentar defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias a contar da ciência por escrito do servidor, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde(COPADES), que deverá ser protocolizada no protocolo da Prefeitura Municipal.

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face de oportunizar ao servidor o devido processo legal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



EMENDA 05 - VETADA

Modifique-se o § 1º do art. 66 do Projeto de Lei Complementar dando a seguinte redação:

Art. 66

§ 1º-O Presidente da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho será o Secretário Municipal de Saúde, devendo referida presidência ser substituída a cada três anos de participação.

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face de retirar a presidência nata do Secretário Municipal de Saúde substituindo a Presidência a cada Três anos.

EMENDA 06 - VETADA

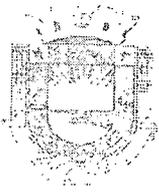
Modifique-se o artigo 67 caput e seu parágrafo único, do Projeto de Lei Complementar, dando a seguinte redação:

Art. 67 - Todos os membros da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde serão alternados a cada período de três anos.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde não poderá ser reconduzido ao final do período de sua nomeação.

Justificativa

Referida emenda se faz necessária em face de oportunizar aos servidores a integralizem a Presidência da referida comissão.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



EMENDA 07

Modifique-se o artigo 69 do Projeto de Lei Complementar, dando a seguinte redação:

Art. 69 - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão reservar parte de seu horário de trabalho para a realização das atividades referentes as Comissões e reunir-se-á quando estiverem presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros:

I - Para coordenar a avaliação especial de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto do estágio probatório;

II - Para coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, objetivando a comprovação da Eficiência do Desempenho e aplicação do instituto da promoção.

Justificativa

Referida emenda se faz necessário para melhor adequar o texto aos ditames legais.

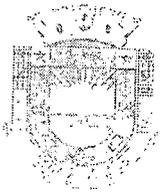
EMENDA 08

Modifique-se o artigo 83 do Projeto de Lei 094/2010, dando a seguinte redação:

Art. 83 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Justificativa

Referida emenda se faz necessário para melhor adequar o texto aos ditames legais.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 159

Res

EMENDA 09 - ~~RETRADA~~

Modifique-se a redação do Parágrafo Único do artigo 93 do Projeto de Lei Complementar dando a seguinte redação:

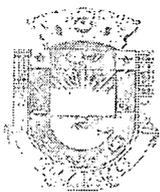
Art. 93

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de Marataízes somente poderá alterar a lotação do servidor, a pedido ou mediante prévio processo administrativo, facultando a ampla defesa, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor atendendo sempre o interesse administrativo.

Justificativa

Referida emenda visa adequar o projeto em face de que a alteração de lotação de servidor ex officio dá margens a perseguições políticas, oportunizando ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva, 07 de dezembro de 2010.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 06 de dezembro de 2010 às 15h30min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Complementar N° 094/2010, de autoria do Executivo Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do município de Maratáizes. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que seja aprovada com as referidas emendas.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, 06 de dezembro de 2010.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator

AGISSÉ MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e
Vencimentos dos Profissionais de
Saúde do Município de Marataízes.

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei Complementar Nº. 094/2010 de autoria do Executivo Municipal, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

A legitimidade para apresentar a proposição está no Art. 106 inciso V da LOM, inexistindo irregularidade formal.

O Parecer do Procurador entende que o projeto necessita de pequenas correções que realizadas, não impedirão o seu normal processamento.

VOTO

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade, entende que a presente proposição quanto ao aspecto Jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação poderá seguir sua tramitação normal, com as Emendas necessárias.

É o parecer.

Marataízes, 06 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente – Relator



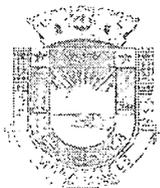
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Vice - Presidente


ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



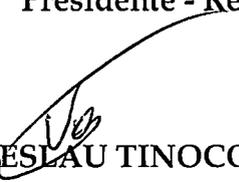
CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizerem necessários que em 06 de dezembro de 2010 às 16h30min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Complementar N° 094/2010, de autoria do Executivo Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do município de Marataízes. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido projeto, desde que seja aprovada com as referidas emendas.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 06 de dezembro de 2010.


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente - Relator


VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, OÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº. 094/2010, Protocolo Nº. 3531/2010, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes".

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Preço de acordo com o Art. 41, inciso I do REGIN desta Casa de Leis.

As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria, conforme Art. 119 da presente proposição.

As devidas emendas, sugeridas foram atendidas pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

VOTO

Assim, não encontramos nenhum óbice ao normal procedimento do referido projeto.

É o parecer.

Marataízes, 06 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.


JESUEL FERNANDES FABIANO
Presidente – Relator



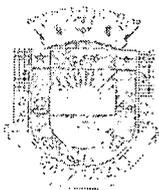
Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo




VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Vice - Presidente


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que em 07 de dezembro de 2010 às 16h00min, não incidiu a reunião da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente para deliberar o Projeto de Lei Complementar Nº 094/2010, de autoria do Executivo Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do município de Marataízes, por falta de quorum.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, 06 de dezembro de 2010.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente - Relator



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº. 094/2010, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes".

RELATÓRIO

Veio para análise da Comissão, Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

PARECER

Cabe à Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente de acordo com o Art. 44, inciso I do REGIN desta Casa de Leis.

As devidas emendas, sugeridas pelo Procurador, foram prontamente atendidas pela Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

VOTO

Assim, não encontramos nenhum óbice ao normal procedimento do referido projeto.

É o parecer.

Marataízes, 06 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes – Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente – Relator



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Vice - Presidente



JESUEL FERNANDES FABIANO
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

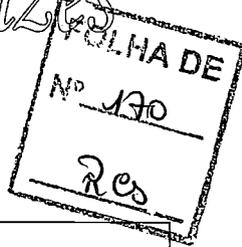
CERTIFICO que as emendas de n°s 01 a 09 sob protocolo n° 3980 e a emenda modificativa sob protocolo n° 3643, foram lidas em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de dezembro de 2010.

Sabrina Santiago Nicoli Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que as emendas 01 a 09 sob protocolo nº 3980/10 e a emenda modificativa sob protocolo nº 3643, foram APROVADAS, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVADAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de dezembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 094/10, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani...:.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente
Paulo Cesar de Azevedo Rezende.....sim
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVADAR por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 07 de dezembro de 2010, do Plenário “Elias Silva”.


Luiz Carlos Silva Almeida,
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 090/2010



Cópia

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Lei:

PROTOCOLO

P.M.M. Nº 2003 F

CAPÍTULO I

131 121 2010

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PROTOCOLISTA

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, criando o respectivo quadro de cargos, dispondo sobre o regime de trabalho e sistema de pagamento dos profissionais da Saúde nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – integração ao Sistema Único de Saúde;
- II – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV – valorização do Profissional de Saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V – incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI – Progressão e Gratificação por Graduação; e
- VII – racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Municipal é o instrumento de direito administrativo destinado ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Marataízes,



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

no resgate dos direitos básicos da cidadania, e tem por prioridade o oferecimento da saúde pública gratuita e de qualidade social.



Parágrafo único. O Servidor Público Municipal, não sofrerá redução em seus vencimentos em virtude da aplicação deste Plano de Cargos e Vencimentos.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais, cargos, carreiras e padrões, disciplinando os deveres dos servidores quanto suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias e sistemas de avanço e qualificação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Profissional da Saúde: Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde, detentos de formação específica ou qualificação acadêmica para o desempenho das atividades de saúde;

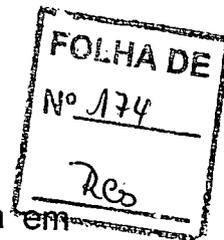
II - quadro de profissionais da Saúde: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes nas instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realiza atividades saúde pública.

III - cargo público ou cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos serviços públicos de saúde;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



IV - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

V - carreira é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, destinada a traçar a trajetória do trabalhador desde seu ingresso no cargo até seu desligamento;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - Âmbito de atuação – diferentes áreas ou de gestão em que o profissional da saúde passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação.

VIII - Padrão – símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira.

IX - Progressão – crescimento funcional que configura a elevação do profissional da saúde ao padrão imediatamente superior do mesmo nível e carreira a que pertence, pelo critério de merecimento e qualificação profissional.

X – Promoção por Graduação – desenvolvimento funcional que configura gratificação devida ao profissional da saúde mediante a obtenção de nova formação Acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo.

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XII - função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, bem como de dedicação exclusiva ao trabalho, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XIII - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

XIV – Massa salarial: soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo ocupacional.



XV – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

Seção II

Da Composição do Quadro

Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei o quadro dos profissionais da Saúde do Município de Marataízes, que desempenham ações próprias do Sistema Único de Saúde em suas diversas áreas.

Art. 6º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Saúde, com denominação, carga horária, quantitativos e carreiras estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Especialista em Saúde – Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza qualificada, constituídos de habilitação legal para o seu exercício com formação profissional de nível superior;

II – Assistente em Saúde Nível Médio - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, técnico-hospitalares e principais auxiliares e agentes, constituídos de formação de nível médio e/ou técnico para o seu exercício;

III – Auxiliar em Saúde Nível Fundamental - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, de caráter secundário, constituídos de formação de nível fundamental para o seu exercício;

Seção III

Da Estrutura da Carreira



Estado do Espírito Santo

Art. 7º A Carreira da Saúde caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), que visam à consecução objetivos, dos princípios, dos ideais e dos fins da saúde brasileira, nos termos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, de Assistência a Saúde e Gestão Governamental.

Art. 8º Integram o quadro permanente da Saúde todos os servidores do Sistema de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, independente dos seus níveis de complexidade, em conformidade com o que dispõe esta Lei e normas dela decorrente.

Seção IV

Dos Padrões

Art. 9º O Padrão constitui linha indicativa do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que ocupa, bem como o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira, observado a avaliação de desempenho periódica.

Seção V

Do Âmbito de Atuação

Art. 10 – Consistem Âmbito de Atuação dos profissionais dos serviços de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos.

Art. 11 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, os serviços de:

- I - Administração e Gestão em Saúde;
- II - Atendimento ambulatorial e de emergência;
- III - Infra-Estrutura de Apoio e Serviços de Saúde;

Art. 12 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- I - de vigilância epidemiológica;
- II - de vigilância sanitária;
- III - de alimentação e nutrição;
- IV - de saneamento básico; e
- V - de saúde do trabalhador;

Art. 13 – Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando convocados, os profissionais da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – Para atender a necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, ou por conveniência do Sistema Único de Saúde, os profissionais da saúde poderão atuar, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento específico do município, por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

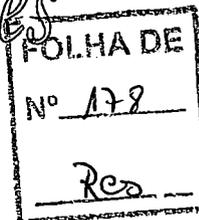
- I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei;
- II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;
- III - pelas demais formas previstas em lei.

Seção II



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
Dos Requisitos de Provimento



Art. 17 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Marataízes ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - nacionalidade brasileira, natural ou naturalizado;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da Lei e de regulamentação específica;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal.

Art. 18 – O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, respeitando a ordem de classificação e a validade do concurso.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

- I – denominação, carreira e padrão de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

¹ Emenda Modificativa nº 01/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 179

Res

§ 2º O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 19 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 20 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 21 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 22 - Não se realizará novo concurso público, para os mesmos cargos, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, exceto para cadastro de reserva.

Art. 23 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Saúde Municipal de Marataízes, desprezando-se as frações.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Marataízes estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial e dependentes químicos (álcool e drogas).

Art. 24 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25 - Compete ao Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, expedir os atos de provimento dos cargos da Saúde.

§ 1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, além das formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



IV - carreira do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

§ 2º As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

§ 3º Os processos de provimento após concluídos, deverão ser encaminhados ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para posterior registro.

Art. 26 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no **caput** deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 27 - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso e durante o qual são apurados os requisitos necessários á sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.

§ 1º Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 2º Se, no curso do estágio probatório, o funcionário não obtiver o rendimento mínimo esperado, nos termos do artigo 53, será demitido.

§ 3º Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato da repartição em que sirva, informará oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o funcionário.

§ 4º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, observados as normas e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 28 – O desenvolvimento do Sistema de Saúde, caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento dos profissionais da saúde pública municipal, objetivando a instituição de mecanismos de avanços a aperfeiçoamento profissional com vistas a garantir uma melhor qualidade do serviço público municipal, nas seguintes situações:

- I – Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional da saúde;
- II – Progressão na carreira com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, mediante avaliação de desempenho periódica;

Seção I

Da Promoção por Graduação

Art. 29 – A Promoção por Graduação é a bonificação atribuída ao profissional da saúde efetivo e estável, observado os requisitos constantes da presente lei e os seguintes percentuais a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05 % (cinco por cento) por conclusão de curso de graduação em nível superior;
- b) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência;



Câmara Municipal de Marataízes



Estado do Espírito Santo

- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º Para os cargos que exijam como requisito formação acadêmica mínima curso de especialização em área específica de "Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência", para seu provimento, somente fará jus a Promoção por Graduação, prevista na alínea "c", no caso de apresentação de nova especialização inerente à área da Saúde.

§ 2º A promoção instituída no caput não são acumuláveis, e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

Art. 30 – A promoção por graduação do ocupante de cargo da saúde, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida observada os percentuais e requisitos de habilitação apontados no artigo 30.

Art. 31 – O profissional somente poderá pleitear a Promoção por graduação, após cumprido o período de Estágio Probatório.

§ 1º A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.

§ 2º Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção por graduação e para a Progressão.

Art. 32 – A Promoção por Graduação ocorrerá duas vezes no ano, e deverá ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes, a saber:

I - Em 1º de março – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação acadêmica superior à anterior, até 31 de janeiro;

II - Em 1º de outubro – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação acadêmica superior, até 31 de agosto.

Art. 33 - A Promoção a que se refere o artigo 30, integrará a remuneração do servidor da saúde para efeito de aposentadoria.



Art. 34 - Ao servidor que for promovido nos termos do artigo 30, poderá, a critério da administração, ser atribuído outras funções compatíveis com a sua especialização.

Seção II

Da Progressão

Art. 35 - De acordo com o inciso IX do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A progressão dos integrantes do quadro de pessoal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por **merecimento** através de avaliação periódica de desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 36 - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 37 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho periódica apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o **art. 66** desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

IV - Ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço para fins de progressão corresponde ao tempo de efetivo serviço nas atribuições específicas do cargo da saúde pública municipal de Marataízes, excluídas as seguintes licenças e afastamentos:

a) licença para tratamento de interesses particulares;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



- b) licença por motivo de doença em pessoa na família;
- c) licença para o serviço militar obrigatório;
- d) licença para ocupar cargo público eletivo;

e) afastamento das funções específicas do cargo, salvo para ocupar cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

- f) faltas injustificadas ao serviço;

Art. 38 - O servidor perderá o direito a progressão nos seguintes casos;

a) suspensão disciplinar com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

b) licença médica superior a 60 (sessenta) dias por triênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente ocorrido em serviço.

- c) ao atingir 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

Art. 39 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, observado o parágrafo único do artigo 38.

Art. 40 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 38 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 41 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 42 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 43 - Fica garantido o direito à progressão aos servidores efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, obedecidos os termos deste capítulo.

Parágrafo único - O prazo para início da contagem do tempo para progressão, para os servidores citados no **caput** deste artigo, será contado após publicada a lista nominal de enquadramento em conformidade com o estabelecido no artigo 112 desta lei.



Art. 44 – Cabe ao órgão responsável pela manutenção dos registros funcionais dos servidores, o fornecimento dos dados e informações necessárias à efetiva aplicação da Progressão.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 – A Avaliação de desempenho será apurada anualmente em formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 65 desta Lei, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal-ES.

§1º O Formulário a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) para apuração, objetivando a aplicação dos institutos do estágio probatório e da progressão, definidos na Lei.

§ 2º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º Considera-se divergência substancial o que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos, no confronto da avaliação preenchida tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado.

§ 6º As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Seção I

² Emenda Modificativa nº 03/10



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

FOLHA DE

Nº 136

RC

Art. 46 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por duas unidades:

I – Unidade de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, utilizada para fins de Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 41 da Constituição Federal.

Sub Seção I

Da Unidade de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 47 - A Unidade Avaliação Especial de Desempenho Funcional, será responsável pelo gerenciamento da avaliação para fins de aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 48 - A Avaliação Especial utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, terá duração de 3 (três) anos em cumprimento ao estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 49 – Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

I – assiduidade e pontualidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Especial de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho;

§ 2º O modelo do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de comentários de avaliação especial e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do anexo IV desta Lei.

Art. 50 - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, perfazendo um total de 06 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.

§ 1º Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

§ 2º O servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 3º Será suspenso o estágio probatório em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º Não serão avaliados os servidores nomeados no período de 30 (trinta) dias que antecedem o período de avaliação.

§ 5º O servidor em estágio probatório, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

Art. 51 - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, a não ser em virtude de doença, após avaliação por Junta Médica Oficial do Município, ou mediante disposições legais.

Art. 52 - Ao final de cada avaliação o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para continuar o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação.

§1º O servidor que não atingir o rendimento mínimo especificado no **caput** deste artigo deverá obter, na avaliação imediatamente seguinte, o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento), sob pena de ser considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§2º Caso o servidor avaliado obtiver rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) na avaliação, será este considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



§3º Ao servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

3º Art. 53 – O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação através de ciência prévia do servidor, devendo ser dada publicidade no site da Prefeitura Municipal de Maratáizes, após referida ciência.

Parágrafo Único - Parágrafo Único: Poderá o servidor em obediência ao devido processo legal, após a confirmação do resultado de sua avaliação, apresentar defesa escrita, no prazo de 10(dez) dias a contar da ciência por escrito do servidor, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde(COPADES), que deverá ser protocolizada no protocolo da Prefeitura Municipal.

Art. 54 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo IV desta Lei.

Art. 55 - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado.

Art. 56 - Para efeitos de confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, ao final do Estágio Probatório o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de todas as 06 (seis) avaliações do período de estágio probatório.

§ 1º Para os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado, devendo estes obter a média citada no caput deste artigo, sobre as avaliações a que se submeter durante o período restante do estágio.

§ 2º Após o cumprimento do Estágio Probatório pelo servidor, este será confirmado no cargo.

Art. 57 - Após a confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, em cumprimento ao Estágio Probatório, o servidor estará subordinado às regras estabelecidas para a Avaliação Periódica de Desempenho.

Sub Seção II



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Da Unidade Avaliação Periódica de Desempenho



Art. 58 - A Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho será responsável pelo processo sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observado o que dispõe o inciso III do §1º do art. 41, da Constituição Federal e os sistemas de desenvolvimento funcional dos servidores contidos nesta Lei.

Art. 59 - A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a **Progressão Funcional**, e de **Comprovação da Eficiência do Desempenho**, que será verificado semestralmente nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, compreendendo:

- I - avaliação de competências – 50 (cinquenta) pontos;
- II - a qualificação profissional – 30 (trinta) pontos;
- III - mensuração da assiduidade - 20 (vinte) pontos.

§ 1º A Avaliação de Competências do servidor, levando em consideração conhecimentos, habilidades, atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes fatores:

- I - disciplina;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.
- V - controle emocional;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento; e
- VIII - relações interpessoais.

§ 2º A Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de saúde pública ou de

³ Emenda Modificativa nº 04/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



atuação do Servidor Estável, indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional em conformidade com o disposto a seguir:

- I - **GRUPO I** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;
- II - **GRUPO II** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;
- III - **GRUPO III** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;
- IV - **GRUPO IV** – Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.
- V - **GRUPO V** – Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.

§ 3º A Assiduidade será mensurada semestralmente, conforme a escala abaixo:

- I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;
- II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;
- III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;
- IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;
- V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

§ 4º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 191

Res

§ 5º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

§ 6º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 8º Será suspensa a avaliação do servidor efetivo e estável, em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deixando este e usufruir dos benefícios da progressão.

§ 9º A avaliação periódica de desempenho para efeito Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho.

§ 10 - O modelo do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de qualificação profissional, a mensuração da assiduidade, a ficha de comentários de avaliação e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 60 - A avaliação de desempenho de que trata este capítulo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

Art. 61 - Para efeitos de **PROGRESSÃO** prevista no artigo 36 desta lei, o servidor avaliado, será considerado apto a passar de um padrão para outro imediatamente superior dentro da carreira a que pertence, desde que atinja o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de suas 03 (três) últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

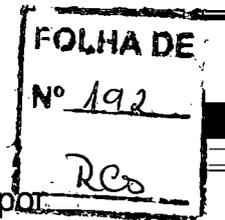
Art. 62 - Para efeitos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 41 da Constituição Federal, será considerado inapto o servidor estável, que tiver obtido o desempenho inferior a 40% (quarenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

§1º O servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

§ 2º O servidor que deixar de freqüentar os cursos de aperfeiçoamento no serviço público, será considerado inapto, e terá como sanção a exoneração do serviço público.

Art. 63 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Edital.

Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 64 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo V desta Lei

CAPÍTULO V I

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 65 - Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, com a atribuição de proceder à avaliação especial e periódica de desempenho, conforme o disposto nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º - O Presidente da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho será o Secretário Municipal de Saúde, devendo referida presidência ser substituída a cada três anos de participação.

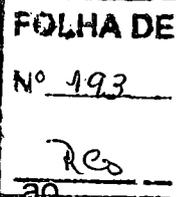
§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

⁴ Emenda Modificativa nº 05/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 3º Os servidores ou representantes da Classe, entregarão ao Secretário Municipal de Saúde lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal de Marataízes a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

⁵Art. 66 – Todos os membros da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde serão alternados a cada período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde não poderá ser reconduzido ao final do período de sua nomeação.

Art. 67 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

⁶Art. 68 - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão reservar parte de seu horário de trabalho para a realização das atividades referentes as Comissões e reunir-se-á quando estiverem presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros:

I - Para coordenar a avaliação especial de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto do estágio probatório;

II - Para coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, objetivando a comprovação da Eficiência do Desempenho e aplicação do instituto da promoção.

Seção II

Da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 69 - Compete a Comissão de Avaliação, mediante a utilização dos fatores e critérios de avaliação individual e periódica de desempenho:

I – Elaborar seu regimento interno, ditando normas e procedimentos administrativos quanto ao seu funcionamento, tramitação e julgamento dos processos.

II – Proceder o levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

⁵ Emenda Modificativa nº 06/10

⁶ Emenda Modificativa nº 07/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 194

Res

aspectos:

- III – Julgar os processos de avaliação, considerando os seguintes aspectos:
- a) cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;
 - b) a avaliação deverá ser dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a este cargo e não ao indivíduo;
 - c) o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;
 - d) ser justo e imparcial.
 - e) evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);
 - f) julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
 - g) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

IV – Proceder a inquirição das partes e de testemunhas arroladas no processo;

V – Analisar os formulários de avaliação de desempenho;

VI – Identificar a existência ou não de insuficiência de desempenho;

VII – Manifestar-se decisivamente sobre os resultados do processo de avaliação;

Art. 70 - Caso haja servidores que não atingiram o desempenho esperado após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores.

Parágrafo único - O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 71 - A Comissão poderá propor ao titular do órgão ou da entidade a exoneração do servidor em estagiário probatório ou estável, observado os termos da presente Lei.

§ 1º Se a Comissão constatar, durante o período de avaliação, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, através da Secretaria de Administração, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Município e/ou Consultoria Jurídica.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 195

Res

§ 2º - As ocorrências constatadas referente à formação e o desenvolvimento do servidor avaliado, deverá ser comunicada ao departamento de Recursos Humanos que em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento e capacitação, observado o contido no capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 72 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes o treinamento e capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 73 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Marataízes e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

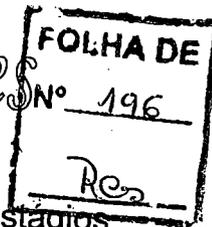
Art. 74 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Marataízes:

I - com a utilização de monitores locais;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através de participação de eventos promovidos pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado;

IV - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 75 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação e treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 76 - O Secretário Municipal de Saúde, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento de sua secretaria.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 77 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Secretaria de Saúde, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;



III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 78 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 79 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 80 - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Saúde Pública Municipal de Marataízes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 81 - Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde de Marataízes estão hierarquizados por carreiras e padrões de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em carreiras escalonadas de I a VII conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os carreiras e padrões da seguinte forma:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



cento);

I – entre as carreiras o percentual mínimo será de 05% (cinco por

II – entre os padrões o percentual será de 3% (três por cento);

Art. 82 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 83 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 84 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos da Saúde Municipal de Marataízes, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 85 - A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de, 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, conforme fixadas no anexo I, desta Lei.

§ 1º Os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, com carga horária prevista no *caput* deste artigo, poderão optar por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com localização no PSF, recebendo, integralmente, Gratificação de Serviços de Saúde (GSS), previstas no Anexo VI, se de interesse do município, observando a acumulação legal.

§ 2º Os médicos, odontólogos e enfermeiros que optarem por localização no PSF, conforme consta no § 1º deste artigo não poderão ter reduzidas, nem mesmo compensadas por produtividade de atendimento, independente da atividade, sua carga horária.

§ 3º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Marataízes deve ser observado o permitido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal,

⁷ Emenda Modificativa nº 08/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



bem como a compatibilidade de horário, tendo como carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 86 - A jornada de trabalho será definida da seguinte forma:

I – para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II – para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 4.20 (quarto) horas e (vinte) minutos diárias;

III – para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

IV – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 87 - Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 88 - Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

I – para plantões de 12 horas:

a) de 16 (dezesesseis) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 12 (doze) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 10 (dez) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 08 (oito) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

II – para plantões de 24 horas:

a) de 08 (oito) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 06 (seis) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 05 (cinco) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 04 (quatro) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

§ 2º Portaria do Secretário de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários.



§ 3º Os Profissionais de Saúde designados para regime de plantão poderão ter jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas a menor deverão ser compensadas no mês seguinte.

Art. 89 - Os Profissionais de Saúde poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§1º A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Secretário Municipal de Saúde e a autorização da mudança da carga horária dependerá da necessidade do serviço.

§2º Portaria do Secretário Municipal de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

§3º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme regulamentação.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 90 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes.

Art. 91 - O Secretário Municipal de Saúde juntamente com a Administração estudará, com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Saúde apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Secretaria Municipal de Saúde, da qual deverão constar:

- I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade;
- II - a lotação proposta, relacionando cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade;
- III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;



IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 92 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Marataízes, para fim determinado e por prazo certo.

8º Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de Marataízes somente poderá alterar a lotação do servidor, a pedido ou mediante prévio processo administrativo, facultando a ampla defesa, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor atendendo sempre o interesse administrativo.

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 93 - Novos Cargos poderão ser incorporados no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 94 – Os Departamentos e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

- I - denominação dos cargos que se deseja criar;
- II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;
- III - justificativa pormenorizada de sua criação;
- IV - quantitativo dos cargos a serem criados;
- V - nível de vencimento dos cargos a serem criados.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

- I - grau de instrução requerido para o desempenho da carreira;
- II - experiência exigida para o provimento da carreira;

⁸ Emenda Modificativa nº 09/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 202
RCS

III - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

§ 3º A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores dos cargos a serem criados com os fatores dos cargos já existentes no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

Art. 95 - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde analisar a proposta e juntamente com outros órgãos verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

III - se não fere as exigências do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 (LRF) e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no §1º da Constituição Federal.

Art. 96 - Após verificação, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal, para apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 97 - Aprovada a criação dos novos cargos, deverão ser esses incorporados à quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 98 - De acordo com o inciso XIII do art. 4º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 99 - O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescido de gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 100 - As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 1º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§ 2º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 101 - Fica criado o Quadro de Funções Gratificações da Saúde (FGS), destinado ao atendimento dos encargos de assessoramento, direção, chefia e funções de caráter temporário “ad nutun”, preenchidas por livre iniciativa do Administrador Municipal, respeitando o número de vagas existentes em conformidade com a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, na forma do Anexo VI, desta Lei.

§1º As gratificações destinadas aos encargos de assessoramento, direção e chefia serão aquelas destinadas aos servidores que desempenham essas funções e não recebem remuneração alguma por elas.

§2º As gratificações destinadas aos encargos de funções se destinam aqueles que além das atribuições do cargo, desempenham outras que necessitam habilidades, disponibilidade de horário e responsabilidade.

Art. 102 - Fica criado o quadro de Gratificações de Serviços de Saúde – GSS, para os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, que optarem pela extensão de carga horária de 20, 24 ou 30 para 40 horas semanais com localização no PSF ou em plantão médico, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 103 - As gratificações instituídas nos artigos 101 e 102 da presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art 104 - A concessão da gratificação será formalizada por Ato Prefeito Municipal, por ocasião da indicação do servidor às respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

Art. 105 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos I e III, cujas atribuições sejam da



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais foram nomeados anteriormente à data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo e os seguintes critérios:

I - No Cargo – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no cargo correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

II - Na Carreira – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado na carreira correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

III - No padrão – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei conforme previsto no Anexo III.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Médico, serão automaticamente enquadrados no cargo de Médico dentro de sua especialidade, conforme título de especialista apresentado.

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da carreira estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 3º Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos da carreira, padrão equivalente ao valor do vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

§ 4º Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo Governo Municipal.

§ 5º Os servidores enquadrados no último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado terá direito a participar da Progressão garantindo-lhe o percentual estabelecido no inciso II, § 2º, do artigo 82 da presente lei, a título de vantagem pessoal.

§ 6º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 205
Res

§ 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou por desvio de função.

Art. 106 - Os servidores efetivos *lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de “Operador de Endoscópio”, serão automaticamente enquadrados no cargo de “Médico Clínico Geral” passando portanto a pertencerem ao quadro de Pessoal da Saúde.

Art. 107 – Aplica-se aos servidores estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os mesmos critérios de enquadramento previsto neste artigo, para os cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam de mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade e dificuldade dos empregos que detinham à época em que foram estabilizados.

Art. 108 - O Prefeito Municipal de Marataízes designará Comissão de Enquadramento constituída por 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Jurídica e o responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 109 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

II - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - experiência específica;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º Não se inclui na dispensa objeto do §1º deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo.

Art. 110 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por portaria, de acordo com o disposto neste Capítulo, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 206
Res

Art. 111 - As listas nominais de enquadramento dos servidores municipais estabilizados deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 112 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 109 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito Municipal de Marataízes deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 113 - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 114 - Fica garantido aos servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos os direitos adquiridos anteriormente a vigência desta lei, além de outros aqui previstos.

Art. 115 - O Secretário Municipal de Saúde de Marataízes poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Secretaria e da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada cargo no Anexo I desta Lei, observado as normas do Capítulo IX.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 207

Res

Art. 116 - O servidor da Saúde Municipal de Marataízes que cumpre uma carga horária semanal inferior a estabelecida no anexo I, poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no **caput** deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar a situação anterior.

Art. 117 - O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 118 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

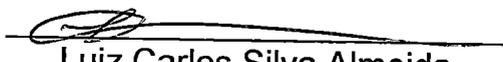
Art. 119 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar, no que couber, os decretos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 120 - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 111 desta Lei.

Art. 121 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a VII que a acompanham.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis n°s 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes, 08 de dezembro de 2010.


Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.

⁹ Emenda Modificativa sob protocolo nº 3643/10

Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

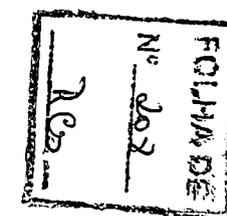
Anexo I - Quadro dos Profissionais Efetivos da SAÚDE

Referente ao Art. 6º, 16, 18, 86, 106, 108, 116 e 117

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
Especialista em Saúde	<i>Farmacêutico</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Biólogo</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Nutricionista</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Cirurgião Dentista</i>	07	IV	30 Horas
	<i>Psicólogo</i>	03	IV	30 Horas
	<i>Fisioterapeuta</i>	04	IV	30 Horas
	<i>Fonoaudiólogo</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Enfermeiro</i>	09	IV	30 Horas
	<i>Médico Veterinário</i>	01	IV	20 Horas
	<i>Médico Cardiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Clínico Geral</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Pneumologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Angiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Cirurgião Geral</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Dermatologista</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico do Trabalho</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Gastroenterologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Geriatra</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Endocrinologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ginecologista e Obstetra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Neurologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ortopedista</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico Oftalmologista</i>	01	V	20 Horas
<i>Médico Otorrinolaringologista</i>	01	V	20 Horas	

Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
	<i>Médico Pediatra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Psiquiatra</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico Plantonista</i>	08	VI	24 Horas
Assistente em Saúde Nível Médio	<i>Técnico em Radiologia</i>	02	III	40 Horas
	<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	02	II	40 Horas
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	05	II	40 Horas
Auxiliar em Saúde Nível Fundamental	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	21	I	40 Horas





Anexo II – Cargos da SAÚDE
Hierarquizados por Carreira e Padrão.

Referente ao Art. 82 da Lei.

<i>Carreira</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Classe</i>
VI	Médico Plantonista	A
V	Médico Cardiologista	A
V	Médico Clínico Geral	A
V	Médico Pneumologista	A
V	Médico Angiologista	A
V	Médico Cirurgião Geral	A
V	Médico Dermatologista	A
V	Médico do Trabalho	A
V	Médico Gastroenterologista	A
V	Médico Geriatra	A
V	Médico Endocrinologista	A
V	Médico Ginecologista e Obstetra	A
V	Médico Neurologista	A
V	Médico Ortopedista	A
V	Médico Oftalmologista	A
V	Médico Otorrinolaringologista	A
V	Médico Pediatra	A
V	Médico Psiquiatra	A
IV	Farmacêutico	A
IV	Biólogo	A
IV	Nutricionista	A
IV	Cirurgião Dentista	A
IV	Psicólogo	A
IV	Fisioterapeuta	A
IV	Fonoaudiólogo	A
IV	Enfermeiro	A
IV	Médico Veterinário	A
III	Técnico em Radiologia	A
II	Técnico em Saúde Bucal	A
II	Técnico em Enfermagem	A
I	Auxiliar de Enfermagem	A

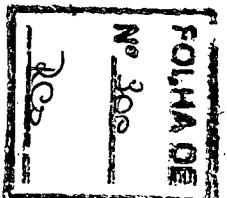


Câmara Municipal de Maracázes
Estado do Espírito Santo

ANEXO - III

Refere-se ao § 1º do artigo 82, art. 106 e 121 da Lei

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARREIRA	P A D R Ã O									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
II	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
III	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
IV	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
V	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32
VI	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09





Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 301
Deo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. ASSIDUIDADE Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.	a) () Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho e domina o serviço previamente estabelecido. b) () Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho, tem pouca disponibilidade e domina o serviço previamente estabelecido. c) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, mas, quando presente, atende às necessidades de trabalho. d) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, e não domina o serviço previamente estabelecido. e) () Nunca cumpre horário e está sempre ausente.
2. DISCIPLINA Observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpra as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
3. INICIATIVA Adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho. c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho. e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 302
Res

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

<p>4. PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.</p>	<p>a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.</p> <p>b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços.</p> <p>d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos.</p> <p>e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.</p>
<p>5. RESPONSABILIDADE É comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.</p>	<p>a) () Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.</p> <p>b) () Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.</p> <p>c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.</p> <p>d) () Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.</p> <p>e) () É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.</p>

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 10	B - 08	C - 06	D - 03	E - 01	
1. Assiduidade						
2. Disciplina						
3. Iniciativa						
4. Produtividade						
5. Responsabilidade						
TOTAL						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____/____/____

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV

FOLHA DE
Nº 304
Res

Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências, é composta de 05 (cinco) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

* Total de 50 pontos.

A = 10 pontos

B = 08 pontos

C = 06 pontos

D = 03 ponto

E = 01 ponto

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto de 4 (quatro) itens, com conceito total máximo de 50 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 45 a 50 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 35 a 44 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 20 a 34 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 20 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Responsável pela Avaliação: Chefia Imediata () Auto – avaliação ()	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - § 1º do art. 60	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. DISCIPLINA Considere se o servidor observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
2. INICIATIVA Considere se o servidor adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho. c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho. e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.
3. PRODUTIVIDADE Considere se o servidor apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade. b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos. c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços. d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos. e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V

FOLHA DE
Nº 206
Reo

Refere-se aos § 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

4. RESPONSABILIDADE Considere o comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a) ()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c) ()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ()	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ()	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.
5. CONTROLE EMOCIONAL Considere a capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas.	a) ()	Mantêm o equilíbrio emocional diante das mais adversas situações. Demonstra capacidade de solucionar qualquer problema sem perder a calma. Jamais perde o equilíbrio com chefias, subordinados ou colegas de trabalho.
	b) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com incensatez na resolução do problema. Age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	c) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com total incensatez na resolução do problema. Demonstra pouco equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	d) ()	Constantemente age com desequilíbrio emocional. Nem sempre age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	e) ()	Age sempre com desequilíbrio emocional principalmente no trato com as pessoas prejudicando as atividades que desenvolve trazendo prejuízos para administração.
6. COOPERAÇÃO Considere a disposição para colaborar independentemente de solicitação de demanda.	a) ()	Demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	b) ()	Se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	c) ()	Dependendo da demanda e ou determinação, se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho.
	d) ()	Na maioria das vezes não coopera com as solicitações.
	e) ()	Não coopera e ainda tenta impedir que outros cooperem quando solicitado.
7. COMPROMETIMENTO Considere se o servidor é comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a) ()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c) ()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ()	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ()	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V

FOLHA DE
Nº <u>307</u>
<u>Res</u>

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

8. RELAÇÕES INTERPESSOAIS Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas.	a) ()	É capaz de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso tendo em vista a execução integrada do trabalho.				
	b) ()	Se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais				
	c) ()	Eventualmente se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais.				
	d) ()	Se integra com dificuldade ao grupo e nem sempre consegue manter boa relações interpessoal.				
	e) ()	Não se integra ao grupo e tenta desequilibrar o relacionamento dos integrantes dos grupos que com ele se relacionam.				
TABULAÇÃO						
FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 5,00	B - 3,75	C - 2,25	D - 1,00	E - 0,50	
1. Disciplina						
2. Iniciativa						
3. Produtividade						
4. Responsabilidade						
5. Controle Emocional						
6. Cooperação						
7. Comprometimento						
8. Relações Interpessoais						
TOTAL - 01						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - § 2º do art 60		
GRUPO	FATORES	PONTOS
I	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;	
II	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;	
III	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;	
IV	Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.	
V	Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.	
TOTAL - 02		

ASSIDUIDADE - § 3º do art 60	
TOTAL DE FALTAS NO TRIMESTRE	PONTOS
_____ (_____) FALTAS	
_____ (_____) DIAS DE ATESTADOS NÃO VALIDADOS PELA PERÍCIA	
TOTAL - 03	

TOTAL GERAL - (TOTAL 01+02+03)	
--------------------------------	--

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____/____/____

Presidente da Comissão

Membro

Membro

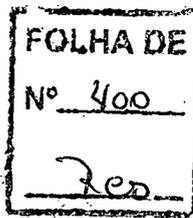


Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências é composto de 08 (oito) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

* **Total de 50 pontos.**

A = 5,00 pontos

B = 3,75 pontos

C = 2,25 pontos

D = 1,00 pontos

E = 0,50 ponto

II – A Qualificação Profissional é composta por 5 (cinco) grupos, assim definida sua pontuação:

* **Total de 30 pontos.**

I – **GRUPO I** – 30 pontos;

II – **GRUPO II** – 20 pontos;

III – **GRUPO III** – 15 pontos;

IV – **GRUPO IV** – 10 pontos.

V – **GRUPO V** – 05 pontos;

III – A Mensuração da Assiduidade é composta por 5 (cinco) escalas, assim definida sua pontuação:

* **Total de 20 pontos.**

I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;

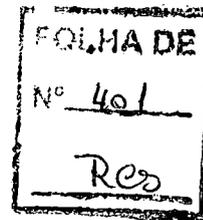
II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;

III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;

IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V

Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto pela soma de 3 (três) itens, com conceito total máximo de 100 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 90 a 100 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 70 a 89 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 40 a 69 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 40 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Anexo VI

Quadro de Função Gratificada.

Referente ao § 1º do Art. 86, 102 e 103 da Lei.

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Categoria	Cargo	Gratificação
GSS I	Médico do PSF	R\$ 2.000,00
GSS II	Odontólogo do PSF	R\$ 1.300,00
GSS III	Enfermeiro do PSF	R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Categoria	Encargos	Gratificação
FGS 01	Assessoria Técnica	50%
FGS 02	Coordenação	40%
FGS 03	Chefia	30%



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Especialista em Saúde

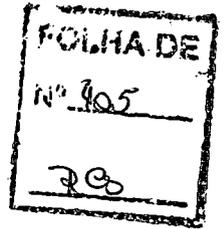


DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal de matérias-primas e produtos acabados, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e dispositivos legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;⇒ Orientar quanto a utilização de sistemas de segurança individuais e coletivos;⇒ Orientar quanto a utilização de equipamentos de laboratório e métodos de análise adequados à sua finalidade;⇒ Controlar vetores e pragas urbanas, ainda que não privativas ou exclusivas, na Aquisição dos produtos; Preparo das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações; Armazenamento das soluções; Gerenciar e/ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos; Vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos e Controle de qualidade⇒ Prestar orientações quanto ao uso, a guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos ;⇒ Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncológica (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras;⇒ acompanhar os pacientes com suporte nutricional domiciliar, terapia oncológica e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos;⇒ Diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente;⇒ Monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários , anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos;⇒ Orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, antissepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos;⇒ Realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa⇒ Assessorar autoridades superiores, preparando formas e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, manifestos e outros;⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;⇒ Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
<p>livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;⇒ Realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Farmácia ou Farmácia Generalista. Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontando são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custos muito elevados.		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 406
RCS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
Há necessidade de cuidado constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Biólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de estudo dos seres vivos, desenvolvendo pesquisas, atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas e outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de Doenças Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Sanitária;⇒ Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento;⇒ Promover o controle de animais peçonhentos realizando vistorias zoonosológicas, incluindo pesquisa e avaliação do foco com orientações para evitar seu acesso, estabelecimento e possibilidades de contato que possam causar envenenamento;⇒ Avaliar a situação geral e medidas a serem adotadas através de investigação dos dados dos pacientes, visita domiciliar, possível localização e combate de vetores;⇒ Tratamento e controle da qualidade microbiológica da água envolvendo coleta de amostras de água para análise microbiológica e outras;⇒ Promover atividades educativas e preventivas junto à comunidade;⇒ Realizar perícias e emitir, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;⇒ Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.⇒ Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento<ul style="list-style-type: none">- Escolaridade – Curso de Nível Superior na área de Biologia.- Pré – requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 408
RCs

CARGO Biólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>e situações que sua grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Démonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e metuculosos para evitar acidentes que poderiam produzir peradas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Nutricionista	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de alimentação e nutrição dos usuários dos serviços públicos de saúde nas diversas unidades da Saúde Municipal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;⇒ elaborar programas de alimentação básica para os usuários da saúde pública municipal, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e de saúde pública da Prefeitura;⇒ acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;⇒ supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Secretaria de Saúde, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;⇒ acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos profissionais da saúde;⇒ elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Saúde;⇒ planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;⇒ participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais de saúde, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;⇒ elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;⇒ realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;⇒ emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;⇒ participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das ações de educação em saúde pública;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Nutricionista	Especialista em Saúde	IV
<p>realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Nutrição. Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e algo complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidados para a obtenção de resultados. Vários problemas originais as apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a etiologia, patologia, terapêutica e biologia bucodentais, tendo em vista a clínica geral, a perícia odontológica para fins administrativos e jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Diagnosticar e determinar o tratamento;
- ⇒ Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;
- ⇒ Fazer clínica buço-dentário considerando: limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;
- ⇒ Fazer cirurgia plástica e prótese buco-dentária;
- ⇒ Fazer clínica odontopediátrica;
- ⇒ Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção da cárie dentária, sua profilaxia dando a conseqüente assistência, através de visitas às escolas, hospitais e outras entidades de âmbito municipal;
- ⇒ Executar perícias odonto-legais;
- ⇒ Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação, etc...;
- ⇒ Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Odontologia.

Pré-requisito – Registro no CRO.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

- Julgamento e Iniciativa

As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

- Relacionamento

Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 412
Res

CARGO Cirurgião Dentista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Psicólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento, orientação e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">• Quando na área da psicologia da saúde:<ul style="list-style-type: none">⇒ Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;⇒ Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões desejáveis de comportamento e relacionamento humano;⇒ Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;⇒ Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;⇒ Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais;⇒ Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;• Quando na área da psicologia do trabalho:<ul style="list-style-type: none">⇒ Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;⇒ Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;⇒ Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura;⇒ Realizar pesquisas nas diversas unidades da prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;⇒ Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;⇒ Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;⇒ Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por alteração ou modificação da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;⇒ Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém-ingressos na prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;⇒ Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da prefeitura;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Psicólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>• Atribuições comuns a todas as áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Psicologia. Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. Ocupantes deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com equipamentos e recursos de médio custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente consideráveis se ocorressem.		



DESCRIÇÃO DE CARGO		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;⇒ Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;⇒ Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;⇒ Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;⇒ Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;⇒ Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;⇒ Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fisioterapia.

Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.

Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fonoaudiólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;⇒ Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas⇒ Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;⇒ Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;⇒ Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;⇒ Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar da equipe do CRIA Centro de Referência da Infância e Adolescência, juntamente com a equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.		
Requisitos para Provimento		
Instrução - Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia.		
Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.		
Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Fonoaudiólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontado são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Enfermeiro	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições, planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema, no âmbito da atenção à saúde individual e coletiva;⇒ Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistências (organizações a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com os outros níveis do sistema.⇒ Auxiliar no centro cirúrgico, executando o controle dos sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de curta pressão, para registrar anomalias;⇒ Ministrando medicamentos e tratamentos e pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, atendendo prescrições médicas, registrando as tarefas executadas; as observações e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente;⇒ Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;⇒ Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;⇒ Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de campanhas de educação e saúde;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Enfermagem. Pré-requisito - Registro no COREN.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Enfermeiro	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<ul style="list-style-type: none">- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.- Relacionamento Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e a saúde da comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ planejar e executar ações de fiscalização sanitária;⇒ planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;⇒ proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;⇒ promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;⇒ realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;⇒ promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;⇒ orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;⇒ proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;⇒ participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;⇒ fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;⇒ treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e a saúde da comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ planejar e executar ações de fiscalização sanitária;⇒ planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;⇒ proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;⇒ promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;⇒ realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;⇒ promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;⇒ orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;⇒ proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;⇒ participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;⇒ fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;⇒ treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
<p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária. Pré-requisito - Registro no CRMV.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e a perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- ⇒ supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- ⇒ realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- ⇒ preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- ⇒ controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- ⇒ fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- ⇒ fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- ⇒ fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Cardiologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Cardiologia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade:</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

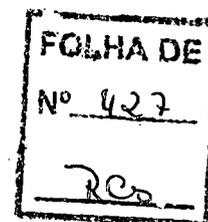


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;⇒ Proceder ao socorro de urgência;⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Clínico Geral	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

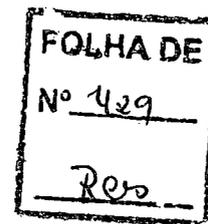
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Angiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

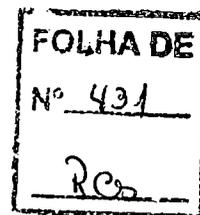
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Angiologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 433
Res

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

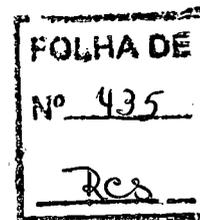
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Dermatologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores em perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho.
- ⇒ Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação.
- ⇒ Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho.
- ⇒ Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados.
- ⇒ Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA's dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa.
- ⇒ Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho.
- ⇒ Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis.
- ⇒ Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.
- ⇒ Impedir qualquer ato discriminatório e promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências, desde que estes não se agravem ou ponham em risco a própria vida ou a de terceiros.
- ⇒ Considerar a gestação um evento fisiológico, impedindo qualquer ato discriminatório contra a gestante, seja na admissão ou permanência da gestante no trabalho, protegendo-a de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas atividades, tarefas ou condições ambientais.
- ⇒ Nas avaliações de saúde ocupacional, o médico do trabalho deverá proceder ao exame clínico e complementares necessários, para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão ao seu trabalho.
- ⇒ Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessários, são partes integrantes do tratamento.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico do Trabalho	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
<p>⇒ Informar ao trabalhador os riscos ocupacionais a que ele estiver exposto, as medidas de proteção adequadas e seus possíveis impactos à saúde, bem como informá-lo sobre os resultados dos exames realizados.</p> <p>⇒ Quando requerido pelo trabalhador, ou representante legal, deve o médico disponibilizar cópias dos registros de saúde sob sua guarda (cópia dos exames e prontuário médico).</p> <p>⇒ Ao atender o trabalhador, sempre elaborar prontuário em arquivos médicos confidenciais e fazer todos os encaminhamentos devidos.</p> <p>⇒ Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças aparelho digestivo, e de doenças gastrointestinais;⇒ Prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos,⇒ Examinar o paciente segundo as técnicas da semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando a terapêutica necessária, encaminhando para nível de maior complexibilidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e ou terapêuticas;⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia prevalente do envelhecimento humano, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes idosos internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às idosos, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência ao idoso, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um envelhecimento saudável;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
<p>pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Geriatria. Pré-requisito – Registro no CRM.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Realizar atendimento de pacientes no tratamento de diabetes, obesidade, alterações hormonais como desordens da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios;⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Endocrinologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Hiteroscopia;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;⇒ Atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Neurologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

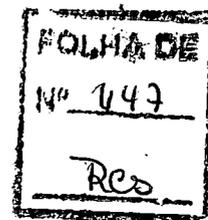
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Neurologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		

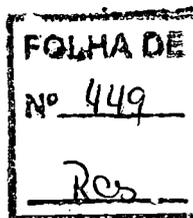


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças ósseas, musculares e articulares;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ortopedia. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

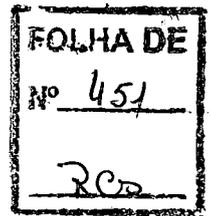
- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Oftalmologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		

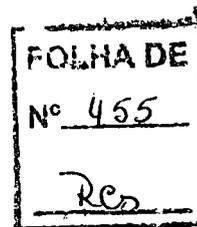


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise. exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Pediatria. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Juízo e Inicialidade As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 456
RCO

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Psiquiatra	Especialista e Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento os modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;
- ⇒ Trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 457
Res

CARGO Médico Psiquiatra	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Psiquiatria. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

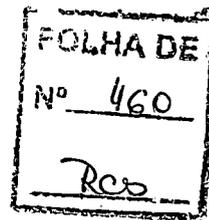
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Plantonista	Especialista e Saúde	VI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, em regime de plantão.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;⇒ Proceder ao socorro de urgência e emergência;⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos de doenças;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina. Pré-requisito - Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 459
RCS

CARGO Médico Plantonista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA VI
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Assistente em Saúde Nível Médio



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio ao cirurgião dentista, bem como auxiliar e executar trabalhos de organização reposição e limpeza de material odontológico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Auxiliar o cirurgião dentista em suas atividades, preparando sob supervisão dos medicamentos;
- ⇒ Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- ⇒ Lavar, esterilizar, lubrificar e cuidar do material odontológico;
- ⇒ Controlar o estoque de material de gabinete;
- ⇒ Recepcionar o paciente, registrá-lo e encaminhá-lo ao odontólogo;
- ⇒ Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
- ⇒ Cuidar da higiene, limpeza e do gabinete;
- ⇒ Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- ⇒ Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- ⇒ Fazer cálculos simples;
- ⇒ Preencher fichas, formulário, talões, mapas, requisições e/ou outros;
- ⇒ Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- ⇒ Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- ⇒ Compete ao técnico em saúde bucal sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião dentista;
- ⇒ Participar do treinamento de auxiliar do consultório dentário;
- ⇒ Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- ⇒ Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; como coordenador, monitor e anotador;
- ⇒ Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucal;
- ⇒ Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- ⇒ Responder pela administração de clínica;
- ⇒ Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios;
- ⇒ Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- ⇒ Realizar remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- ⇒ Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da carie dentária; Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- ⇒ Polir restaurações vedando-se a escultura;
- ⇒ Proceder a limpeza a antissepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- ⇒ Remover suturas, confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 462
RC

CARGO Técnico em Saúde Bucal	GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde Nível Médio	CARREIRA II
<p>Requisitos para Provimento Instrução – Curso Técnico em Higiene Dental ou Técnico em Saúde Bucal Pré-requisito – Registro no CRO</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.</p> <p>Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

[Handwritten mark]



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;⇒ Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;⇒ Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;⇒ Executar outras atribuições afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem. Pré-requisito – Registro no COREN.- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 464
Res

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

[Handwritten mark]



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a realizar exames radiológicos, registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle, realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista;⇒ Selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;⇒ Colocar os filmes posicionados no chassi, fixar neles letras e números radiopacos;⇒ Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e a remoção de objetos metálicos que estejam portando;⇒ Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;⇒ Acionar o aparelho de radiologia conforme instruções de funcionamento;⇒ Operar a câmara escura para revelação de filmes, revelar filmes, operar máquinas e/ou utilizar processos de revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;⇒ Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle.⇒ Preencher formulários: Indicar número de radiografias realizadas, especificações dos mesmos, etc.;⇒ Encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo;⇒ Manter estoque de material utilizado;⇒ Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias;⇒ Participar de ações para atendimento radiológico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Técnico Profissionalizante em Radiologia. Pré-requisito - Registro no respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 466

RCs

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante, lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.</p>		

[Handwritten mark]



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Auxiliar em Saúde Nível Fundamental

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços de auxiliar de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Promover a higiene e conforto dos pacientes;
- ⇒ Relatar as intercorrências e observações dos pacientes;
- ⇒ Medir e registrar diureses e drenagens; executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência;
- ⇒ Ministrando alimentação quando necessário;
- ⇒ Promover mudança de decúbito;
- ⇒ Executar ações assistenciais de enfermagem correlatas com as funções de auxiliar de enfermagem;
- ⇒ Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 469

RC

CARGO Auxiliar de Enfermagem	GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde Nível Médio	CARREIRA I
<p>- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Silva

PROCESSO Nº _____

Protocolo N.º 4109/10

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Mensagem de Voto nº 113/10 do Sr. autógrafo de fls. nº 090/10.

DATA	HISTÓRICO
<u>04/01/011</u>	<u>Ofereci parecer 026/11.</u>

AUTUAÇÃO

Aos Trinta dias do mês de dezembro
de dois mil e dez, autuo a voto do autógrafo nº 090/10
de fls. _____ e demais documentos.

Silva
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Marataízes – ES, 28 de dezembro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4109/10

Data: 30 / 12 / 10

Protocolista: [Signature]

MENSAGEM Nº 0113/2010

“VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 090/2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”.

Senhor Presidente,

Na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, é meu dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que estou vetando parcialmente o Autógrafo de Lei n.º 0090/2010, aprovado por esta nobre Câmara de Vereadores.

1 - Vejo-me compelido a vetar a emenda modificativa 03/2010, que deu nova redação ao art. 46 do Autógrafo de Lei n.º 0090/2010, vez que a proposição apresentada, traz uma confusão com outros artigos de caráter particular da Lei.

Embora não tendo conhecimento dos propósitos que motivaram a iniciativa, sou compelido a negar-lhe sanção pelas razões que passo a expor.

Primeiramente comporta notar que o texto emendado, nos revela que a avaliação de desempenho será apurada ANUALMENTE, e não semestralmente como proposto no projeto originário, uma vez que fere frontalmente o artigo 50 do referido autógrafo de Lei.

“Art. 50 – (...) que será verificado **semestralmente** nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, compreendendo”. (grifo nosso)

Outrossim, referida emenda ofende o art. 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal de 1988, que estabelece competência privativa ao Chefe do Executivo para dispor sobre Organização Administrativa. Logo, é o Poder Executivo quem detém a competência para estabelecer a forma e época das respectivas avaliações. Assim, a Emenda apresentada se mostra inconstitucional, razão porque deve ser VETADA.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



2 – Lado outro, torna-se evidente o veto ao texto da emenda modificativa 05/2010, ao § 1º artigo 54 do Autografo de Lei nº 090/2010, uma vez que o texto modificado não traz o menor sentido, se não vejamos:

“Art. 65 (...)”

§ 1º - O presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será o Secretário Municipal de Saúde, **devendo a referida presidência ser substituída a cada três anos de participação**”. (grifo nosso)

Vejamos que o texto determina que “o presidente da comissão será o Secretário Municipal de Saúde”, cargo de provimento em comissão, mas logo adiante ele traz uma norma controvertida, dizendo que a presidência da comissão deverá ser substituída a cada 03 (três) anos de participação. Estaria aqui o legislador confundindo que é de competência exclusiva do chefe do executivo nos termos do inciso XXX, do artigo 106, a nomeação e exoneração dos ocupantes de cargos comissionados a ele vinculados.

Diante de tais fatos cumpre a esta administração vetar a referida emenda uma vez que não tem como ser cumprida nos termos propostos.

3 – Com exclusiva observação às razões exposta ao veto do texto da emenda modificativa 05/2010, ao § 1º artigo 65 do autografo de lei nº 090/2010, temos o dever de vetar o texto da emenda modificativa 06/2010, vez que o artigo emendado traz a seguinte redação:

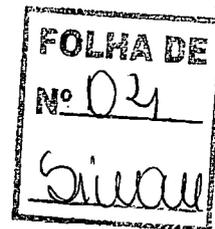
“Art. 66 – **Todos os membros** da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho serão alternados a cada período de três anos”. (grifo nosso)

Apesar de não ter conhecimento dos propósitos que motivaram a iniciativa, sou forçado a negar-lhe sanção devido o artigo 65 do autografo de Lei 0090/2010, fazer menção de que o presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será o Secretário Municipal de Saúde, desta forma seria impossível a substituição de “todos os membros da comissão”, nos termos propostos pelo artigo 66 ora atacado.

4 – É deveras necessário vetar o texto da emenda modificativa 09/2010, ao parágrafo único do artigo 92 do Autografo de Lei nº 009/2010, uma vez que o texto inserido fere frontalmente a competência exclusiva do executivo municipal vinculados na constituição municipal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Apesar de não ter conhecimento dos propósitos que motivaram a iniciativa, sou forçado a negar-lhe sanção pelas razões que passo a expor.

Preliminarmente pode-se notar que o texto emendado pela emenda modificativa 009/2010, traz um excesso de formalismo, em principal no que se refere a abertura de "prévio processo administrativo, facultado a ampla defesa" ao servidor no caso de alteração de lotação.

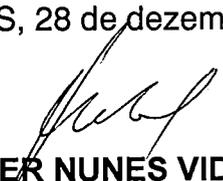
Vale apenas ressaltar que nos termos do inciso XXIX do artigo 106 da LOM, é competência privativa do prefeito, "praticar todos os atos de administração, bem como avocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal, nos limites da competência do Executivo", desta forma a referida emenda cria norma que fere a competência exclusiva do chefe do executivo em gerir seus administrados, respeitado o interesse público, nos termos da LOM

5 - Derradeiramente, vale acrescentar que o veto ora apresentado encontra-se em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal que veda a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa.

Diante dos vícios de ordem constitucional e legal acima, hei por bem vetar parcialmente o Autógrafo de Lei 090/2010.

Reiterando nossos elevados protestos de consideração, subscrevemo-nos.

Marataízes – ES, 28 de dezembro de 2010.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 4109/10

ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
procurador para parecer.

MARATAÍZES - ES 03 DE Janerio DE 2011

SA. PRESIDENTE, EM ANEXO, OFERECÇO PARCECER
026/2011, AO VETO, FUNDAMENTADAMENTE.

Marataízes, em 04/01/11.

Admirsoyauelli
Procurador.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 05

Silva

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 4147

PARECER PROCURADOR nº 026/2010 (2011) / 04 / 11

Data: 04 / 04 / 11
Protocolista: [assinatura]

Protocolo 4109/10. – MENSAGEM DE VETO N. 0113/2010;

Autoria: Chefe do Poder Executivo;

Assunto: Veta parcialmente o autógrafo de lei 090/2010, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos profissionais da saúde.;

I) RELATÓRIO – O Sr. Prefeito Municipal encaminha a este Poder Legislativo a mensagem referenciada, vetando alterações introduzidas no autógrafo de lei 090/2010 pelas emendas de nº 03/2010, 05/2010, 06/2010 e 09/2010;

As razões são especificadas em 5 (cinco) itens de forma devidamente fundamentada, que conclui pela existência de vícios na área constitucional e legal, evidenciando tratar-se de VETO JURÍDICO e não político.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O processo legislativo, como se sabe, desenvolve-se em 3 fases distintas: **I) a introdutória**, consistente na iniciativa de lei, que vem a desencadear o processo; **II) a fase constitutiva** que compreende a discussão e votação, e, após, a manifestação do Executivo com sanção ou veto. A fase última, **complementar**, compreende a promulgação e a publicação da lei.

Quanto ao rito, sabemos, desdobra-se em **ordinário**, que se caracteriza pela elaboração de leis comuns, sem prazos rígidos; **o processo sumário**, como o próprio nome diz, significa um trâmite mais célere, ou, especialmente, com prazos marcados a serem observados; **o rito especial**, diferentemente dos dois anteriores é mais hermético, rígido, com um sistema de apreciação mais rigoroso, como acontece com as Emendas a Lei Orgânica, por exemplo. Aqui o rito é o ordinário por se tratar de lei comum de iniciativa do Poder Executivo;

O veto, como sabemos dá-se por inconstitucionalidade ou violação ao interesse público e é uma das formas de controle do processo legislativo, dentro do sistema de freios e contrapesos. No caso vertente, como já dito, é clara a disposição de invocar a inconstitucionalidade/ilegalidade das emendas como sustentáculo para o veto, sob o prisma jurídico, pois.

Não há dúvidas de que é legítima a posição do Chefe do Executivo Municipal ao exercer o direito de veto, até mesmo porque é um instituto previsto em lei, e, portanto, deve ser analisado pormenorizadamente.

I) veto ao teor da emenda de nº 03 que em seu texto cuidou de alterar o *caput* do art. 46 na redação originária, alterando o prazo de avaliação de semestral para anual. Aponta a

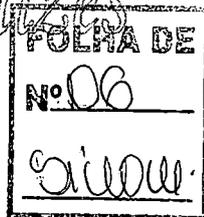
Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES-

[assinatura]



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



fundamentação incompatibilidade com os dizeres do art. 50 que prevendo, da mesma forma que a avaliação seria semestral, não foi alterado.

Complementarmente aponta a mensagem que a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal conforme está exposto na CF, art. 61, § 1º, II, "b".

PARECER – Em sede preliminar, portanto sem adentrar o mérito de sua constitucionalidade ou não, Há um equívoco evidente no VETO porque ele se refere a EMENDA, quando na realidade deveria voltar-se para o texto como posto expressamente no corpo do autógrafo. Decorre daí que o VETO aponta oposição a EMENDA, não ao AUTÓGRAFO, e refere-se ao art. 46, quando no autógrafo a mudança ocorreu no art. 45.

Trata-se de evidente erro material, reconheço, mas não é me é permitido dar interpretação extensiva a mensagem. Nesse caso, buscando alterar o conteúdo do art. 45 e apontando o veto para o art. 46, evidentemente que agiu com equívoco o texto da mensagem.

Por esta razão – erro material em apontar o art. 46 quando a alteração da emenda resultou no art. 45 do autógrafo – não vejo outra alternativa a não ser apontar o equívoco no veto o que pode levar a sua REJEIÇÃO se assim entenderem os Srs. Vereadores.

2) A MENSAGEM DE VETO aponta que a EMENDA (05) alterou o §1º do art. 54, enquanto o texto aponta alteração no §1º do art. 65. Aqui ao final há uma correção do equívoco pois o pedido refere-se explicitamente ao art. 65, §1º o que é conforme o autógrafo.

Neste caso entendo que o veto pode e deve ser apreciado normalmente, não importando o equívoco ao mencionar-se o §1º do art. 54. Trata-se, na verdade, de alterar o art. 65, §1º do autógrafo.

Feita essa correção entendo, salvo melhor juízo que ESTÁ CORRETO O VETO pois não há como substituir o Presidente da Comissão a cada 3 anos, sendo ele o Secretário Municipal de Saúde, cuja legislatura é de 4 anos.

Assim, como já defendi em plenário, sou de opinião que o VETO DEVE SER ACOLHIDO.

3) Aqui as razões são de consequência da fundamentação anterior, só que alterando a redação do art. 66 do autógrafo, que dispõe pela substituição de todos os membros da comissão a cada três anos. Nº 6

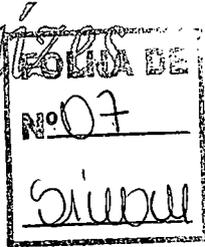
Aqui, da mesma forma, e por ser um item reflexo do outro, entendo que o VETO DEVE SER ACOLHIDO.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



4) A mensagem aponta que a EMENDA 09/2010 deve ser rejeitada por excesso de formalismo, alterando em consequência o parágrafo único do art. 92 do autógrafo 090/2010.

O tema aqui tratado estava previsto no art. 93, parágrafo único que atribuía ao Prefeito Municipal o direito de alterar "*ex officio*", a lotação de servidor. A emenda referenciada adicionou que deve ser assegurado a ampla defesa ao servidor, procurando evitar abuso de autoridade e deslocamentos arbitrários, ou seja, a emenda não toliu o Sr. Prefeito de alterar a lotação do servidor, apenas estabeleceu pressupostos para que tanto ocorra.

Em análise do MÉRITO tenho que razão não assiste ao Executivo municipal, tendo em vista o que está posto no art. 5º da CF, inciso LV que expressa: "*5º...LV. aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*"

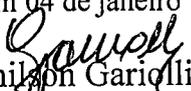
Complementarmente é bom ter em alça que: "é obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar." (Enunciado 343 da SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.)

Ora, se o processo administrativo não pode se desenvolver validamente sem a presença do advogado, isso significa que nele deve haver ampla defesa.

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações entendo que o VETO PARCIAL deve ser REJEITADO nos itens 1 e 4; deve ser ACOLHIDO nos itens 2 e 3. Ainda assim, necessário sejam submetidos à Comissão de Constituição, e, só após, à apreciação dos Senhores Vereadores, devendo registrar que para sua rejeição, como sugerido, necessitará do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara – 5 vereadores – art. 288 do REGIN. Alerta-se, entretanto que a votação será SIM para aprovação e NÃO para sua rejeição, voto individual/nominal.

É como vejo.

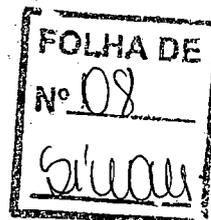
Maratáizes, em 04 de janeiro de 2011.


Edmilson Garielli
Procurador.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 10 de janeiro de 2011, às 15h19min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Veto ao Autógrafo de Lei Nº. 090/2010; Protocolo Nº. 4109/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes. Após análise concluímos que o Veto deve ser Rejeitado em relação às Emendas Modificativas 03 e 09. E Acolhido em relação às Emendas Modificativas 05 e 06.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 10 de janeiro de 2011.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente - Relator

LUÍZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Vice - Presidente

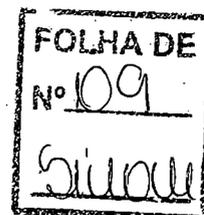


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
FINAL.

Parecer ao Veto do autógrafo de Lei 090/2010, protocolo 4109/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes.



RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Autógrafo de Lei nº. 090/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes.

Intenta o Executivo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei.

Referido veto parcial refere-se às seguintes emendas:

EMENDAS MODIFICATIVAS Nº.: 03/2010, 05/2010, 06/2010 e 09/2010.

As razões de veto pelo Executivo em síntese é que as emendas apresentaram vícios de ordem constitucional e legal.

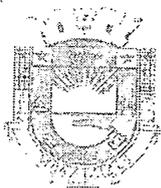
Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

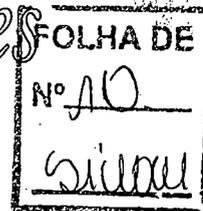
Fundam-se as razões do veto por vícios de ordem constitucional e legal, vez que se trata de competência do Chefe Executivo Municipal para dispor sobre tais matérias.

Em atenção ao § 3º do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



É notório o erro material encontrado nas razões para o veto, pois o mesmo deveria voltar-se ao corpo do Autógrafo de Lei de nº090/2010.

O Procurador entende que em relação à **emenda modificativa 03** deve ser REJEITADO O VETO, por erro material. Soma-se ao fato de se prevalecer um dos princípios básicos da Administração Pública que é o **Princípio da Eficiência** o qual determina que a Administração deve agir, de modo rápido e preciso, para produzir resultados que satisfaçam as necessidades da população. Ao ser analisado semestralmente o servidor ficaria voltado apenas para avaliações trazendo transtornos ao funcionamento da máquina administrativa.

Quanto às **emendas modificativas 05/2010 e 06/2010**, deve ser ACOLHIDO O VETO, considerando que a Presidência da Comissão é exercida pelo Secretário de Saúde do Município, cargo esse político, cuja legislatura é de 04 (anos), a mudança da presidência somente poderia ser possível se houvesse a mudança do Secretário Municipal, proibindo ainda a recondução no cargo, portanto inviável.

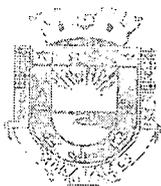
Finalmente a **emenda modificativa 09/2010**, deve ser REJEITADO O VETO, por excesso de formalismo, a referida emenda assegura a ampla defesa ao servidor, não cerceando ao Prefeito Municipal em alterar a lotação de servidor, que é Poder Discricionário do Chefe Executivo Municipal, mas garante ao servidor o direito do contraditório e ampla defesa em processo administrativo ou judicial (art. 5º, LV, da CF).

VOTO DA COMISSÃO

Assim, entendemos que o veto deve ser **REJEITADO O VETO** em relação às seguintes emendas: EMENDA MODIFICATIVA 03 e EMENDA MODIFICATIVA 09.

E **ACOLHIDO O VETO**, em relação às seguintes emendas: EMENDA MODIFICATIVA 05 e EMENDA MODIFICATIVA 06.

Marataízes, 11 de janeiro de 2010.

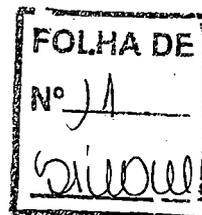


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE
Presidente- Relator



LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Voto do Vice-Presidente

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Veto ao Autógrafo de Lei nº 090/2010 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de janeiro de 2011.

Sabrina Silva

Sabrina Santiago Nicoli Silva
Secretária Geral da CMM



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto ao **caput** do art. 45 do Autógrafo de Lei nº 090/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes – ES foi **ACOLHIDO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:..... sim
Agissé Melchiades de Souza Filho:..... sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani..... sim
Jesuel Fernandes Fabiano..... não
Luiz Carlos Silva Almeida:..... não
Paulo Cesar de Azevedo Rezende..... não
Robertino Batista da Silva..... sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte..... não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **ACOLHER** por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de janeiro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto ao § 1º do art. 65 e ao art. 66 do Autógrafo de Lei nº 090/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes – ES foi ACOLHIDO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani..... sim
Jesuel Fernandes Fabiano..... não
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Paulo Cesar de Azevedo Rezende..... sim
Robertino Batista da Silva..... sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, ACOLHER por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de janeiro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto ao parágrafo único do art. 92 do Autógrafo de Lei nº 090/2010, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Saúde do Município de Marataízes – ES foi ACOLHIDO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani..... sim
Jesuel Fernandes Fabiano..... não
Luiz Carlos Silva Almeida:..... não
Paulo Cesar de Azevedo Rezende..... não
Robertino Batista da Silva..... sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte..... não

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, ACOLHER por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de janeiro de 2011, do Plenário “Elias Silva”.

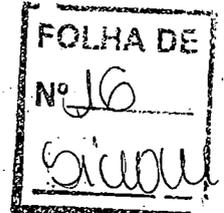
Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2011



“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES”.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Lei:

PROTOCOLO
P.M.M. Nº 1799
14/01/2011

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, criando o respectivo quadro de cargos, dispondo sobre o regime de trabalho e sistema de pagamento dos profissionais da Saúde nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I – integração ao Sistema Único de Saúde;
- II – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV – valorização do Profissional de Saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V – incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI – Progressão e Gratificação por Graduação; e
- VII – racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Municipal é o instrumento de direito administrativo destinado ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Marataízes,





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

no resgate dos direitos básicos da cidadania, e tem por prioridade o oferecimento da saúde pública gratuita e de qualidade social.



Parágrafo único. O Servidor Público Municipal, não sofrerá redução em seus vencimentos em virtude da aplicação deste Plano de Cargos e Vencimentos.

CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais, cargos, carreiras e padrões, disciplinando os deveres dos servidores quanto suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias e sistemas de avanço e qualificação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Profissional da Saúde: Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde, detentor de formação específica ou qualificação acadêmica para o desempenho das atividades de saúde;

II - quadro de profissionais da Saúde: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes nas instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realiza atividades saúde pública.

III - cargo público ou cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos serviços públicos de saúde;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



IV - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

V - carreira é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, destinada a traçar a trajetória do trabalhador desde seu ingresso no cargo até seu desligamento;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - Âmbito de atuação – diferentes áreas ou de gestão em que o profissional da saúde passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação.

VIII - Padrão – símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira.

IX - Progressão – crescimento funcional que configura a elevação do profissional da saúde ao padrão imediatamente superior do mesmo nível e carreira a que pertence, pelo critério de merecimento e qualificação profissional.

X - Promoção por Graduação – desenvolvimento funcional que configura gratificação devida ao profissional da saúde mediante a obtenção de nova formação Acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo.

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XII - função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, bem como de dedicação exclusiva ao trabalho, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XIII - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

XIV - Massa salarial: soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo ocupacional.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

XV – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

Seção II

Da Composição do Quadro



Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei o quadro dos profissionais da Saúde do Município de Marataízes, que desempenham ações próprias do Sistema Único de Saúde em suas diversas áreas.

Art. 6º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Saúde, com denominação, carga horária, quantitativos e carreiras estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I – Especialista em Saúde – Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza qualificada, constituídos de habilitação legal para o seu exercício com formação profissional de nível superior;

II – Assistente em Saúde Nível Médio - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, técnico-hospitalares e principais auxiliares e agentes, constituídos de formação de nível médio e/ou técnico para o seu exercício;

III – Auxiliar em Saúde Nível Fundamental - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, de caráter secundário, constituídos de formação de nível fundamental para o seu exercício;

Seção III

Da Estrutura da Carreira

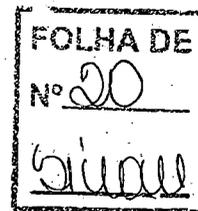


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 7º A Carreira da Saúde caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), que visam à consecução objetivos, dos princípios, dos ideais e dos fins da saúde brasileira, nos termos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, de Assistência a Saúde e Gestão Governamental.

Art. 8º Integram o quadro permanente da Saúde todos os servidores do Sistema de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, independente dos seus níveis de complexidade, em conformidade com o que dispõe esta Lei e normas dela decorrente.



Seção IV Dos Padrões

Art. 9º O Padrão constitui linha indicativa do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que ocupa, bem como o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira, observado a avaliação de desempenho periódica.

Seção V Do Âmbito de Atuação

Art. 10 – Consistem Âmbito de Atuação dos profissionais dos serviços de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos.

Art. 11 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, os serviços de:

- I - Administração e Gestão em Saúde;
- II - Atendimento ambulatorial e de emergência;
- III - Infra-Estrutura de Apoio e Serviços de Saúde;

Art. 12 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- I - de vigilância epidemiológica;
- II - de vigilância sanitária;
- III - de alimentação e nutrição;
- IV - de saneamento básico; e
- V - de saúde do trabalhador;



Art. 13 – Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando convocados, os profissionais da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – Para atender a necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, ou por conveniência do Sistema Único de Saúde, os profissionais da saúde poderão atuar, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento específico do município, por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;

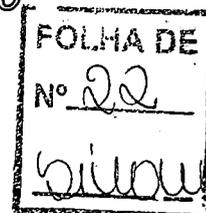
III - pelas demais formas previstas em lei.

Seção II



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo
Dos Requisitos de Provimento



Art. 17 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Marataízes ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - nacionalidade brasileira, natural ou naturalizado;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da Lei e de regulamentação específica;

VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;

VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal.

1º Art. 18 – O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, respeitando a ordem de classificação e a validade do concurso.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

- I – denominação, carreira e padrão de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

¹ Emenda Modificativa nº 01/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 2º O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 19 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 20 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 21 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 22 - Não se realizará novo concurso público, para os mesmos cargos, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, exceto para cadastro de reserva.

Art. 23 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Saúde Municipal de Marataízes, desprezando-se as frações.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Marataízes estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial e dependentes químicos (álcool e drogas).

Art. 24 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25 - Compete ao Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, expedir os atos de provimento dos cargos da Saúde.

§ 1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, além das formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



IV - carreira do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

§ 2º As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

§ 3º Os processos de provimento após concluídos, deverão ser encaminhados ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para posterior registro.

Art. 26 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no **caput** deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Seção III

Do Estágio Probatório

Art. 27 - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso e durante o qual são apurados os requisitos necessários á sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.

§ 1º Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.



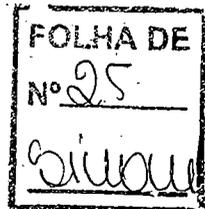
Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§ 2º Se, no curso do estágio probatório, o funcionário não obtiver o rendimento mínimo esperado, nos termos do artigo 53, será demitido.

§ 3º Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato da repartição em que sirva, informará oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o funcionário.

§ 4º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, observados as normas e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo V da presente Lei.



CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 28 – O desenvolvimento do Sistema de Saúde, caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento dos profissionais da saúde pública municipal, objetivando a instituição de mecanismos de avanços a aperfeiçoamento profissional com vistas a garantir uma melhor qualidade do serviço público municipal, nas seguintes situações:

- I – Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional da saúde;
- II – Progressão na carreira com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, mediante avaliação de desempenho periódica;

Seção I

Da Promoção por Graduação

Art. 29 – A Promoção por Graduação é a bonificação atribuída ao profissional da saúde efetivo e estável, observado os requisitos constantes da presente lei e os seguintes percentuais a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05 % (cinco por cento) por conclusão de curso de graduação em nível superior;
- b) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência;





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 26
Sua

- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§ 1º Para os cargos que exijam como requisito formação acadêmica mínima curso de especialização em área específica de "Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência", para seu provimento, somente fará jus a Promoção por Graduação, prevista na alínea "c", no caso de apresentação de nova especialização inerente à área da Saúde.

§ 2º A promoção instituída no caput não são acumuláveis, e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

Art. 30 – A promoção por graduação do ocupante de cargo da saúde, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida observada os percentuais e requisitos de habilitação apontados no artigo 30.

Art. 31 – O profissional somente poderá pleitear a Promoção por graduação, após cumprido o período de Estágio Probatório.

§ 1º A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.

§ 2º Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção por graduação e para a Progressão.

Art. 32 – A Promoção por Graduação ocorrerá duas vezes no ano, e deverá ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes, a saber:

I - **Em 1º de março** – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação acadêmica superior à anterior, até 31 de janeiro;

II - **Em 1º de outubro** – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação acadêmica superior, até 31 de agosto.

Art. 33 - A Promoção a que se refere o artigo 30, integrará a remuneração do servidor da saúde para efeito de aposentadoria.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 34 - Ao servidor que for promovido nos termos do artigo 30, poderá, a critério da administração, ser atribuído outras funções compatíveis com a sua especialização.

Seção II

Da Progressão



Art. 35 - De acordo com o inciso IX do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A progressão dos integrantes do quadro de pessoal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por **merecimento** através de avaliação periódica de desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 36 - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 37 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;

III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho periódica apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 65 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

IV - Ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço para fins de progressão corresponde ao tempo de efetivo serviço nas atribuições específicas do cargo da saúde pública municipal de Marataízes, excluídas as seguintes licenças e afastamentos:

a) licença para tratamento de interesses particulares;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



b) licença por motivo de doença em pessoa na família;

c) licença para o serviço militar obrigatório;

d) licença para ocupar cargo público eletivo;

e) afastamento das funções específicas do cargo, salvo para ocupar cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

f) faltas injustificadas ao serviço;

Art. 38 - O servidor perderá o direito a progressão nos seguintes casos;

a) suspensão disciplinar com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

b) licença médica superior a 60 (sessenta) dias por triênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente ocorrido em serviço.

c) ao atingir 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

Art. 39 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, observado o parágrafo único do artigo 38.

Art. 40 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 38 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 41 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 42 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 43 - Fica garantido o direito à progressão aos servidores efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, obedecidos os termos deste capítulo.

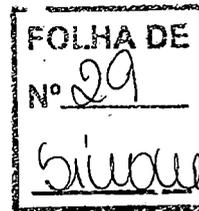
Parágrafo único - O prazo para início da contagem do tempo para progressão, para os servidores citados no **caput** deste artigo, será contado após publicada a lista nominal de enquadramento em conformidade com o estabelecido no artigo 112 desta lei.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 44 – Cabe ao órgão responsável pela manutenção dos registros funcionais dos servidores, o fornecimento dos dados e informações necessárias à efetiva aplicação da Progressão.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 – A Avaliação de desempenho será apurada, semestralmente, em formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 65 desta Lei, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal-ES.

§1º O Formulário a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) para apuração, objetivando a aplicação dos institutos do estágio probatório e da progressão, definidos na Lei.

§ 2º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º Considera-se divergência substancial o que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos, no confronto da avaliação preenchida tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado.

§ 6º As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho de seus subordinados.

Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho



Art. 46 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por unidades:

I – Unidade de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, utilizada para fins de Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 41 da Constituição Federal.

Sub Seção I

Da Unidade de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 47 - A Unidade Avaliação Especial de Desempenho Funcional, será responsável pelo gerenciamento da avaliação para fins de aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 48 - A Avaliação Especial utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, terá duração de 3 (três) anos em cumprimento ao estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 49 – Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho;



§ 2º O modelo do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de comentários de avaliação especial e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do anexo IV desta Lei.

Art. 50 - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, perfazendo um total de 06 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.

§ 1º Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

§ 2º O servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 3º Será suspenso o estágio probatório em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º Não serão avaliados os servidores nomeados no período de 30 (trinta) dias que antecedem o período de avaliação.

§ 5º O servidor em estágio probatório, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

Art. 51 - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, a não ser em virtude de doença, após avaliação por Junta Médica Oficial do Município, ou mediante disposições legais.

Art. 52 - Ao final de cada avaliação o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para continuar o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação.

§1º O servidor que não atingir o rendimento mínimo especificado no **caput** deste artigo deverá obter, na avaliação imediatamente seguinte, o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento), sob pena de ser considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§2º Caso o servidor avaliado obtiver rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) na avaliação, será este considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§3º Ao servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), será obrigado a participar de cursos



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

Art. 53 – O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme edital.

Parágrafo Único – Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifesta-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 54 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo IV desta Lei.

Art. 55 - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado.

Art. 56 - Para efeitos de confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, ao final do Estágio Probatório o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de todas as 06 (seis) avaliações do período de estagio probatório.

§ 1º Para os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado, devendo estes obter a média citada no caput deste artigo, sobre as avaliações a que se submeter durante o período restante do estágio.

§ 2º Após o cumprimento do Estágio Probatório pelo servidor, este será confirmado no cargo.

Art. 57 - Após a confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, em cumprimento ao Estágio Probatório, o servidor estará subordinado às regras estabelecidas para a Avaliação Periódica de Desempenho.

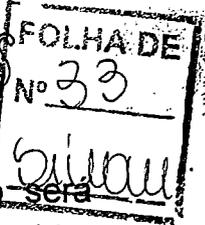
Sub Seção II

Da Unidade Avaliação Periódica de Desempenho



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 58 - A Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho será responsável pelo processo sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observado o que dispõe o inciso III do §1º do art. 41, da Constituição Federal e os sistemas de desenvolvimento funcional dos servidores contidos nesta Lei.

Art. 59 - A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a **Progressão Funcional**, e de **Comprovação da Eficiência do Desempenho**, que será verificado semestralmente nos meses de **março** relativo ao período de setembro a fevereiro e **setembro** relativo ao período de março a agosto, compreendendo:

- I - avaliação de competências – 50 (cinquenta) pontos;
- II - a qualificação profissional – 30 (trinta) pontos;
- III - mensuração da assiduidade - 20 (vinte) pontos.

§ 1º A Avaliação de Competências do servidor, levando em consideração conhecimentos, habilidades, atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes fatores:

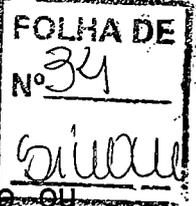
- I - disciplina;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.
- V - controle emocional;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento; e
- VIII - relações interpessoais.

§ 2º A Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de saúde pública ou de atuação do Servidor Estável, indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional em conformidade com o disposto a seguir:



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



- I - **GRUPO I** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;
- II - **GRUPO II** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;
- III - **GRUPO III** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;
- IV - **GRUPO IV** – Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.
- V - **GRUPO V** – Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.

§ 3º A Assiduidade será mensurada semestralmente, conforme a escala abaixo:

- I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;
- II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;
- III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;
- IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;
- V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

§ 4º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade.

§ 5º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

§ 6º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pelo Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 35
Silva

§ 7º Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 8º Será suspensa a avaliação do servidor efetivo e estável, em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deixando este e usufruir dos benefícios da progressão.

§ 9º A avaliação periódica de desempenho para efeito Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho.

§ 10 - O modelo do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de qualificação profissional, a mensuração da assiduidade, a ficha de comentários de avaliação e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 60 - A avaliação de desempenho de que trata este capítulo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

Art. 61 - Para efeitos de **PROGRESSÃO** prevista no artigo 36 desta lei, o servidor avaliado, será considerado apto a passar de um padrão para outro imediatamente superior dentro da carreira a que pertence, desde que atinja o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de suas 03 (três) últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

Art. 62 - Para efeitos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 41 da Constituição Federal, será considerado inapto o servidor estável, que tiver obtido o desempenho inferior a 40% (quarenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

§1º O servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

§ 2º O servidor que deixar de frequentar os cursos de aperfeiçoamento no serviço público, será considerado inapto, e terá como sanção a exoneração do serviço público.



Art. 63 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Edital.

Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 64 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo V desta Lei

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 65 - Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, com a atribuição de proceder à avaliação especial e periódica de desempenho, conforme o disposto nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º- A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá como membro nato o Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde.

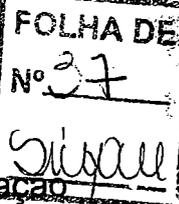
§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 3º Os servidores ou representantes da Classe, entregarão ao Secretário Municipal de Saúde lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal de Marataízes a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



²Art. 66 – Todos os membros da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde serão alternados a cada período de três anos.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde não poderá ser reconduzido ao final do período de sua nomeação.

Art. 67 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

³Art. 68 - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão reservar parte de seu horário de trabalho para a realização das atividades referentes as Comissões e reunir-se-á quando estiverem presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros:

I - Para coordenar a avaliação especial de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto do estágio probatório;

II - Para coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, objetivando a comprovação da Eficiência do Desempenho e aplicação do instituto da promoção.

Seção II

Da Competência da Comissão de Avaliação

Art. 69 - Compete a Comissão de Avaliação, mediante a utilização dos fatores e critérios de avaliação individual e periódica de desempenho:

I – Elaborar seu regimento interno, ditando normas e procedimentos administrativos quanto ao seu funcionamento, tramitação e julgamento dos processos.

II – Proceder o levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

III – Julgar os processos de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

a) cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;

² Emenda Modificativa nº 06/10

³ Emenda Modificativa nº 07/10



- b) a avaliação deverá ser dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a este cargo e não ao indivíduo;
- c) o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;
- d) ser justo e imparcial.
- e) evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);
- f) julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
- g) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

IV – Proceder a inquirição das partes e de testemunhas arroladas no processo;

V – Analisar os formulários de avaliação de desempenho;

VI – Identificar a existência ou não de insuficiência de desempenho;

VII – Manifestar-se decisivamente sobre os resultados do processo de avaliação;

Art. 70 - Caso haja servidores que não atingiram o desempenho esperado após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores.

Parágrafo único - O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 71 - A Comissão poderá propor ao titular do órgão ou da entidade a exoneração do servidor em estagiário probatório ou estável, observado os termos da presente Lei.

§ 1º Se a Comissão constatar, durante o período de avaliação, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, através da Secretaria de Administração, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Município e/ou Consultoria Jurídica.

§ 2º - As ocorrências constatadas referente à formação e o desenvolvimento do servidor avaliado, deverá ser comunicada ao departamento de Recursos Humanos que em colaboração com os demais órgãos de igual nível



hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento e capacitação, observado o contido no capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO VII

DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 72 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes o treinamento e capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 73 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Marataízes e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 74 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Marataízes:

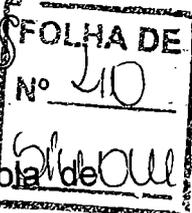
I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



III - através de participação de eventos promovidos pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado;

IV - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 75 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação e treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 76 - O Secretário Municipal de Saúde, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento de sua secretaria.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 77 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Secretaria de Saúde, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 78 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 79 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 80 - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Saúde Pública Municipal de Marataízes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 81 - Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde de Marataízes estão hierarquizados por carreiras e padrões de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em carreiras escalonadas de I a VII conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os carreiras e padrões da seguinte forma:

I – entre as carreiras o percentual mínimo será de 05% (cinco por cento);



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 42

Silva

II – entre os padrões o percentual será de 3% (três por cento);

4Art. 82 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 83 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 84 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos da Saúde Municipal de Marataízes, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 85 - A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de, 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, conforme fixadas no anexo I, desta Lei.

§ 1º Os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, com carga horária prevista no *caput* deste artigo, poderão optar por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com localização no PSF, recebendo, integralmente, Gratificação de Serviços de Saúde (GSS), previstas no Anexo VI, se de interesse do município, observando a acumulação legal.

§ 2º Os médicos, odontólogos e enfermeiros que optarem por localização no PSF, conforme consta no § 1º deste artigo não poderão ter reduzidas, nem mesmo compensadas por produtividade de atendimento; independente da atividade, sua carga horária.

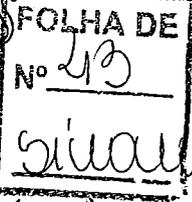
§ 3º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Marataízes deve ser observado o permitido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horário, tendo como carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

⁴ Emenda Modificativa nº 08/10



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 86 - A jornada de trabalho será definida da seguinte forma:

I – para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II – para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 4.20 (quarto) horas e (vinte) minutos diárias;

III – para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

IV – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 87 - Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 88 - Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

I – para plantões de 12 horas:

a) de 16 (dezesesseis) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 12 (doze) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 10 (dez) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 08 (oito) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

II – para plantões de 24 horas:

a) de 08 (oito) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

b) de 06 (seis) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 05 (cinco) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 04 (quatro) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

§ 2º Portaria do Secretário de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários.



§ 3º Os Profissionais de Saúde designados para regime de plantão poderão ter jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas a menor deverão ser compensadas no mês seguinte.

Art. 89 - Os Profissionais de Saúde poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§1º A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Secretário Municipal de Saúde e a autorização da mudança da carga horária dependerá da necessidade do serviço.

§2º Portaria do Secretário Municipal de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

§3º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme regulamentação.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 90 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes.

Art. 91 - O Secretário Municipal de Saúde juntamente com a Administração estudará, com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Saúde apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Secretaria Municipal de Saúde, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade;

II - a lotação proposta, relacionando cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;



IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 92 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Marataízes, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único - Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Marataízes poderá alterar a lotação do servidor, **ex-officio** ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 93 - Novos Cargos poderão ser incorporados no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 94 - Os Departamentos e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos a serem criados;

V - nível de vencimento dos cargos a serem criados.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido para o desempenho da carreira;

II - experiência exigida para o provimento da carreira;

III - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.

§ 3º A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores dos cargos a serem criados com os fatores dos cargos já



existentes no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

Art. 95 - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde analisar a proposta e juntamente com outros órgãos verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

III - se não fere as exigências do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 (LRF) e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no §1º da Constituição Federal.

Art. 96 - Após verificação, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal, para apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 97 - Aprovada a criação dos novos cargos, deverão ser esses incorporados à quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 98 - De acordo com o inciso XIII do art. 4º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

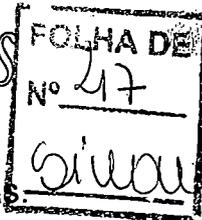
Art. 99 - O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescido de gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.

Art. 100 - As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 1º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§ 2º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.

Art. 101 - Fica criado o Quadro de Funções Gratificações da Saúde (FGS), destinado ao atendimento dos encargos de assessoramento, direção, chefia e funções de caráter temporário "ad nutum", preenchidas por livre iniciativa do Administrador Municipal, respeitando o número de vagas existentes em conformidade com a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, na forma do Anexo VI, desta Lei.

§1º As gratificações destinadas aos encargos de assessoramento, direção e chefia serão aquelas destinadas aos servidores que desempenham essas funções e não recebem remuneração alguma por elas.

§2º As gratificações destinadas aos encargos de funções se destinam aqueles que além das atribuições do cargo, desempenham outras que necessitam habilidades, disponibilidade de horário e responsabilidade.

Art. 102 - Fica criado o quadro de Gratificações de Serviços de Saúde – GSS, para os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, que optarem pela extensão de carga horária de 20, 24 ou 30 para 40 horas semanais com localização no PSF ou em plantão médico, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 103 - As gratificações instituídas nos artigos 101 e 102 da presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art 104 - A concessão da gratificação será formalizada por Ato Prefeito Municipal, por ocasião da indicação do servidor às respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

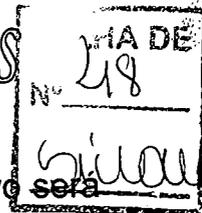
Do Enquadramento

Art. 105 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos I e III, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais foram nomeados anteriormente à data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo e os seguintes critérios:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



I - No Cargo – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no cargo correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

II - Na Carreira – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado na carreira correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

III - No padrão – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei conforme previsto no Anexo III.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Médico, serão automaticamente enquadrados no cargo de Médico dentro de sua especialidade, conforme título de especialista apresentado.

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da carreira estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 3º Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos da carreira, padrão equivalente ao valor do vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

§ 4º Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo Governo Municipal.

§ 5º Os servidores enquadrados no último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado terá direito a participar da Progressão garantindo-lhe o percentual estabelecido no inciso II, § 2º, do artigo 82 da presente lei, a título de vantagem pessoal.

§ 6º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

§ 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou por desvio de função.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PLACA DE
Nº 49
Siuou

Art. 106 - Os servidores efetivos **lotados** na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de "**Operador de Endoscópio**", serão automaticamente enquadrados no cargo de "**Médico Clínico Geral**" passando portanto a pertencerem ao quadro de Pessoal da Saúde.

Art. 107 - Aplica-se aos servidores estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, os mesmos critérios de enquadramento previsto neste artigo, para os cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam de mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade e dificuldade dos empregos que detinham à época em que foram estabilizados.

Art. 108 - O Prefeito Municipal de Marataízes designará Comissão de Enquadramento constituída por 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Jurídica e o responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 109 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

II - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - experiência específica;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º Não se inclui na dispensa objeto do §1º deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo.

Art. 110 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por portaria, de acordo com o disposto neste Capítulo, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.



Art. 111 - As listas nominais de enquadramento dos servidores municipais estabilizados deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 112 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 108 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito Municipal de Marataízes deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 113 - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 114 - Fica garantido aos servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos os direitos adquiridos anteriormente a vigência desta lei, além de outros aqui previstos.

Art. 115 - O Secretário Municipal de Saúde de Marataízes poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Secretaria e da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada cargo no Anexo I desta Lei, observado as normas do Capítulo IX.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 51
Guau

Art. 116 - O servidor da Saúde Municipal de Marataízes que cumpre uma carga horária semanal inferior a estabelecida no anexo I, poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no **caput** deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar a situação anterior.

Art. 117 - O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 118 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 119 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar, no que couber, os decretos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 120 - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 110 desta Lei.

Art. 121 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a VII que a acompanham.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes, 12 de janeiro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

⁵ Emenda Modificativa sob protocolo nº 3643/10

Câmara Municipal de Marataizes
Estado do Espírito Santo

Anexo I - Quadro dos Profissionais Efetivos da SAÚDE

Referente ao Art. 6º, 16, 18, 86, 106, 108, 116 e 117

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
Especialista em Saúde	<i>Farmacêutico</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Biólogo</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Nutricionista</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Cirurgião Dentista</i>	07	IV	30 Horas
	<i>Psicólogo</i>	03	IV	30 Horas
	<i>Fisioterapeuta</i>	04	IV	30 Horas
	<i>Fonoaudiólogo</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Enfermeiro</i>	09	IV	30 Horas
	<i>Médico Veterinário</i>	01	IV	20 Horas
	<i>Médico Cardiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Clínico Geral</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Pneumologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Angiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Cirurgião Geral</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Dermatologista</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico do Trabalho</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Gastroenterologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Geriatria</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Endocrinologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ginecologista e Obstetra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Neurologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ortopedista</i>	02	V	20 Horas
<i>Médico Oftalmologista</i>	01	V	20 Horas	
<i>Médico Otorrinolaringologista</i>	01	V	20 Horas	



A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

Câmara Municipal de Maratá
Estado do Espírito Santo

Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
	<i>Médico Pediatra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Psiquiatra</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico Plantonista</i>	08	VI	24 Horas
Assistente em Saúde Nível Médio	<i>Técnico em Radiologia</i>	02	III	40 Horas
	<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	02	II	40 Horas
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	05	II	40 Horas
Auxiliar em Saúde Nível Fundamental	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	21	I	40 Horas



A handwritten signature or mark located at the bottom right of the page.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Anexo II – Cargos da SAÚDE
Hierarquizados por Carreira e Padrão.

FOLHA DE
Nº 54
Siuau

Referente ao Art. 82 da Lei.

Carreira	Denominação do cargo	Classe
VI	Médico Plantonista	A
V	Médico Cardiologista	A
V	Médico Clínico Geral	A
V	Médico Pneumologista	A
V	Médico Angiologista	A
V	Médico Cirurgião Geral	A
V	Médico Dermatologista	A
V	Médico do Trabalho	A
V	Médico Gastroenterologista	A
V	Médico Geriatra	A
V	Médico Endocrinologista	A
V	Médico Ginecologista e Obstetra	A
V	Médico Neurologista	A
V	Médico Ortopedista	A
V	Médico Oftalmologista	A
V	Médico Otorrinolaringologista	A
V	Médico Pediatra	A
V	Médico Psiquiatra	A
IV	Farmacêutico	A
IV	Biólogo	A
IV	Nutricionista	A
IV	Cirurgião Dentista	A
IV	Psicólogo	A
IV	Fisioterapeuta	A
IV	Fonoaudiólogo	A
IV	Enfermeiro	A
IV	Médico Veterinário	A
III	Técnico em Radiologia	A
II	Técnico em Saúde Bucal	A
II	Técnico em Enfermagem	A
I	Auxiliar de Enfermagem	A



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

ANEXO - III

Refere-se ao § 1º do artigo 82, art. 106 e 121 da Lei

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARREIRA	P A D R ã O									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
II	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
III	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
IV	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
V	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32
VI	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09





Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV



Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. ASSIDUIDADE Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.	a) () Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho e domina o serviço previamente estabelecido. b) () Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho, tem pouca disponibilidade e domina o serviço previamente estabelecido. c) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, mas, quando presente, atende às necessidades de trabalho. d) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, e não domina o serviço previamente estabelecido. e) () Nunca cumpre horário e está sempre ausente.
2. DISCIPLINA Observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpra as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
3. INICIATIVA Adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho. c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho. e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV



Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

<p>4. PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.</p>	<p>a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.</p> <p>b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços.</p> <p>d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos.</p> <p>e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.</p>
<p>5. RESPONSABILIDADE É comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.</p>	<p>a) () Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.</p> <p>b) () Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.</p> <p>c) () Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.</p> <p>d) () Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.</p> <p>e) () É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.</p>

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 10	B - 08	C - 06	D - 03	E - 01	
1. Assiduidade						
2. Disciplina						
3. Iniciativa						
4. Produtividade						
5. Responsabilidade						
TOTAL						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

Membro

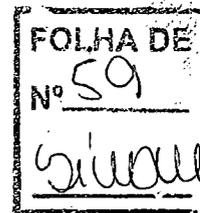
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESPECIAL DE DESEMPENHO

ANEXO IV



Refere-se ao § 2º do artigo 50 e artigo 55 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências, é composta de 05 (cinco) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

* Total de 50 pontos.

A = 10 pontos

B = 08 pontos

C = 06 pontos

D = 03 ponto

E = 01 ponto

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto de 4 (quatro) itens, com conceito total máximo de 50 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 45 a 50 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 35 a 44 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 20 a 34 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 20 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Responsável pela Avaliação: Chefia Imediata () Auto – avaliação ()	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – § 1º do art. 60	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. DISCIPLINA Considere se o servidor observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade. c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
2. INICIATIVA Considere se o servidor adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. b) () Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho. c) () Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado. d) () Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho. e) () Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.
3. PRODUTIVIDADE Considere se o servidor apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	a) () Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade. b) () Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos. c) () Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços. d) () Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos. e) () Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

4. RESPONSABILIDADE Considere o comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a) ()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c) ()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ()	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ()	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.
5. CONTROLE EMOCIONAL Considere a capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas.	a) ()	Mantém o equilíbrio emocional diante das mais adversas situações. Demonstra capacidade de solucionar qualquer problema sem perder a calma. Jamais perde o equilíbrio com chefias, subordinados ou colegas de trabalho.
	b) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com incensatez na resolução do problema. Age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	c) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com total Incensatez na resolução do problema. Demonstra pouco equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	d) ()	Constantemente age com desequilíbrio emocional. Nem sempre age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	e) ()	Age sempre com desequilíbrio emocional principalmente no trato com as pessoas prejudicando as atividades que desenvolve trazendo prejuízos para administração.
6. COOPERAÇÃO Considere a disposição para colaborar independentemente de solicitação de demanda.	a) ()	Demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	b) ()	Se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	c) ()	Dependendo da demanda e ou determinação, se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho.
	d) ()	Na maioria das vezes não coopera com as solicitações.
	e) ()	Não coopera e ainda tenta impedir que outros cooperem quando solicitado.
7. COMPROMETIMENTO Considere se o servidor é comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a) ()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c) ()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ()	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ()	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

Siwou

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V

Refere-se aos § 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

8. RELAÇÕES INTERPESSOAIS Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas.	a) ()	É capaz de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso tendo em vista a execução integrada do trabalho.
	b) ()	Se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais
	c) ()	Eventualmente se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais.
	d) ()	Se integra com dificuldade ao grupo e nem sempre consegue manter boa relações interpessoal.
	e) ()	Não se integra ao grupo e tenta desequilibrar o relacionamento dos integrantes dos grupos que com ele se relacionam.

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 5,00	B - 3,75	C - 2,25	D - 1,00	E - 0,50	
1. Disciplina						
2. Iniciativa						
3. Produtividade						
4. Responsabilidade						
5. Controle Emocional						
6. Cooperação						
7. Comprometimento						
8. Relações Interpessoais						
TOTAL - 01						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão

Membro

Membro

Siwou



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - § 2º do art. 60		
GRUPO	FATORES	PONTOS
I	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;	
II	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;	
III	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;	
IV	Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.	
V	Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.	
TOTAL - 02		

ASSIDUIDADE - § 3º do art. 60	
TOTAL DE FALTAS NO TRIMESTRE	PONTOS
_____ (_____) FALTAS	
_____ (_____) DIAS DE ATESTADOS NÃO VALIDADOS PELA PERÍCIA	
TOTAL - 03	

TOTAL GERAL - (TOTAL 01+02+03)	
--------------------------------	--

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes - ES., em ____/____/____

Presidente da Comissão

Membro

Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos § 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

1. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências é composto de 08 (oito) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

*** Total de 50 pontos.**

A = 5,00 pontos

B = 3,75 pontos

C = 2,25 pontos

D = 1,00 pontos

E = 0,50 ponto

II – A Qualificação Profissional é composta por 5 (cinco) grupos, assim definida sua pontuação:

*** Total de 30 pontos.**

I – GRUPO I – 30 pontos;

II – GRUPO II – 20 pontos;

III – GRUPO III – 15 pontos;

IV – GRUPO IV – 10 pontos.

V – GRUPO V – 05 pontos;

III – A Mensuração da Assiduidade é composta por 5 (cinco) escalas, assim definida sua pontuação:

*** Total de 20 pontos.**

I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;

II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;

III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;

IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FICHA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

ANEXO V



Refere-se aos §§ 1º, 2º, 3º e 10º do artigo 60 e artigo 65 da Lei.

V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto pela soma de 3 (três) itens, com conceito total máximo de 100 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 90 a 100 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 70 a 89 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 40 a 69 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 40 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Anexo VI

Quadro de Função Gratificada.

Referente ao § 1º do Art. 86, 102 e 103 da Lei.

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Categoria	Cargo	Gratificação
GSS I	Médico do PSF	R\$ 2.000,00
GSS II	Odontólogo do PSF	R\$ 1.300,00
GSS III	Enfermeiro do PSF	R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Categoria	Encargos	Gratificação
FGS 01	Assessoria Técnica	50%
FGS 02	Coordenação	40%
FGS 03	Chefia	30%



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas.

GRUPO OCUPACIONAL

Especialista em Saúde



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

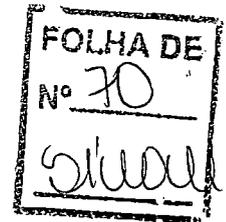
Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal de matérias-primas e produtos acabados, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e dispositivos legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;
- ⇒ Orientar quanto a utilização de sistemas de segurança individuais e coletivos;
- ⇒ Orientar quanto a utilização de equipamentos de laboratório e métodos de análise adequados à sua finalidade;
- ⇒ Controlar vetores e pragas urbanas, ainda que não privativas ou exclusivas, na Aquisição dos produtos; Preparo das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações; Armazenamento das soluções; Gerenciar e/ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos; Vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos e Controle de qualidade
- ⇒ Prestar orientações quanto ao uso, a guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos ;
- ⇒ Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncológica (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras;
- ⇒ acompanhar os pacientes com suporte nutricional domiciliar, terapia oncológica e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos;
- ⇒ Diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente;
- ⇒ Monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários , anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos;
- ⇒ Orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos;
- ⇒ Realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa
- ⇒ Assessorar autoridades superiores, preparando formas e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, manifestos e outros;
- ⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;
- ⇒ Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
<p>livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;</p> <p>⇒ Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;</p> <p>⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;</p> <p>⇒ Realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;</p> <p>⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;</p> <p>⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Farmácia ou Farmácia Generalista. Pré-requisito - Registro respectivo conselho de Classe.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontando são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custos muito elevados.		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 71
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
Há necessidade de cuidado constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Biólogo	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de estudo dos seres vivos, desenvolvendo pesquisas, atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas e outras atividades correlatas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atribuições típicas:

- ⇒ Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de Doenças Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Sanitária;
- ⇒ Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento;
- ⇒ Promover o controle de animais peçonhentos realizando vistorias zoonosológicas, incluindo pesquisa e avaliação do foco com orientações para evitar seu acesso, estabelecimento e possibilidades de contato que possam causar envenenamento;
- ⇒ Avaliar a situação geral e medidas a serem adotadas através de investigação dos dados dos pacientes, visita domiciliar, possível localização e combate de vetores;
- ⇒ Tratamento e controle da qualidade microbiológica da água envolvendo coleta de amostras de água para análise microbiológica e outras;
- ⇒ Promover atividades educativas e preventivas junto à comunidade;
- ⇒ Realizar perícias e emitir, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;
- ⇒ Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.
- ⇒ Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

- **Escolaridade** – Curso de Nível Superior na área de Biologia.
- **Pré – requisito** - Registro no respectivo Conselho de Classe.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

- Julgamento e Iniciativa

As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Biólogo	Especialista em Saúde	IV
<p>e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Nutricionista	Especialista em Saúde	IV

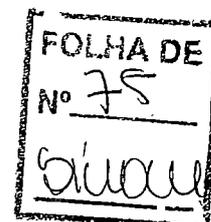
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de alimentação e nutrição dos usuários dos serviços públicos de saúde nas diversas unidades da Saúde Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;
- ⇒ elaborar programas de alimentação básica para os usuários da saúde pública municipal, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e de saúde pública da Prefeitura;
- ⇒ acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;
- ⇒ supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Secretaria de Saúde, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;
- ⇒ acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos profissionais da saúde;
- ⇒ elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Saúde;
- ⇒ planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;
- ⇒ participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais de saúde, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;
- ⇒ elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;
- ⇒ realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;
- ⇒ emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;
- ⇒ participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM;
- ⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ⇒ participar das ações de educação em saúde pública;
- ⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar,



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Nutricionista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Nutrição. Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e algo complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidados para a obtenção de resultados. Vários problemas originais as apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a etiologia, patologia, terapêutica e biologia bucodentais, tendo em vista a clínica geral, a perícia odontológica para fins administrativos e jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Diagnosticar e determinar o tratamento;
- ⇒ Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;
- ⇒ Fazer clínica buço-dentário considerando: limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;
- ⇒ Fazer cirurgia plástica e prótese buco-dentária;
- ⇒ Fazer clínica odontopediátrica;
- ⇒ Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção da cárie dentária, sua profilaxia dando a conseqüente assistência, através de visitas às escolas, hospitais e outras entidades de âmbito municipal;
- ⇒ Executar perícias odonto-legais;
- ⇒ Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação, etc...;
- ⇒ Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- **Experiência**
O cargo não exige experiência anterior comprovada
- **Requisitos para Provimento**
Instrução - Curso de Nível Superior em Odontologia.
Pré-requisito - Registro no CRO.
- **Recrutamento**
Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.
- **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional**
Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.
- **Julgamento e Iniciativa**
As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.
- **Relacionamento**
Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 77
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV
trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio		
Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há		
necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir		
perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Psicólogo	Especialista em Saúde	IV

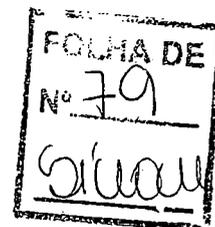
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento, orientação e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- **Quando na área da psicologia da saúde:**
 - ⇒ Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;
 - ⇒ Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões desejáveis de comportamento e relacionamento humano;
 - ⇒ Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
 - ⇒ Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;
 - ⇒ Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais;
 - ⇒ Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- **Quando na área da psicologia do trabalho:**
 - ⇒ Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;
 - ⇒ Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;
 - ⇒ Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura;
 - ⇒ Realizar pesquisas nas diversas unidades da prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;
 - ⇒ Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;
 - ⇒ Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;
 - ⇒ Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por alteração ou modificação da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;
 - ⇒ Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém-ingressos na prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;
 - ⇒ Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Psicólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>da administração da prefeitura;</p> <p>• Atribuições comuns a todas as áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Psicologia. Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. Ocupantes deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com equipamentos e recursos de médio custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente consideráveis se ocorressem.		



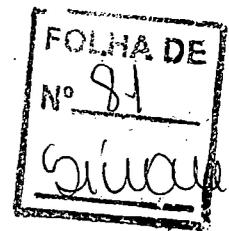
Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



DESCRIÇÃO DE CARGO		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS		
<ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;⇒ Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;⇒ Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;⇒ Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;⇒ Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;⇒ Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;⇒ Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.		



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fisioterapia.

Pré-requisito - Registro no respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.

Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 82
Guaia

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fonoaudiólogo	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;
- ⇒ Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas
- ⇒ Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;
- ⇒ Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- ⇒ Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- ⇒ Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar da equipe do CRIA Centro de Referência da Infância e Adolescência, juntamente com a equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.

Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia.
Pré-requisito - Registro respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 83
Silva

CARGO Fonoaudiólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontado são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Enfermeiro	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Os ocupantes do cargo têm como atribuições, planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema, no âmbito da atenção à saúde individual e coletiva;
- ⇒ Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistências (organizações a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com os outros níveis do sistema.
- ⇒ Auxiliar no centro cirúrgico, executando o controle dos sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de curta pressão, para registrar anomalias;
- ⇒ Ministrar medicamentos e tratamentos e pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, atendendo prescrições médicas, registrando as tarefas executadas; as observações e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente;
- ⇒ Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- ⇒ Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- ⇒ Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de campanhas de educação e saúde;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Enfermeiro	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.</p> <p>- Relacionamento Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

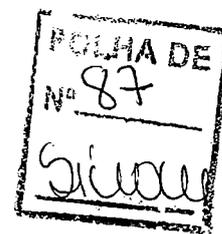


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO Médico Veterinário	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e a saúde da comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ planejar e executar ações de fiscalização sanitária;⇒ planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;⇒ proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;⇒ promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;⇒ realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;⇒ promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;⇒ orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;⇒ proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;⇒ participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;⇒ fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;⇒ treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
<p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária. Pré-requisito – Registro no CRMV.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa. As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e a perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;
- ⇒ supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;
- ⇒ realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;
- ⇒ preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;
- ⇒ controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;
- ⇒ fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;
- ⇒ fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;
- ⇒ fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>Requisitos para Provimento</p> <p>Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Cardiologia.</p> <p>Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</p> <p>Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;
- ⇒ Proceder ao socorro de urgência;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;
- ⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;
- ⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provedimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização.
Pré-requisito - Registro no CRM.

- Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 01
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

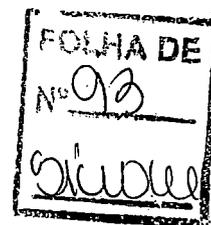
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Pneumologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Angiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

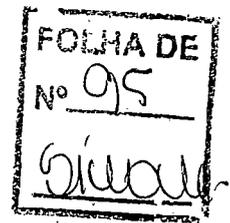
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Angiologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Realizar atendimento de pacientes na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa;⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

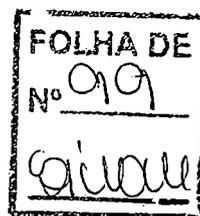


DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito - Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Inicialidade As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V

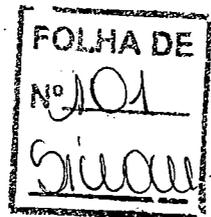
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores em perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho.
- ⇒ Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação.
- ⇒ Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho.
- ⇒ Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados.
- ⇒ Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA's dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa.
- ⇒ Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho.
- ⇒ Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis.
- ⇒ Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.
- ⇒ Impedir qualquer ato discriminatório e promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências, desde que estes não se agravem ou ponham em risco a própria vida ou a de terceiros.
- ⇒ Considerar a gestação um evento fisiológico, impedindo qualquer ato discriminatório contra a gestante, seja na admissão ou permanência da gestante no trabalho, protegendo-a de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas atividades, tarefas ou condições ambientais.
- ⇒ Nas avaliações de saúde ocupacional, o médico do trabalho deverá proceder ao exame clínico e complementares necessários, para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão ao seu trabalho.
- ⇒ Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessários, são partes integrantes do tratamento.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Informar ao trabalhador os riscos ocupacionais a que ele estiver exposto, as medidas de proteção adequadas e seus possíveis impactos à saúde, bem como informá-lo sobre os resultados dos exames realizados.</p> <p>⇒ Quando requerido pelo trabalhador, ou representante legal, deve o médico disponibilizar cópias dos registros de saúde sob sua guarda (cópia dos exames e prontuário médico).</p> <p>⇒ Ao atender o trabalhador, sempre elaborar prontuário em arquivos médicos confidenciais e fazer todos os encaminhamentos devidos.</p> <p>⇒ Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho. Pré-requisito - Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V

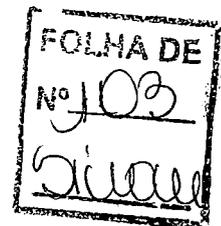
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças aparelho digestivo, e de doenças gastrointestinais;
- ⇒ Prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos,
- ⇒ Examinar o paciente segundo as técnicas da semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando a terapêutica necessária, encaminhando para nível de maior complexibilidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e ou terapêuticas;
- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia prevalente do envelhecimento humano, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes idosos internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às idosos, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;
- ⇒ Prestar assistência ao idoso, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um envelhecimento saudável;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;
- ⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 105
Giuw

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Geriatria. Pré-requisito – Registro no CRM.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

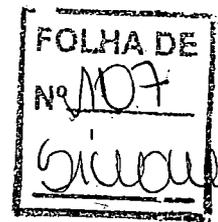
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes no tratamento de diabetes, obesidade, alterações hormonais como desordens da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Hiteroscopia;
- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;
- ⇒ Atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

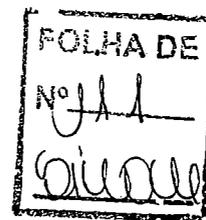


DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Neurologista	Especialista em Saúde	V
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Neurologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças
- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças ósseas, musculares e articulares;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V
⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência		
O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento		
Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ortopedia.		
Pré-requisito – Registro no CRM.		
- Recrutamento		
Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional		
Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.		
Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa		
As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento		
Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio		
Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 114
Silva

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 115
Giuou

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Otorrinolaringologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 119
Silva

CARGO Médico Pediatra	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Pediatría. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

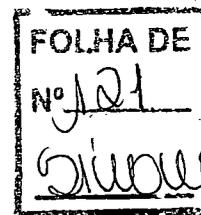


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Psiquiatra	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento os modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;⇒ Trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO Médico Psiquiatra	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Psiquiatria. Pré-requisito - Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		

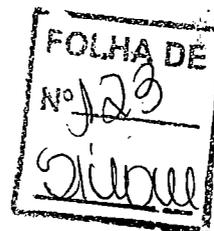


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Plantonista	Especialista e Saúde	VI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, em regime de plantão.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;⇒ Proceder ao socorro de urgência e emergência;⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Plantonista	Especialista e Saúde	VI
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		





ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Assistente em Saúde Nível Médio



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio ao cirurgião dentista, bem como auxiliar e executar trabalhos de organização reposição e limpeza de material odontológico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Auxiliar o cirurgião dentista em suas atividades, preparando sob supervisão dos medicamentos;
- ⇒ Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- ⇒ Lavar, esterilizar, lubrificar e cuidar do material odontológico;
- ⇒ Controlar o estoque de material de gabinete;
- ⇒ Recepcionar o paciente, registrá-lo e encaminhá-lo ao odontólogo;
- ⇒ Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
- ⇒ Cuidar da higiene, limpeza e do gabinete;
- ⇒ Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- ⇒ Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- ⇒ Fazer cálculos simples;
- ⇒ Preencher fichas, formulário, talões, mapas, requisições e/ou outros;
- ⇒ Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- ⇒ Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- ⇒ Compete ao técnico em saúde bucal sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião dentista;
- ⇒ Participar do treinamento de auxiliar do consultório dentário;
- ⇒ Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- ⇒ Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; como coordenador, monitor e anotador;
- ⇒ Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucal;
- ⇒ Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- ⇒ Responder pela administração de clínica;
- ⇒ Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios;
- ⇒ Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- ⇒ Realizar remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- ⇒ Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da carie dentária; Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- ⇒ Polir restaurações vedando-se a escultura;
- ⇒ Proceder a limpeza a antissepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- ⇒ Remover suturas, confeccionar modelos e preparar moldeiras;
- ⇒ Executar outras tarefas correlatas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II
<p>Requisitos para Provimento Instrução – Curso Técnico em Higiene Dental ou Técnico em Saúde Bucal Pré-requisito – Registro no CRO</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.</p> <p>Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ⇒ Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.

- Recrutamento:

Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.



Câmara Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 128
Silva

CARGO Técnico em Enfermagem	GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde Nível Médio	CARREIRA II
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a realizar exames radiológicos, registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle, realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista;
- ⇒ Selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- ⇒ Colocar os filmes posicionados no chassi, fixar neles letras e números radiopacos;
- ⇒ Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e a remoção de objetos metálicos que estejam portando;
- ⇒ Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;
- ⇒ Acionar o aparelho de radiologia conforme instruções de funcionamento;
- ⇒ Operar a câmara escura para revelação de filmes, revelar filmes, operar máquinas e/ou utilizar processos de revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- ⇒ Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle.
- ⇒ Preencher formulários: Indicar número de radiografias realizadas, especificações dos mesmos, etc.;
- ⇒ Encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo;
- ⇒ Manter estoque de material utilizado;
- ⇒ Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias;
- ⇒ Participar de ações para atendimento radiológico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- **Experiência**
O cargo não exige experiência anterior comprovada
- **Requisitos para Provimento**
Instrução - Curso de Nível Técnico Profissionalizante em Radiologia.
Pré-requisito - Registro no respectivo conselho de Classe.
- **Recrutamento**
Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.
- **Perspectivas de Desenvolvimento Funcional**



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 130
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
<p>Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante, lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.</p>		



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Auxiliar em Saúde Nível Fundamental



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços de auxiliar de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Promover a higiene e conforto dos pacientes;
- ⇒ Relatar as intercorrências e observações dos pacientes;
- ⇒ Medir e registrar diureses e drenagens; executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência;
- ⇒ Ministrando alimentação quando necessário;
- ⇒ Promover mudança de decúbito;
- ⇒ Executar ações assistenciais de enfermagem correlatas com as funções de auxiliar de enfermagem;
- ⇒ Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressurgimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.



Câmara Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



CARGO Auxiliar de Enfermagem	GRUPO OCUPACIONAL Assistente em Saúde Nível Médio	CARREIRA I
<p>- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL Nº 718
NO DIA: 25 / 01 / 2011

Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

RESPONSÁVEL

FOLHA DE
Nº 34
SILVA

LEI Nº 1358 de 28 de Dezembro de 2010.

Institui o Plano de Cargos, Carreira e
Vencimentos dos Profissionais de
Saúde do Município de Marataízes.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **promulga** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, criando o respectivo quadro de cargos, dispondo sobre o regime de trabalho e sistema de pagamento dos profissionais da Saúde nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

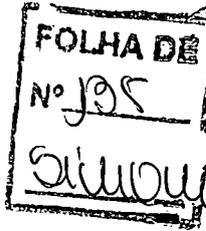
- I – integração ao Sistema Único de Saúde;
- II – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional;
- IV – valorização do Profissional de Saúde pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- V – incentivo à qualificação funcional permanente;
- VI – Progressão e Gratificação por Graduação; e
- VII – racionalização da estrutura de cargos e carreira.

Art. 2º O presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais de Saúde Municipal é o instrumento de direito administrativo destinado ao desenvolvimento do sistema de saúde do Município de Marataízes, no resgate dos direitos básicos da cidadania, e tem por prioridade o oferecimento da saúde pública gratuita e de qualidade social.

Parágrafo único. O Servidor Público Municipal, não sofrerá redução em seus vencimentos em virtude da aplicação deste Plano de Cargos e Vencimentos.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO II

DAS ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro de natureza permanente, com os respectivos grupos ocupacionais, cargos, carreiras e padrões, disciplinando os deveres dos servidores quanto suas atividades e tarefas a executar e as respectivas retribuições pecuniárias e sistemas de avanço e qualificação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Profissional da Saúde: Servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo, do Quadro de Cargos dos Profissionais de Saúde, detentor de formação específica ou qualificação acadêmica para o desempenho das atividades de saúde;

II - quadro de profissionais da Saúde: é o conjunto de cargos de carreira, cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas existentes nas instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, realiza atividades saúde pública.

III - cargo público ou cargo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos serviços públicos de saúde;

IV - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão;

V - carreira é a série de cargos, da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade semelhantes quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício, natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de complexidade das atribuições dos cargos que a compõem, destinada a traçar a trajetória do trabalhador desde seu ingresso no cargo até seu desligamento;

VI - grupo ocupacional é o conjunto de cargos de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

VII - Âmbito de atuação – diferentes áreas ou de gestão em que o profissional da saúde passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



VIII - Padrão – símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira.

IX - Progressão – crescimento funcional que configura a elevação do profissional da saúde ao padrão imediatamente superior do mesmo nível e carreira a que pertence, pelo critério de merecimento e qualificação profissional.

X - Promoção por Graduação – desenvolvimento funcional que configura gratificação devida ao profissional da saúde mediante a obtenção de nova formação Acadêmica superior à exigida para ingresso no cargo.

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão;

XII - função gratificada ou função de confiança é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, bem como de dedicação exclusiva ao trabalho, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Marataízes;

XIII - cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, que poderá ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

XIV – Massa salarial: soma do vencimento mensal dos servidores pertencentes a um Grupo ocupacional.

XVI – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

Seção I I

Da Composição do Quadro

Art. 5º Serão abrangidos por esta Lei o quadro dos profissionais da Saúde do Município de Marataízes, que desempenham ações próprias do Sistema Único de Saúde em suas diversas áreas.

Art. 6º - Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Saúde, com denominação, carga horária, quantitativos e carreiras estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



I – Especialista em Saúde – Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza qualificada, constituídos de habilitação legal para o seu exercício com formação profissional de nível superior;

II – Assistente em Saúde Nível Médio - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, técnico-hospitalares e principais auxiliares e agentes, constituídos de formação de nível médio e/ou técnico para o seu exercício;

III – Auxiliar em Saúde Nível Fundamental - Compreende os cargos cuja suas atividades são inerentes aos serviços de natureza sanitária e de saúde pública, de caráter secundário, constituídos de formação de nível fundamental para o seu exercício;

Seção III

Da Estrutura da Carreira

Art. 7º A Carreira da Saúde caracteriza-se pelo desenvolvimento de ações do Sistema Único de Saúde (SUS), que visam à consecução objetivos, dos princípios, dos ideais e dos fins da saúde brasileira, nos termos da Lei nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, de Assistência a Saúde e Gestão Governamental.

Art. 8º Integram o quadro permanente da Saúde todos os servidores do Sistema de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito Municipal, independente dos seus níveis de complexidade, em conformidade com o que dispõe esta Lei e normas dela decorrente.

Seção IV

Dos Padrões

Art. 9º O Padrão constitui linha indicativa do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que ocupa, bem como o crescimento funcional do profissional da saúde na sua carreira, observado a avaliação de desempenho periódica.

Seção V

Do Âmbito de Atuação

Art. 10 – Consistem Âmbito de Atuação dos profissionais dos serviços de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, e os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos.

Art. 11 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito de Assistência a Saúde e Gestão Governamental, os serviços de:

- I - Administração e Gestão em Saúde;
- II - Atendimento ambulatorial e de emergência;



**Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito**



III - Infra-Estrutura de Apoio e Serviços de Saúde;

Art. 12 – São consideradas áreas de atuação do profissional da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de:

- I - de vigilância epidemiológica;
- II - de vigilância sanitária;
- III - de alimentação e nutrição;
- IV - de saneamento básico; e
- V - de saúde do trabalhador;

Art. 13 – Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), quando convocados, os profissionais da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 14 – Para atender a necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Saúde, ou por conveniência do Sistema Único de Saúde, os profissionais da saúde poderão atuar, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Assistência a Saúde e Gestão Governamental, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento específico do município, por ato do Executivo Municipal.

CAPÍTULO I I I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 16 - Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XIII desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, tratando-se de cargo inicial de carreira;

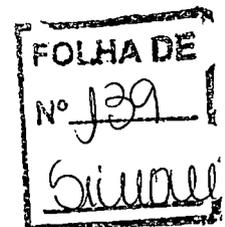
III - pelas demais formas previstas em lei.

Seção II

Dos Requisitos de Provimento



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Art. 17 - Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo VII desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para a Prefeitura Municipal de Maratáizes ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§1º São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - nacionalidade brasileira, natural ou naturalizado;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - condições de saúde física e mental, compatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física ou mental parcial, na forma da Lei e de regulamentação específica;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§2º Lei específica, observada a lei federal, definirá os critérios para admissão de estrangeiros no serviço público municipal.

Art. 18 - O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação das chefias interessadas, respeitando a ordem de classificação e a validade do concurso.

§ 1º Da solicitação deverão constar:

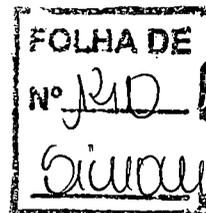
- I - denominação, carreira e padrão de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - prazo desejável para provimento;
- IV - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 19 - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, teóricas ou práticas, conforme as características do cargo a ser provido.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Art. 20 - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 21 - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 22 - Não se realizará novo concurso público, para os mesmos cargos, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, exceto para cadastro de reserva.

Art. 23 - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Saúde Municipal de Maratáizes, desprezando-se as frações.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena.

§ 2º Não serão reservadas vagas aos portadores de deficiência quando o quantitativo do cargo a ser provido for inferior a 10 (dez).

§ 3º A Prefeitura Municipal de Maratáizes estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação ou readaptação profissional para os servidores portadores de deficiência física, mental ou limitação sensorial e dependentes químicos (álcool e drogas).

Art. 24 - A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 25 - Compete ao Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, expedir os atos de provimento dos cargos da Saúde.

§ 1º. O ato de provimento deverá, necessariamente, além das formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Maratáizes, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

- I - fundamento legal;
- II - denominação do cargo provido;
- III - forma de provimento;
- IV - carreira do cargo;
- V - nome completo do servidor;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, obedecidos os preceitos constitucionais.

§ 2º As nomeações dos concursados far-se-ão sempre no padrão "A" de cada carreira a que pertence o cargo.

§ 3º Os processos de provimento após concluídos, deverão ser encaminhados ao TCE-ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para posterior registro.

Art. 26 - Os cargos do Quadro de Pessoal que vierem a vagar, bem como os que forem criados por esta Lei, só poderão ser providos na forma prevista neste Capítulo ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marataízes.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida no **caput** deste artigo a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Seção I I I

Do Estágio Probatório

Art. 27 - Estágio probatório é o período de 3 (três) anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso e durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação do cargo, mediante sistema de avaliação especial de desempenho.

§ 1º Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 2º Se, no curso do estágio probatório, o funcionário não obtiver o rendimento mínimo esperado, nos termos do artigo 53, será demitido.

§ 3º Para apuração do estágio em relação a cada um dos requisitos, o chefe imediato da repartição em que sirva, informará oficialmente mediante formulário de avaliação ao órgão de pessoal sobre o funcionário.

§ 4º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, mediante preenchimento de Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, observados as normas e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo V da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE

Art. 28 – O desenvolvimento do Sistema de Saúde, caracteriza-se pelo permanente aperfeiçoamento dos profissionais da saúde pública municipal, objetivando a instituição de mecanismos de avanços a aperfeiçoamento profissional com vistas a garantir uma melhor qualidade do serviço público municipal, nas seguintes situações:

I – Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional da saúde;

II – Progressão na carreira com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo, mediante avaliação de desempenho periódica;

Seção I

Da Promoção por Graduação

Art. 29 – A Promoção por Graduação é a bonificação atribuída ao profissional da saúde efetivo e estável, observado os requisitos constantes da presente lei e os seguintes percentuais a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 05 % (cinco por cento) por conclusão de curso de graduação em nível superior;
- b) 10 % (dez por cento) por conclusão de curso de Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência;
- c) 15% (quinze por cento) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- d) 20% (vinte por cento) por conclusão de curso titulação Doutorado.

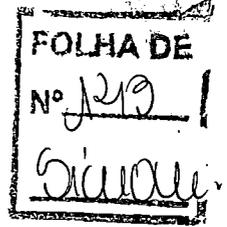
§ 1º Para os cargos que exijam como requisito formação acadêmica mínima curso de especialização em área específica de *“Pós Graduação, titulação especialista, ou programas de residência”*, para seu provimento, somente fará jus a Promoção por Graduação, prevista na alínea “c”, no caso de apresentação de nova especialização inerente à área da Saúde.

§ 2º A promoção instituída no caput não são acumuláveis, e o servidor fará jus ao percentual indicado na mais alta titulação em que se encontrar, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo, observado as áreas de afinidade expressas nos requisitos básicos e específicos estabelecido nas descrições do cargo.

Art. 30 – A promoção por graduação do ocupante de cargo da saúde, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica adquirida observada os percentuais e requisitos de habilitação apontados no artigo 30.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Art. 31 – O profissional somente poderá pleitear a Promoção por graduação, após cumprido o período de Estágio Probatório.

§ 1º A comprovação de habilitação acadêmica específica far-se-á através de diploma ou certificado de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, devidamente registrado pelo MEC, acompanhado do respectivo histórico escolar e, se for o caso, do registro profissional, na forma da legislação.

§ 2º Um mesmo título não poderá servir de documento para promoção por graduação e para a Progressão.

Art. 32 – A Promoção por Graduação ocorrerá duas vezes no ano, e deverá ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes, a saber:

I - Em 1º de março – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação acadêmica superior à anterior, até 31 de janeiro;

II - Em 1º de outubro – para o profissional da saúde que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação acadêmica superior, até 31 de agosto.

Art. 33 - A Promoção a que se refere o artigo 30, integrará a remuneração do servidor da saúde para efeito de aposentadoria.

Art. 34 - Ao servidor que for promovido nos termos do artigo 30, poderá, a critério da administração, ser atribuído outras funções compatíveis com a sua especialização.

Seção II

Da Progressão

Art. 35 - De acordo com o inciso IX do art. 4º desta Lei, progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A progressão dos integrantes do quadro de pessoal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por **merecimento** através de avaliação periódica de desempenho, observados as normas estabelecidas neste Capítulo e os critérios próprios de concessão estabelecidos no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 36 - As progressões se processarão 1 (uma) vez por ano, no mês de setembro.

Art. 37 - Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre, após o cumprimento do requisito previsto no Inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



III - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo de 70 % (setenta por cento) na média de suas duas últimas avaliações de desempenho periódica apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o **art. 66** desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

IV - Ser requerida pelo servidor, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Parágrafo Único - O tempo de serviço para fins de progressão corresponde ao tempo de efetivo serviço nas atribuições específicas do cargo da saúde pública municipal de Marataízes, excluídas as seguintes licenças e afastamentos:

- a) licença para tratamento de interesses particulares;
- b) licença por motivo de doença em pessoa na família;
- c) licença para o serviço militar obrigatório;
- d) licença para ocupar cargo público eletivo;
- e) afastamento das funções específicas do cargo, salvo para ocupar cargo comissionado ou função gratificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;
- f) faltas injustificadas ao serviço;

Art. 38 - O servidor perderá o direito a progressão nos seguintes casos;

a) suspensão disciplinar com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou condenação criminal definitiva determinada por autoridade competente;

b) licença médica superior a 60 (sessenta) dias por triênio, exceto quando decorrentes de gestação, lactação ou adoção, paternidade, doenças graves especificadas em Lei e acidente ocorrido em serviço.

c) ao atingir 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço durante o período;

Art. 39 - Somente poderá concorrer à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, observado o parágrafo único do artigo 38.

Art. 40 - O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 38 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 41 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício de mais 01 (um) ano em efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Art. 42 - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão.

Art. 43 - Fica garantido o direito à progressão aos servidores efetivos e estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, obedecidos os termos deste capítulo.

Parágrafo único - O prazo para início da contagem do tempo para progressão, para os servidores citados no **caput** deste artigo, será contado após publicada a lista nominal de enquadramento em conformidade com o estabelecido no artigo 112 desta lei.

Art. 44 – Cabe ao órgão responsável pela manutenção dos registros funcionais dos servidores, o fornecimento dos dados e informações necessárias à efetiva aplicação da Progressão.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 45 - A avaliação de desempenho será apurada, semestralmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) a que se refere o art. 66 desta Lei, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.

§1º O Formulário a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser preenchido tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor e enviado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) para apuração, objetivando a aplicação dos institutos do estágio probatório e da progressão, definidos na Lei.

§ 2º Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 3º Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

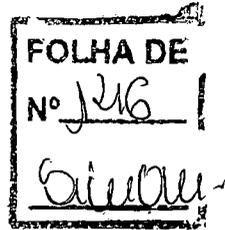
§ 4º Não sendo substancial a divergência entre os resultados apurados, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 5º Considera-se divergência substancial o que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do total de pontos, no confronto da avaliação preenchida tanto pela chefia imediata quanto pelo servidor avaliado.

§ 6º As chefias deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais dos servidores, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho de seus subordinados.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Seção I

Do Sistema de Avaliação de Desempenho

Art. 46 - O Sistema de Avaliação de Desempenho é composto por duas unidades:

I – Unidade de Avaliação Especial de Desempenho Funcional, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme dispõe o art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II – Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, utilizada para fins de Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho, conforme dispõe o inciso III do §1º do art. 41 da Constituição Federal.

Sub Seção I

Da Unidade de Avaliação Especial de Desempenho

Art. 47 - A Unidade Avaliação Especial de Desempenho Funcional, será responsável pelo gerenciamento da avaliação para fins de aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 48 - A Avaliação Especial utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, terá duração de 3 (três) anos em cumprimento ao estágio probatório, com o objetivo de apurar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

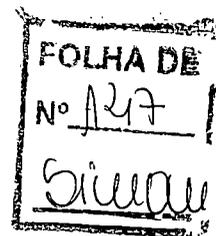
Art. 49 – Será objeto de avaliação especial a aptidão e capacidade do servidor para o exercício do cargo, com base nos seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

§ 1º A avaliação especial de desempenho para efeito de estágio probatório será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho;

§ 2º O modelo do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de comentários de avaliação especial e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do anexo IV desta Lei.

Art. 50 - A avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório será realizada semestralmente, nos meses de *março* relativo ao período de setembro



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

a fevereiro e *setembro* relativo ao período de março a agosto, perfazendo um total de 06 (seis) avaliações, tendo como início do período a data da posse.

§ 1º Cada avaliação deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

§ 2º O servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 3º Será suspenso o estágio probatório em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º Não serão avaliados os servidores nomeados no período de 30 (trinta) dias que antecedem o período de avaliação.

§ 5º O servidor em estágio probatório, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

Art. 51 - Durante o período de estágio probatório, não poderá ser atribuído ao servidor outros serviços além daqueles inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, a não ser em virtude de doença, após avaliação por Junta Médica Oficial do Município, ou mediante disposições legais.

Art. 52 - Ao final de cada avaliação o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para continuar o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação.

§1º O servidor que não atingir o rendimento mínimo especificado no **caput** deste artigo deverá obter, na avaliação imediatamente seguinte, o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento), sob pena de ser considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§2º Caso o servidor avaliado obtiver rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) na avaliação, será este considerado inapto e incapaz para o exercício do serviço público.

§3º Ao servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento), será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

Art. 53 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação através de ciência prévia do servidor, devendo ser dado publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Maratáizes, após referida ciência.

Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 54 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação especial, constante do anexo IV desta Lei.

Art. 55 - Os servidores em estágio probatório que, na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado.

Art. 56 - Para efeitos de confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, ao final do Estágio Probatório o servidor avaliado, será considerado apto e capaz para o efetivo exercício do cargo, desde que atinja o rendimento mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma de todas as 06 (seis) avaliações do período de estagio probatório.

§ 1º Para os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem sido avaliados de outra forma, serão submetidos às avaliações nos termos ora estabelecidos, não tendo prejuízo ao tempo de serviço já prestado, devendo estes obter a média citada no caput deste artigo, sobre as avaliações a que se submeter durante o período restante do estágio.

§ 2º Após o cumprimento do Estágio Probatório pelo servidor, este será confirmado no cargo.

Art. 57 - Após a confirmação definitiva da aptidão e capacidade para o efetivo exercício do cargo, em cumprimento ao Estágio Probatório, o servidor estará subordinado às regras estabelecidas para a Avaliação Periódica de Desempenho.

Sub Seção II

Da Unidade Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 58 - A Unidade de Avaliação Periódica de Desempenho será responsável pelo processo sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável, e tem por objetivo verificar o rendimento periódico dos servidores, observado o que dispõe o inciso III do §1º do art. 41, da Constituição Federal e os sistemas de desenvolvimento funcional dos servidores contidos nesta Lei.

Art. 59 - A Avaliação Periódica de Desempenho será um processo permanente e sistemático de aferição do desempenho do Servidor Público Estável e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, como critério para a **Progressão Funcional**, e de **Comprovação da Eficiência do Desempenho**, que será verificado semestralmente nos meses de *março* relativo ao período de setembro a fevereiro e *setembro* relativo ao período de março a agosto, compreendendo:

I - avaliação de competências – 50 (cinquenta) pontos;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



II - a qualificação profissional – 30 (trinta) pontos;

III - mensuração da assiduidade - 20 (vinte) pontos.

§ 1º A Avaliação de Competências do servidor, levando em consideração conhecimentos, habilidades, atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes fatores:

- I - disciplina;
- II - iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade.
- V - controle emocional;
- VI - cooperação;
- VII - comprometimento; e
- VIII - relações interpessoais.

§ 2º A Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de saúde pública ou de atuação do Servidor Estável, indicados pela Secretaria, ou identificados nos processos de Avaliação Funcional em conformidade com o disposto a seguir:

- I - **GRUPO I** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;
- II - **GRUPO II** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;
- III - **GRUPO III** – Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;
- IV - **GRUPO IV** – Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.
- V - **GRUPO V** – Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.

§ 3º A Assiduidade será mensurada semestralmente, conforme a escala abaixo:

- I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;
- II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;

IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;

V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

§ 4º A Avaliação Periódica de Desempenho para os funcionários em exercício de mandato sindical compreenderá de análise da qualificação profissional e de mensuração da assiduidade.

§ 5º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo comissionado ou função gratificada será avaliado pelo seu Chefe Imediato, referendado pelo secretário Municipal da pasta.

§ 6º O servidor efetivo e estável, que estiver ocupando cargo de Secretário Municipal, será avaliado pelo Prefeito Municipal.

§ 7º Em caso de afastamento previsto em lei, o servidor será avaliado somente se tiver cumprido 50% (cinquenta por cento) do período em avaliação.

§ 8º Será suspensa a avaliação do servidor efetivo e estável, em virtude de afastamento superior a 90 (noventa) dias, deixando este e usufruir dos benefícios da progressão.

§ 9º A avaliação periódica de desempenho para efeito Progressão Funcional e comprovação da Eficiência do Desempenho será realizada individualmente, conforme Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, mediante a utilização dos fatores consubstanciados nos níveis de desempenho.

§ 10 - O modelo do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho que consta o questionário de avaliação de competências, a ficha de qualificação profissional, a mensuração da assiduidade, a ficha de comentários de avaliação e referendo, bem como a tabela de pontuação e níveis de desempenho, é o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 60 - A avaliação de desempenho de que trata este capítulo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período avaliado.

Art. 61 - Para efeitos de **PROGRESSÃO** prevista no artigo 36 desta lei, o servidor avaliado, será considerado apto a passar de um padrão para outro imediatamente superior dentro da carreira a que pertence, desde que atinja o grau mínimo de 70% (setenta por



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



cento) na média da soma de suas 03 (três) últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

Art. 62 – Para efeitos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 41 da Constituição Federal, será considerado inapto o servidor estável, que tiver obtido o desempenho inferior a 40% (quarenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, apuradas pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES).

§1º O servidor que obtiver rendimento superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento) na média da soma de duas últimas avaliações consecutivas, será obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento no serviço público, e obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) ao final do curso.

§ 2º O servidor que deixar de freqüentar os cursos de aperfeiçoamento no serviço público, será considerado inapto, e terá como sanção a exoneração do serviço público.

Art. 63 - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação mediante divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Marataízes, conforme Edital.

Parágrafo Único - Caso o servidor não esteja satisfeito com os resultados de sua avaliação, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da ciência, poderá manifestar-se, por escrito, dirigido a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES), através do protocolo geral da Prefeitura;

Art. 64 - É obrigatório o preenchimento da ficha de comentários avaliação e referendo, no campo existente no formulário de avaliação periódica, constante do anexo V desta Lei

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SAÚDE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 65 - Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Prefeito Municipal de Marataízes, com a atribuição de proceder à avaliação especial e periódica de desempenho, conforme o disposto nesta lei e em regulamento específico.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá como membro nato o Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

§ 2º Da Comissão deverá fazer parte, também, um membro da Procuradoria Jurídica e um do órgão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 3º Os servidores ou representantes da Classe, entregarão ao Secretário Municipal de Saúde lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos e estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal de Marataízes a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Art. 66 - A alternância dos membros constituintes da Comissão eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 67 - A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho da Saúde (COPADES) terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal de Marataízes.

Art. 68 - Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho deverão reservar parte de seu horário de trabalho para a realização das atividades referentes as Comissões e reunir-se-á quando estiverem presentes no mínimo a maioria absoluta dos membros:

I - Para coordenar a avaliação especial de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto do estágio probatório;

II - Para coordenar a avaliação periódica de desempenho dos servidores com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho, objetivando a comprovação da Eficiência do Desempenho e aplicação do instituto da promoção.

Seção I I

Da Competência da Comissão de Avaliação

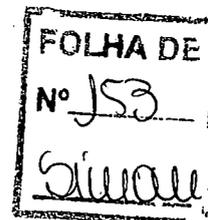
Art. 69 - Compete a Comissão de Avaliação, mediante a utilização dos fatores e critérios de avaliação individual e periódica de desempenho:

I - Elaborar seu regimento interno, ditando normas e procedimentos administrativos quanto ao seu funcionamento, tramitação e julgamento dos processos.

II - Proceder o levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

III - Julgar os processos de avaliação, considerando os seguintes aspectos:

a) cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

- b) a avaliação deverá ser dirigida ao profissional que ocupa o cargo e sua adequação a este cargo e não ao indivíduo;
- c) o desempenho do avaliado deverá ser considerado em relação às orientações e oportunidades que recebeu;
- d) ser justo e imparcial.
- e) evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);
- f) julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;
- g) estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

IV – Proceder a inquirição das partes e de testemunhas arroladas no processo;

V – Analisar os formulários de avaliação de desempenho;

VI – Identificar a existência ou não de insuficiência de desempenho;

VII – Manifestar-se decisivamente sobre os resultados do processo de avaliação;

Art. 70 - Caso haja servidores que não atingiram o desempenho esperado após cada avaliação, a Comissão emitirá Relatório Circunstanciado com parecer conclusivo, identificando os servidores.

Parágrafo único - O prazo para a emissão do relatório mencionado neste artigo é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da conclusão do processo de avaliação.

Art. 71 - A Comissão poderá propor ao titular do órgão ou da entidade a exoneração do servidor em estagiário probatório ou estável, observado os termos da presente Lei.

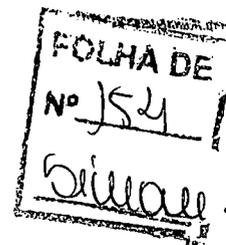
§ 1º Se a Comissão constatar, durante o período de avaliação, qualquer ocorrência onde haja necessidade de um acompanhamento bio-psico-social ao avaliado, e/ou jurídico, poderá solicitar, através da Secretaria de Administração, suporte especializado na Junta Médica Oficial do Município e/ou Consultoria Jurídica.

§ 2º - As ocorrências constatadas referente à formação e o desenvolvimento do servidor avaliado, deverá ser comunicada ao departamento de Recursos Humanos que em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento e capacitação, observado o contido no capítulo VI desta Lei.

CAPÍTULO VII



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 72 - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Saúde de Maratáizes o treinamento e capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 73 - Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de Maratáizes e de transmissão de técnicas de relações humanas;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 74 - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de Maratáizes:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

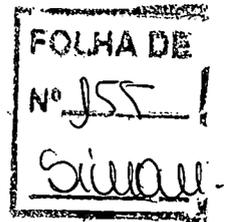
III - através de participação de eventos promovidos pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado;

IV - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênio, observada a legislação pertinente.

Art. 75 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de capacitação e treinamento relacionados às suas atribuições.

Art. 76 - O Secretário Municipal de Saúde, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de treinamento de sua secretaria.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 77 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Secretaria de Saúde, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 78 - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Art. 79 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, conforme o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração observará o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 80 - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Saúde Pública Municipal de Marataízes e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 81 - Os Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Saúde de Marataízes estão hierarquizados por carreiras e padrões de vencimento no Anexo II desta Lei.

§ 1º A classificação dos Cargos e vencimentos constantes deste plano é fixada em carreiras escalonadas de I a VII conforme suas especificações, e cada carreira é composta de 11 (onze) padrões de vencimentos designados alfabeticamente de A à L, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º Os aumentos dos vencimentos respeitarão, preferencialmente, a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os carreiras e padrões da seguinte forma:

I – entre as carreiras o percentual mínimo será de 05% (cinco por cento);

II – entre os padrões o percentual será de 3% (três por cento);

Art. 82 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, no mês de março, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 83 - Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40 § 4º da Constituição Federal.

Art. 84 - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos da Saúde Municipal de Marataízes, conforme dispõe o art. 39, § 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 85 - A jornada de trabalho dos Profissionais de Saúde pode ser de, 20, 24, 30 ou 40 horas semanais, conforme fixadas no anexo I, desta Lei.

5 Emenda Modificativa nº 08/10.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



§ 1º Os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, com carga horária prevista no *caput* deste artigo, poderão optar por carga horária de 40 (quarenta) horas semanais com localização no PSF, recebendo, integralmente, Gratificação de Serviços de Saúde (GSS), previstas no Anexo VI, se de interesse do município, observando a acumulação legal.

§ 2º Os médicos, odontólogos e enfermeiros que optarem por localização no PSF, conforme consta no § 1º deste artigo não poderão ter reduzidas, nem mesmo compensadas por produtividade de atendimento, independente da atividade, sua carga horária.

§ 3º Na acumulação de cargos na Prefeitura Municipal de Maratáizes deve ser observado o permitido no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, bem como a compatibilidade de horário, tendo como carga horária máxima de 60 (sessenta) horas.

Art. 86 - A jornada de trabalho será definida da seguinte forma:

I – para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais: 100 (cem) horas mensais ou 04 (quatro) horas diárias ininterruptas;

II – para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais: 120 (cento e vinte) horas mensais ou 4.20 (quarto) horas e (vinte) minutos diárias;

III – para a jornada de 30 (trinta) horas semanais: 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou 06 (seis) horas diárias;

III – para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais: 200 (duzentas) horas mensais ou 08 (oito) horas diárias com intervalo para almoço ou jantar.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho fixada poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e interesse do serviço público municipal.

Art. 87 - Os Profissionais de Saúde perceberão vencimento base proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 88 - Os servidores poderão trabalhar em regime especial de trabalho (plantão) diurno e/ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, desde que respeitada a jornada mensal.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, sendo:

I – para plantões de 12 horas:

a) de 16 (dezesesseis) plantões para a jornada de 200 horas mensais;

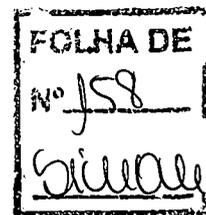
b) de 12 (doze) plantões para a jornada de 150 horas mensais;

c) de 10 (dez) plantões para a jornada de 120 horas mensais;

d) de 08 (oito) plantões para a jornada de 100 horas mensais.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



II – para plantões de 24 horas:

- a) de 08 (oito) plantões para a jornada de 200 horas mensais;
- b) de 06 (seis) plantões para a jornada de 150 horas mensais;
- c) de 05 (cinco) plantões para a jornada de 120 horas mensais;
- d) de 04 (quatro) plantões para a jornada de 100 horas mensais.

§ 2º Portaria do Secretário de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários.

§ 3º Os Profissionais de Saúde designados para regime de plantão poderão ter jornada de 20, 24, 30 ou 40 horas semanais e as horas trabalhadas a menor deverão ser compensadas no mês seguinte.

Art. 89 - Os Profissionais de Saúde poderão optar por reduzir ou estender sua jornada de trabalho, caso em que terá seu vencimento base reduzido ou estendido proporcionalmente à nova jornada de trabalho.

§1º A redução ou extensão de jornada depende de requerimento do servidor ao Secretário Municipal de Saúde e a autorização da mudança da carga horária dependerá da necessidade do serviço.

§2º Portaria do Secretário Municipal de Saúde disciplinará o regime de cumprimento da jornada dos servidores.

§3º O servidor sujeito à jornada de trabalho superior a 6 (seis) horas diárias terá descanso obrigatório para refeição, no mínimo de 1 (uma) hora e, no máximo, de 2 (duas) horas, conforme regulamentação.

CAPÍTULO X DA LOTAÇÃO

Art. 90 - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes.

Art. 91 - O Secretário Municipal de Saúde juntamente com a Administração estudará, com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões do referido estudo, o Secretário Municipal de Saúde apresentará ao Prefeito Municipal de Marataízes proposta de lotação geral da Secretaria Municipal de Saúde, da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



II - a lotação proposta, relacionando cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 92 - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Marataízes, para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Prefeito Municipal de Marataízes poderá alterar a lotação do servidor, **ex-officio** ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 93 - Novos Cargos poderão ser incorporados no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 94 - Os Departamentos e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução e experiência, para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos a serem criados;

V - nível de vencimento dos cargos a serem criados.

§ 2º O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se os seguintes fatores:

I - grau de instrução requerido para o desempenho da carreira;

II - experiência exigida para o provimento da carreira;

III - grau de complexidade e responsabilidade das atribuições descritas para o cargo.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



§ 3º A definição do nível de vencimento deverá resultar da análise comparativa dos fatores dos cargos a serem criados com os fatores dos cargos já existentes no quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

Art. 95 - Cabe ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde analisar a proposta e juntamente com outros órgãos verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

III - se não fere as exigências do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 (LRF) e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no §1º da Constituição Federal.

Art. 96 - Após verificação, a proposta será enviada ao Prefeito Municipal que, se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal, para apreciação.

Parágrafo único. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de qualquer dos incisos do artigo anterior, o Secretário Municipal de Saúde encaminhará cópia da proposta ao Prefeito Municipal, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 97 - Aprovada a criação dos novos cargos, deverão ser esses incorporados à quadro Permanente dos Profissionais de Saúde do Município de Marataízes.

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 98 - De acordo com o inciso XIII do art. 4º desta Lei cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância.

Art. 99 - O servidor efetivo, quando ocupar cargo em comissão, poderá optar pela remuneração deste ou pela de seu cargo acrescido de gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.

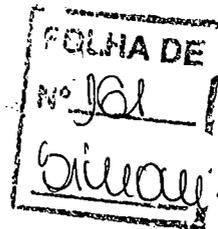
Art. 100 - As funções gratificadas serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marataízes.

§ 1º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§ 2º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Art. 101 - Fica criado o Quadro de Funções Gratificações da Saúde (FGS), destinado ao atendimento dos encargos de assessoramento, direção, chefia e funções de caráter temporário “ad nutun”, preenchidas por livre iniciativa do Administrador Municipal, respeitando o número de vagas existentes em conformidade com a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes, na forma do Anexo VI, desta Lei.

§1º As gratificações destinadas aos encargos de assessoramento, direção e chefia serão aquelas destinadas aos servidores que desempenham essas funções e não recebem remuneração alguma por elas.

§2º As gratificações destinadas aos encargos de funções se destinam aqueles que além das atribuições do cargo, desempenham outras que necessitam habilidades, disponibilidade de horário e responsabilidade.

Art. 102 - Fica criado o quadro de Gratificações de Serviços de Saúde – GSS, para os ocupantes de cargos de médico, odontólogo e enfermeiro, que optarem pela extensão de carga horária de 20, 24 ou 30 para 40 horas semanais com localização no PSF ou em plantão médico, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 103 - As gratificações instituídas nos artigos 102 e 103 da presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 104 - A concessão da gratificação será formalizada por Ato Prefeito Municipal, por ocasião da indicação do servidor às respectivas funções.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Do Enquadramento

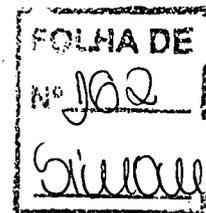
Art. 105 – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos nos Anexos I e III, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais foram nomeados anteriormente à data de vigência desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo e os seguintes critérios:

I - No Cargo – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no cargo correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;

II - Na Carreira – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado na carreira correspondente ao cargo que já possui, conforme cargos previstos no Anexo I desta Lei; cujas atribuições sejam de mesma natureza e mesmo grau de responsabilidade e dificuldade das funções que estejam exercendo desde então;



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



III - No padrão – o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo será enquadrado no padrão correspondente ao que já possui, cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Lei conforme previsto no Anexo III.

§ 1º Os ocupantes do cargo de Médico, serão automaticamente enquadrados no cargo de Médico dentro de sua especialidade, conforme título de especialista apresentado.

§ 2º Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da carreira estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 3º Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos da carreira, padrão equivalente ao valor do vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem pessoal.

§ 4º Sobre a diferença objeto do parágrafo anterior, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pelo Governo Municipal.

§ 5º Os servidores enquadrados no último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado terá direito a participar da Progressão garantindo-lhe o percentual estabelecido no inciso II, § 2º, do artigo 82 da presente lei, a título de vantagem pessoal.

§ 6º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

§ 7º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou por desvio de função.

Art. 106 - Os servidores efetivos *lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, ocupantes do cargo de “Operador de Endoscópio”, serão automaticamente enquadrados no cargo de “Médico Clínico Geral” passando portanto a pertencerem ao quadro de Pessoal da Saúde.

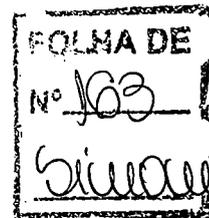
Art. 107 – Aplica-se aos servidores estáveis pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, os mesmos critérios de enquadramento previsto neste artigo, para os cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam de mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade e dificuldade dos empregos que detinham à época em que foram estabilizados.

Art. 108 - O Prefeito Municipal de Marataízes designará Comissão de Enquadramento constituída por 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e da qual fará parte, também, um representante da Procuradoria Jurídica e o responsável pelo órgão de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 109 - No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



I - atribuições realmente desempenhadas pelo servidor na Secretaria Municipal de Saúde de Marataízes;

II - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

III - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

IV - experiência específica;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

§ 2º Não se inclui na dispensa objeto do §1º deste artigo o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo.

Art. 110 - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados por portaria, de acordo com o disposto neste Capítulo, até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 111 - As listas nominais de enquadramento dos servidores municipais estabilizados deverão ser publicadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos atos coletivos de enquadramento.

Art. 112 - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º O Prefeito Municipal, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 109 desta Lei, deverá decidir sobre o requerido, encaminhando o despacho ao responsável pelo órgão de Recursos Humanos, para que seja dada ciência ao servidor requerente.

§ 2º Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

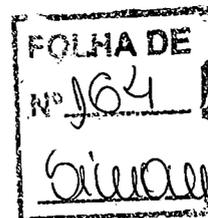
§ 3º Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Prefeito Municipal de Marataízes deverá ser publicada em órgão oficial do Município.

Art. 113 - Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal antes da data de vigência desta Lei e os que forem vagando em razão do enquadramento previsto neste Capítulo ficarão automaticamente extintos.

Seção II



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Das Disposições Gerais

Art. 114 - Fica garantido aos servidores estabilizados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, todos os direitos adquiridos anteriormente a vigência desta lei, além de outros aqui previstos.

Art. 115 - O Secretário Municipal de Saúde de Marataízes poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado do expediente normal da Secretaria e da Prefeitura em razão das peculiaridades dos serviços executados pelos profissionais que nela trabalham, desde que respeitada a carga horária máxima estabelecida para cada cargo no Anexo I desta Lei, observado as normas do Capítulo IX.

Art. 116 - O servidor da Saúde Municipal de Marataízes que cumpre uma carga horária semanal inferior a estabelecida no anexo I, poderá, atendidos os interesses da Administração, alterar sua jornada de trabalho para este limite de horas semanais.

§ 1º Para que o disposto no **caput** deste artigo ocorra o servidor deverá formalizar seu desejo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Uma vez alterada a jornada de trabalho, o servidor não poderá retornar a situação anterior.

Art. 117 - O vencimento-base do servidor que tiver uma carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional especificada no Anexo I desta Lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

Art. 118 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

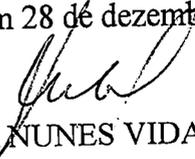
Art. 119 - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará publicar, no que couber, os decretos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 120 - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo III serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art. 111 desta Lei.

Art. 121 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a VII que a acompanham.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nºs 076/97, 295/00, 704/03, 780/04, 891/05 e as normas delas decorrentes.

Marataízes – ES, em 28 de dezembro de 2010.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataizes
Gabinete do Prefeito

Anexo I - Quadro dos Profissionais Efetivos da SAÚDE

Referente ao Art. 6º, 16, 18, 86, 106, 108, 116 e 117

<i>Grupos Ocupacionais</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Carreira</i>	<i>Carga Horária</i>
Especialista em Saúde	<i>Farmacêutico</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Biólogo</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Nutricionista</i>	01	IV	30 Horas
	<i>Cirurgião Dentista</i>	07	IV	30 Horas
	<i>Psicólogo</i>	03	IV	30 Horas
	<i>Fisioterapeuta</i>	04	IV	30 Horas
	<i>Fonoaudiólogo</i>	02	IV	30 Horas
	<i>Enfermeiro</i>	09	IV	30 Horas
	<i>Médico Veterinário</i>	01	IV	20 Horas
	<i>Médico Cardiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Clínico Geral</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Pneumologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Angiologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Cirurgião Geral</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Dermatologista</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico do Trabalho</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Gastroenterologista</i>	01	V	20 Horas
<i>Médico Geriatra</i>	01	V	20 Horas	

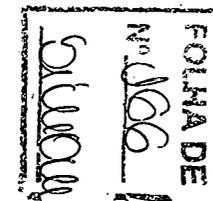




Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

Grupos Ocupacionais	Denominação do cargo	Quantidade	Carreira	Carga Horária
	<i>Médico Endocrinologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ginecologista e Obstetra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Neurologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Ortopedista</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico Oftalmologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Otorrinolaringologista</i>	01	V	20 Horas
	<i>Médico Pediatra</i>	04	V	20 Horas
	<i>Médico Psiquiatra</i>	02	V	20 Horas
	<i>Médico Plantonista</i>	08	VI	24 Horas
Assistente em Saúde Nível Médio	<i>Técnico em Radiologia</i>	02	III	40 Horas
	<i>Técnico em Saúde Bucal</i>	02	II	40 Horas
	<i>Técnico em Enfermagem</i>	05	II	40 Horas
Auxiliar em Saúde Nível Fundamental	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	21	I	40 Horas

A





Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Anexo II – Cargos da SAÚDE Hierarquizados por Carreira e Padrão.

Referente ao Art. 82 da Lei.

<i>Carreira</i>	<i>Denominação do cargo</i>	<i>Classe</i>
VI	Médico Plantonista	A
V	Médico Cardiologista	A
V	Médico Clínico Geral	A
V	Médico Pneumologista	A
V	Médico Angiologista	A
V	Médico Cirurgião Geral	A
V	Médico Dermatologista	A
V	Médico do Trabalho	A
V	Médico Gastroenterologista	A
V	Médico Geriatria	A
V	Médico Endocrinologista	A
V	Médico Ginecologista e Obstetra	A
V	Médico Neurologista	A
V	Médico Ortopedista	A
V	Médico Oftalmologista	A
V	Médico Otorrinolaringologista	A
V	Médico Pediatra	A
V	Médico Psiquiatra	A
IV	Farmacêutico	A
IV	Biólogo	A
IV	Nutricionista	A
IV	Cirurgião Dentista	A
IV	Psicólogo	A
IV	Fisioterapeuta	A
IV	Fonoaudiólogo	A
IV	Enfermeiro	A
IV	Médico Veterinário	A
III	Técnico em Radiologia	A
II	Técnico em Saúde Bucal	A
II	Técnico em Enfermagem	A
I	Auxiliar de Enfermagem	A



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

ANEXO - III

Refere-se ao § 1º do artigo 82, art. 106 e 121 da Lei

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARREIRA	P A D R Ã O									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
II	700,00	721,00	742,63	764,91	787,86	811,49	835,84	860,91	886,74	913,34
III	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
IV	1.300,00	1.339,00	1.379,17	1.420,55	1.463,16	1.507,06	1.552,27	1.598,84	1.646,80	1.696,21
V	3.000,00	3.090,00	3.182,70	3.278,18	3.376,53	3.477,82	3.582,16	3.689,62	3.800,31	3.914,32
VI	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09

11

FOLHA DE Nº 108



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 109
Givan

Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	
FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. ASSIDUIDADE Presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente da unidade.	a) () Cumpre o horário e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades de trabalho e domina o serviço previamente estabelecido. b) () Cumpre o horário estabelecido e é pontual nos seus compromissos de trabalho, tem pouca disponibilidade e domina o serviço previamente estabelecido. c) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, mas, quando presente, atende às necessidades de trabalho. d) () Normalmente não cumpre o horário estabelecido, e não domina o serviço previamente estabelecido. e) () Nunca cumpre horário e está sempre ausente.
2. DISCIPLINA Observa sistematicamente e aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) () Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho. b) () Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da c) () Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade. d) () Eventualmente descumpra as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo. e) () Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.
3. INICIATIVA Adota	a) () Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 170
Silva

providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	b)	()	Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho.
	c)	()	Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.
	d)	()	Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.
	e)	()	Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.

4. PRODUTIVIDADE Apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	a)	()	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.
	b)	()	Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.
	c)	()	Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços.
	d)	()	Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos.
	e)	()	Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.

5. RESPONSABILIDADE É comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a)	()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b)	()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c)	()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 71
Siqueira

	d)	(Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
)	
	e)	(É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.
)	

TABULAÇÃO

FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 10	B - 08	C - 06	D - 03	E - 01	
1. Assiduidade						
2. Disciplina						
3. Iniciativa						
4. Produtividade						
5. Responsabilidade						
TOTAL						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Maratáizes – ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão
Membro

Membro

FICHA DE COMENTARIOS DA AVALIAÇÃO E REFERENDO - Art 55 da Lei.

Nome:	Matrícula
Período Avaliado:	
Responsável pela Avaliação: <i>Chefia Imediata</i> () <i>Auto - avaliação</i> ()	
Comentários do (a) Avaliador (a) e do Avaliado (a)	



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



I – A Avaliação de Competências, é composta de 05 (cinco) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

* **Total de 50 pontos.**

A = 10 pontos

B = 08 pontos

C = 06 pontos

D = 03 ponto

E = 01 ponto

2. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto de 4 (quatro) itens, com conceito total máximo de 50 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 45 a 50 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 35 a 44 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 20 a 34 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 20 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



Órgão/Entidade:	
Setor/Departamento:	
Responsável pela Avaliação: <i>Chefia Imediata</i> () <i>Auto – avaliação</i> ()	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Período Avaliado:

AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – § 1º do art. 60

FATORES	NÍVEIS DE DESEMPENHO
1. DISCIPLINA Considere se o servidor observa sistematicamente aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes.	a) (Sempre cumpre as normas e deveres, além de contribuir para a manutenção da ordem no ambiente de trabalho.)
	b) (Mantém um comportamento satisfatório atendendo às normas e deveres da unidade.)
	c) (Mantém um comportamento satisfatório, mas não atende às normas e deveres da unidade.)
	d) (Eventualmente descumpre as determinações que lhes são atribuídas e tem um comportamento instável no grupo.)
	e) (Mostra-se resistente a cumprir normas e deveres e sempre influencia negativamente no comportamento do grupo.)
2. INICIATIVA Considere se o servidor adota providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais ou normas de serviço.	a) (Tem facilidade em buscar soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.)
	b) (Esforça-se para solucionar algumas situações imprevistas na execução do trabalho.)
	c) (Eventualmente apresenta soluções para situações imprevistas do trabalho, quando solicitado.)
	d) (Mostra pouco interesse em solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.)
	e) (Deixa de solucionar problemas decorrentes de situações imprevistas na execução do trabalho.)



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 175
Silva

3. PRODUTIVIDADE Considere se o servidor apresenta volume e qualidade de trabalho num intervalo de tempo satisfatório.	a) ())	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando as tarefas antes dos prazos estabelecidos e com qualidade.
	b) ())	Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos estabelecidos.
	c) ())	Apresenta pouco resultado para o trabalho exigido, e não cumpre os prazos estabelecidos devido a pouco conhecimento dos serviços.
	d) ())	Apresenta resultados para o trabalho exigido, porém não cumpre os prazos estabelecidos.
	e) ())	Demonstra resultados abaixo do exigido e as tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.

4. RESPONSABILIDADE Considere o comprometimento com as tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	a) ())	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ())	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.
	c) ())	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ())	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ())	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.

5. CONTROLE EMOCIONAL Considere	a) ())	Mantém o equilíbrio emocional diante das mais adversas situações Demonstra capacidade de solucionar qualquer problema sem perder a calma. Jamais perde o equilíbrio com chefias, subordinados ou colegas trabalho.
---	-------------	--



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
nº 176
Siuay

capacidade de manter o equilíbrio emocional diante de situações adversas.	b) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com incensatez na resolução do problema. Age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	c) ()	É equilibrado emocionalmente, Mas diante de algumas situações reage com total incensatez na resolução do problema. Demonstra pouco equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	d) ()	Constantemente age com desequilíbrio emocional. Nem sempre age com equilíbrio no trato com chefes, subordinados ou colegas de trabalho.
	e) ()	Age sempre com desequilíbrio emocional principalmente no trato com as pessoas prejudicando as atividades que desenvolve trazendo prejuízos para administração.
6. COOPERAÇÃO Considere a disposição para colaborar independentemente de solicitação de demanda.	a) ()	Demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	b) ()	Se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho independente de demanda e ou determinação.
	c) ()	Dependendo da demanda e ou determinação, se solicitado demonstra em seus atos, comportamentos e atitudes de colaboração com os superiores, subordinados e colegas de trabalho.
	d) ()	Na maioria das vezes não coopera com as solicitações.
	e) ()	Não coopera e ainda tenta impedir que outros cooperem quando solicitado.
7. COMPROMETIMENTO Considere se o servidor é comprometido com suas	a) ()	Conhece suas atribuições executando suas atividades acima das expectativas, antecipando-se às solicitações.
	b) ()	Executa adequadamente as suas atividades de acordo com as metas estabelecidas para a unidade.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 177
Sillal

tarefas, com as metas estabelecidas pelo órgão ou entidade e com o bom conceito da administração pública do Estado.	c) ()	Em algumas situações demonstra pouca atenção em relação a execução das atribuições do seu cargo.
	d) ()	Não cumpre adequadamente suas atribuições demonstrando pouca atenção necessitando de permanente orientação e controle.
	e) ()	É descuidado demonstra nenhuma atenção às suas atribuições, descumprindo as orientações dos serviços, causando prejuízos.

8. RELAÇÕES INTERPESSOAIS Considere a capacidade de manter relações humanas saudáveis e construtivas.	a) ()	É capaz de manter relações humanas saudáveis e construtivas, visando proporcionar ao grupo um ambiente harmonioso tendo em vista a execução integrada do trabalho.
	b) ()	Se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais.
	c) ()	Eventualmente se integra bem ao grupo e consegue manter boa as relações interpessoais.
	d) ()	Se integra com dificuldade ao grupo e nem sempre consegue manter boa as relações interpessoais.
	e) ()	Não se integra ao grupo e tenta desequilibrar o relacionamento dos integrantes dos grupos que com ele se relacionam.

TABULACAO						
FATORES	CONCEITOS / PONTOS					SOMA
	A - 5,00	B - 3,75	C - 2,25	D - 1,00	E - 0,50	
1. Disciplina						
2. Iniciativa						
3. Produtividade						
4. Responsabilidade						
5. Controle Emocional						
6. Cooperação						
7. Comprometimento						



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 78
Sicily

8. Relações Interpessoais						
TOTAL - 01						

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Marataízes – ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão
Membro

Membro

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – § 2º do art. 60		
GRUPO	FATORES	PONTOS
<i>I</i>	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 200 a 360 horas, 30 (trinta) pontos;	
<i>II</i>	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 50 a 199 horas, 20 (vinte) pontos;	
<i>III</i>	Atualização ou aperfeiçoamento através de curso, ou atuação como instrutor de, 05 a 49 horas, 15 (quinze) pontos;	
<i>IV</i>	Apresentação de estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 10 (dez) pontos.	
<i>V</i>	Participação em comissões de estudos e pesquisas que visem à melhoria do serviço de saúde pública, 05 (cinco) pontos.	
TOTAL - 02		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 079
SILVA

ASSIDUIDADE - § 3º do art. 60	
TOTAL DE FALTAS NO TRIMESTRE	PONTOS
____ (_____) FALTAS	
____ (_____) DIAS DE ATESTADOS NÃO VALIDADOS PELA PERÍCIA	
TOTAL - 03	
TOTAL GERAL - (TOTAL 01+02+03)	

Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

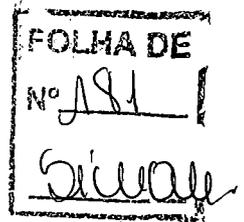
Maratáizes - ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão
Membro

Membro



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Assinatura do(a) Avaliado(a): _____

Maratáizes – ES., em ____ / ____ / ____

Presidente da Comissão
Membro

Membro

TABELA DE PONTUAÇÃO E NÍVEIS DE DESEMPENHO

3. PONTUAÇÃO

I – A Avaliação de Competências é composto de 08 (oito) fatores e 5 (cinco) níveis, assim definidos sua pontuação:

* Total de 50 pontos.

A = 5,00 pontos

B = 3,75 pontos

C = 2,25 pontos

D = 1,00 pontos

E = 0,50 ponto

II – A Qualificação Profissional é composta por 5 (cinco) grupos, assim definida sua pontuação:

* Total de 30 pontos.

I – GRUPO I – 30 pontos;

II – GRUPO II – 20 pontos;

III – GRUPO III – 15 pontos;

IV – GRUPO IV – 10 pontos.

V – GRUPO V – 05 pontos;

III – A Mensuração da Assiduidade é composta por 5 (cinco) escalas, assim definida sua pontuação:

* Total de 20 pontos.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



-
- I - nenhuma falta: 20 (vinte) pontos;
 - II - até 01 (uma) falta não prevista em lei, ou até 3 (três) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 15 (quinze) pontos;
 - III - de 02 (duas) a 04 (quatro) faltas não prevista em lei, ou até 5 (cinco) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 10 (dez) pontos;
 - IV - de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou até 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 05 (cinco) pontos;
 - V - igual ou superior a 06 (seis) faltas não prevista em lei, ou acima de 10 (dez) dias de atestado médico não validados pelo setor de perícias médicas: 0 (zero) pontos.

4. NÍVEIS DE DESEMPENHO

O Nível de Desempenho é composto pela soma de 3 (três) itens, com conceito total máximo de 100 pontos, sendo assim definidos os conceitos e percentuais:

I – “SD” supera o desempenho esperado, 90 a 100 pontos, média de 90% (noventa por cento) ou superior;

II – “AD” atinge o desempenho esperado, 70 a 89 pontos, média superior ou igual a 70% (setenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento);

III – “AP” atinge parcialmente o desempenho esperado, necessitando de motivação, capacitação e atualização, 40 a 69 pontos, média superior ou igual a 40% (quarenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e,

V – “NA” não atinge o desempenho esperado, abaixo de 40 pontos, média inferior a 40% (quarenta por cento).

Anexo VI

Quadro de Função Gratificada.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Referente ao § 1º do Art. 86, 102 e 103 da Lei.

GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Categoria	Cargo	Gratificação
GSS I	Médico do PSF	R\$ 2.000,00
GSS II	Odontólogo do PSF	R\$ 1.300,00
GSS III	Enfermeiro do PSF	R\$ 1.100,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Categoria	Encargos	Gratificação
FGS 01	Assessoria Técnica	50%
FGS 02	Coordenação	40%
FGS 03	Chefia	30%

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Especialista em Saúde

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 185
Siqueira

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal de matérias-primas e produtos acabados, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias e dispositivos legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fiscalizar farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;⇒ Orientar quanto a utilização de sistemas de segurança individuais e coletivos;⇒ Orientar quanto a utilização de equipamentos de laboratório e métodos de análise adequados à sua finalidade;⇒ Controlar vetores e pragas urbanas, ainda que não privativas ou exclusivas, na Aquisição dos produtos; Preparo das soluções concentradas e diluídas ou outras manipulações; Armazenamento das soluções; Gerenciar e/ou supervisionar o transporte, aplicação dos produtos e a manutenção dos equipamentos; Vistoria, perícia e emissão de pareceres técnicos e Controle de qualidade⇒ Prestar orientações quanto ao uso, a guarda, administração e descarte de medicamentos e correlatos, com vistas à promoção do uso racional de medicamentos ;⇒ Participar ativamente nas equipes multidisciplinares de terapia nutricional e equipes multidisciplinares de assistência domiciliar diversas, tais como: Programa de Saúde da Família (PSF), Comissão de Terapia Oncológica (CTO), Comissão de Ensino e Pesquisa (CEP), Comissão de Suporte Nutricional (CNS), Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) e outras;⇒ acompanhar os pacientes com suporte nutricional domiciliar, terapia oncológica e outras que requerem a prestação de cuidados farmacêuticos;⇒ Diluir e preparar soluções de medicamentos de uso intravenoso para administração no domicílio do paciente;⇒ Monitorar as terapias com antiagregantes plaquetários , anticoagulantes (derivados da heparina, cumarina, e outros), bem como os parâmetros bioquímicos;⇒ Orientar quanto aos procedimentos de limpeza, assepsia, antisepsia, desinfecção de superfícies e esterilização de equipamentos, e materiais, bem como, a calibração dos mesmos;⇒ Realizar ou participar de pesquisas no âmbito de assistência domiciliar, respeitado o estabelecido na Comissão Nacional de Ética e Pesquisa⇒ Assessorar autoridades superiores, preparando formas e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, afim de fornecer subsídios para a elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres, manifestos e outros;⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 186
Siqueira

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Farmacêutico	Nível Superior	IV
<p>especiais, para obter princípios ativos e matérias primas;</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua venda em mapas, guias e livros, segundo os receituários devidamente preenchidos, para atender aos dispositivos legais;⇒ Proceder a manipulação, análise, estudo de reações e balanceamento de fórmulas, utilizando substâncias, métodos químicos, físicos, estatísticos e experimentais, para obter remédios e outros preparados;⇒ Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais, utilizando técnicas e aparelhos especiais, para obter princípios ativos e matérias-primas;⇒ Realizar programas junto à vigilância sanitária e à farmácia municipal;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou em aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Farmácia ou Farmácia Generalista. Pré-requisito - Registro respectivo conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontando são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		

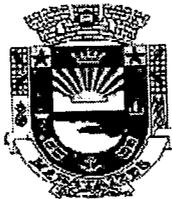


Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 187
Siuau

CARGO Farmacêutico	GRUPO OCUPACIONAL Nível Superior	CARREIRA IV
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são de custos muito elevados. Há necessidade de cuidado constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 188 |
Suaíza

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Biólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: O ocupante do cargo executará atividades de estudo dos seres vivos, desenvolvendo pesquisas, atividades de educação ambiental, realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais, além de realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas e outras atividades correlatas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS Atribuições típicas: <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar estudos e pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de Doenças Transmissíveis, Vigilância Ambiental e Sanitária;⇒ Controle de Vetores e Técnicas de Saneamento;⇒ Promover o controle de animais peçonhentos realizando vistorias zoonosológicas, incluindo pesquisa e avaliação do foco com orientações para evitar seu acesso, estabelecimento e possibilidades de contato que possam causar envenenamento;⇒ Avaliar a situação geral e medidas a serem adotadas através de investigação dos dados dos pacientes, visita domiciliar, possível localização e combate de vetores;⇒ Tratamento e controle da qualidade microbiológica da água envolvendo coleta de amostras de água para análise microbiológica e outras;⇒ Promover atividades educativas e preventivas junto à comunidade;⇒ Realizar perícias e emitir, assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado;⇒ Preencher corretamente os formulários referentes à avaliação de desempenho.⇒ Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento- Escolaridade – Curso de Nível Superior na área de Biologia.- Pré – requisito - Registro no respectivo Conselho de Classe.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 189
Silva

CARGO Biólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 190
Siuca

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Nutricionista	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a pesquisar, elaborar, coordenar e controlar os programas e serviços de alimentação e nutrição dos usuários dos serviços públicos de saúde nas diversas unidades da Saúde Municipal.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas;⇒ elaborar programas de alimentação básica para os usuários da saúde pública municipal, para as pessoas atendidas nos postos de saúde e nas demais unidades de assistência médica e de saúde pública da Prefeitura;⇒ acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência;⇒ supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Secretaria de Saúde, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas;⇒ acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos profissionais da saúde;⇒ elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Saúde;⇒ planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor;⇒ participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais de saúde, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências;⇒ elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos;⇒ realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo-qualidade;⇒ emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas;⇒ participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;		



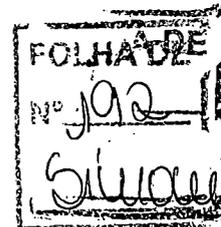
Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



CARGO Nutricionista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>⇒ participar das ações de educação em saúde pública;</p> <p>⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Nutrição. Pré-requisito – Registro respectivo conselho de Classe.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa Tarefas variadas e algo complexas que exigem planejamento, organização e coordenação cuidados para a obtenção de resultados. Vários problemas originais as apresentam, tanto nos detalhes, como no conteúdo geral.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio As possibilidades de perdas devido a descuidos são mínimas.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com a etiologia, patologia, terapêutica e biologia bucodentais, tendo em vista a clínica geral, a perícia odontológica para fins administrativos e jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Diagnosticar e determinar o tratamento;⇒ Fazer uso dos medicamentos que combatem as afecções da boca;⇒ Fazer clínica buço-dentário considerando: limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias e respectivos diagnósticos;⇒ Fazer cirurgia plástica e prótese buco-dentária;⇒ Fazer clínica odontopediátrica;⇒ Proceder a estudos e pesquisas sobre prevenção da cárie dentária, sua profilaxia dando a conseqüente assistência, através de visitas às escolas, hospitais e outras entidades de âmbito municipal;⇒ Executar perícias odonto-legais;⇒ Planejar, dirigir e participar das campanhas odontológicas, para prevenção de cáries, aplicação de flúor, explicação técnica de escovação, etc...;⇒ Elaborar relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos de suas atividades;⇒ Executar outras tarefas correlatas.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Odontologia. Pré-requisito – Registro no CRO.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que sua grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 199
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Cirurgião Dentista	Especialista em Saúde	IV
<p>Demonstrar muito tato em lidar com pessoas, relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são muitos elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

H



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Psicólogo	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da Psicologia para o planejamento, orientação e execução de atividades nas áreas clínica, educacional, do trabalho e social.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">• Quando na área da psicologia da saúde:<ul style="list-style-type: none">⇒ Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento;⇒ Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões desejáveis de comportamento e relacionamento humano;⇒ Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;⇒ Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;⇒ Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades, e de alterações comportamentais;⇒ Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;• Quando na área da psicologia do trabalho:<ul style="list-style-type: none">⇒ Exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas;⇒ Participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho;⇒ Estudar e desenvolver critérios visando a realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao quadro de pessoal da prefeitura;⇒ Realizar pesquisas nas diversas unidades da prefeitura, visando a identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;⇒ Estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho;⇒ Apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento;⇒ Assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por alteração ou modificação da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias;⇒ Receber, orientar e desenvolver projetos de capacitação em serviço para os servidores recém-ingressos na prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 105
SILVA

CARGO Psicólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>⇒ Esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da prefeitura;</p>		
<p>• Atribuições comuns a todas as áreas:</p>		
<p>⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p>		
<p>⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;</p>		
<p>⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p>		
<p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;</p>		
<p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Psicologia. Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. Ocupantes deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com equipamentos e recursos de médio custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente consideráveis se ocorressem.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fisioterapeuta	Especialista em Saúde	IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a aplicar métodos e técnicas fisioterápicos em pacientes para obter o máximo da recuperação funcional dos órgãos e de tecidos lesados.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

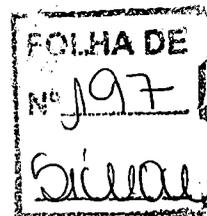
- ⇒ Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- ⇒ Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, raquimedulares, poliomielite, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
- ⇒ Atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;
- ⇒ Ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- ⇒ Proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou a liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- ⇒ Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som e infravermelho nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;
- ⇒ Aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Fisioterapia.

Pré-requisito – Registro no respectivo conselho de Classe.

Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence.

Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.

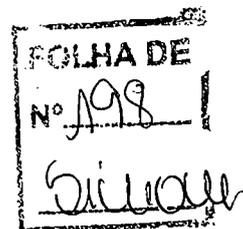
Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.

Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.

Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Fonoaudiólogo	Especialista em Saúde	IV
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico;⇒ Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas⇒ Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;⇒ Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;⇒ Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;⇒ Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar da equipe do CRIA Centro de Referência da Infância e Adolescência, juntamente com a equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.</p> <p>Requisitos para Provedimento</p> <p>Instrução - Curso de Nível Superior em Fonoaudiologia.</p> <p>Pré-requisito - Registro respectivo conselho de Classe.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 109
Silva

CARGO Fonoaudiólogo	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situação que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontado são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a sua responsabilidade são de custos muito elevados. Há, portanto, necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 200
Siuay

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Enfermeiro	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO Os ocupantes do cargo têm como atribuições, planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação de saúde individual ou coletiva.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, nos diferentes níveis de complexidade do sistema, no âmbito da atenção à saúde individual e coletiva;⇒ Assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistências (organizações a demanda e oferta de serviço) no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, integrando-o com os outros níveis do sistema.⇒ Auxiliar no centro cirúrgico, executando o controle dos sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de curta pressão, para registrar anomalias;⇒ Ministrando medicamentos e tratamentos e pacientes internados, observando horários, posologia e outros dados, atendendo prescrições médicas, registrando as tarefas executadas; as observações e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente;⇒ Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;⇒ Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;⇒ Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de campanhas de educação e saúde;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Enfermagem.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 201
Silva

CARGO Enfermeiro	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA IV
<p>Pré-requisito – Registro no COREN.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa Em sua grande maioria as tarefas são repetitivas. O ocupante usa iniciativa própria para solucionar problemas simples e encaminhá-los.</p> <p>- Relacionamento Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante lida com patrimônio em forma de equipamento, materiais ou recursos e pode provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

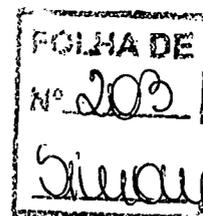


DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades que se destinam a planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento de atividades de criação de animais, realizando estudos, pesquisas, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade dos animais, a produção racional e a saúde da comunidade.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ planejar e executar ações de fiscalização sanitária;⇒ planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes;⇒ proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada;⇒ promover o controle sanitário da reprodução animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames clínicos, anatomopatológicos, laboratoriais ante e post-mortem, para proteger a saúde individual e coletiva da população;⇒ realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes, visando evitar a formação e o acúmulo de moléstias infecto-contagiosas;⇒ promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita "in loco" loco, para fazer cumprir a legislação pertinente;⇒ orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos;⇒ proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças;⇒ participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal;⇒ fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária;⇒ treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas;⇒ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;⇒ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o		



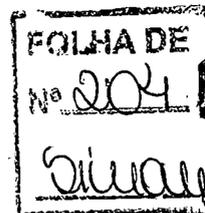
Prefeitura Municipal de Maratázes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Veterinário	Especialista em Saúde	IV
<p>desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;</p> <p>⇒ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina Veterinária. Pré-requisito – Registro no CRMV.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e a perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Diagnosticar afecções cardíacas, realizando anamnese, auscultação, radioscopia e por outros processos, para estabelecer a conduta terapêutica;⇒ supervisionar a realização de eletrocardiograma ou executa-o, manipulando eletrocardiógrafo e monitores, para auxiliar no diagnóstico e/ou controlar a evolução do tratamento;⇒ realizar exames especiais, tais como a angiocardiografia, punições e outros exames cardiodinâmicos, utilizando aparelhos e instrumental especializado, para determinar com exatidão a gravidade e extensão da lesão cardíaca;⇒ preparar clinicamente os pacientes para cirurgia, acompanhando a evolução da cardiopatia, tratando-a adequadamente, para prevenir intercorrências e acidentes no ato cirúrgico;⇒ controlar o paciente durante a realização de cirurgias cardíacas ou, quando necessário, mantendo o controle pela auscultação, eletrocardiógrafo, monitoragem e outros exames, para obter o andamento satisfatório das mesmas;⇒ fazer cirurgias do coração e de outros órgãos torácicos, utilizando aparelho coração pulmão artificial, pelo sistema extracorpóreo, a fim de implantar marcapasso, trocar válvulas, fazer anastomose de ponte de safena, transpor artérias mamárias, para correção de determinadas arritmias, insuficiências e outras moléstias;⇒ fazer controle periódico de doenças hipertensivas, de Chagas, toxoplasmose, sífilis e cardiopatias isquêmicas, praticando exames clínicos, eletrocardiogramas e exames laboratoriais, para prevenir a instalação de insuficiências cardíacas, pericardites e outras afecções;⇒ fazer detecção de moléstias reumáticas em crianças e adolescentes, praticando exames clínicos e laboratoriais, para prevenir a instalação de futuras cardiopatias;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cardiologista	Especialista em Saúde	V
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>Requisitos para Provimento</p> <p>Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Cardiologia.</p> <p>Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:</p> <p>Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>Relacionamento: Possuir excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;
- ⇒ Proceder ao socorro de urgência;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;
- ⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;
- ⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização.

Pré-requisito – Registro no CRM.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 207
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Clínico Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Recrutamento Externó, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

JP



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 208
Siuval

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Tratamento das doenças pulmonares e respiratórias, incluindo as intervenções de cirurgia torácica.⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 209 /
Siuau.

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pneumologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Angiologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes portadores de patologia de origem arterial, venosa e linfática, incluindo assistência clínica e tratamento cirúrgico;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

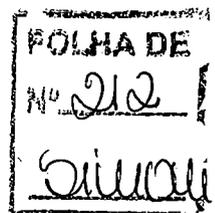
FOLHA DE
Nº 211
Divaldo

CARGO Médico Angiologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		

ff



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes na área de cirurgia, urgência e emergência, desempenhando funções da medicina preventiva e curativa;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 213
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Cirurgião Geral	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 214
Simone

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.</p>		
<p>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS</p> <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;⇒ Implementar ações para promoção da saúde;⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;⇒ Colêtar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 215
Siuuue

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Dermatologista	Especialista em Saúde	V
<p>O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <ul style="list-style-type: none">- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores em perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho.⇒ Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação.⇒ Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho.⇒ Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados.⇒ Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA's dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa.⇒ Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho.⇒ Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis.⇒ Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.⇒ Impedir qualquer ato discriminatório e promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências, desde que estes não se agravem ou ponham em risco a própria vida ou a de terceiros.⇒ Considerar a gestação um evento fisiológico, impedindo qualquer ato discriminatório contra a gestante, seja na admissão ou permanência da gestante no trabalho, protegendo-a de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas atividades, tarefas ou condições ambientais.⇒ Nas avaliações de saúde ocupacional, o médico do trabalho deverá proceder ao exame clínico e complementares necessários, para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão ao seu trabalho.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico do Trabalho	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessários, são partes integrantes do tratamento.</p> <p>⇒ Informar ao trabalhador os riscos ocupacionais a que ele estiver exposto, as medidas de proteção adequadas e seus possíveis impactos à saúde, bem como informá-lo sobre os resultados dos exames realizados.</p> <p>⇒ Quando requerido pelo trabalhador, ou representante legal, deve o médico disponibilizar cópias dos registros de saúde sob sua guarda (cópia dos exames e prontuário médico).</p> <p>⇒ Ao atender o trabalhador, sempre elaborar prontuário em arquivos médicos confidenciais e fazer todos os encaminhamentos devidos.</p> <p>⇒ Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada		
- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Medicina do Trabalho. Pré-requisito – Registro no CRM.		
- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.		
- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.		
- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.		
- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.		
- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças aparelho digestivo, e de doenças gastrointestinais;⇒ Prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos,⇒ Examinar o paciente segundo as técnicas da semiologia médica, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando a terapêutica necessária, encaminhando para nível de maior complexibilidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e ou terapêuticas;⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças gastrointestinais;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Gastroenterologista	Especialista em Saúde	V
<p>⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;</p> <p>⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande freqüência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratázes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 220
Silva

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Geriatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia prevalente do envelhecimento humano, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes idosos internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às idosos, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência ao idoso, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um envelhecimento saudável;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde;⇒ Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



CARGO Médico Geriatra	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>programas de trabalho afetos ao Município; ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Geriatria. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 222
Siuuu

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Realizar atendimento de pacientes no tratamento de diabetes, obesidade, alterações hormonais como desordens da glândula tireóide, alterações do ciclo menstrual e outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios;
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 209
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Endocrinologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

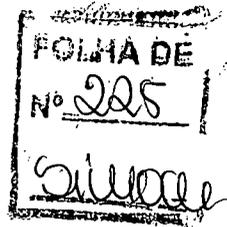
FOLHA DE
Nº 224
Siuai

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Histeroscopia;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos;⇒ Atender a mulher no gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e		



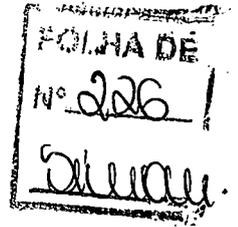
Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ginecologista e Obstetra	Especialista e Saúde	V
<p>discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ginecologia e Obstetrícia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Neurologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano).
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 227
Suaiz

CARGO Médico Neurologista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista em Saúde	CARREIRA V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provedimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

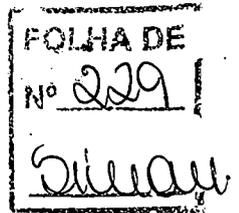
FOLHA DE
Nº 228
Silva

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e perícias para fins administrativos jurídico-legais.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para as doenças ósseas, musculares e articulares;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		



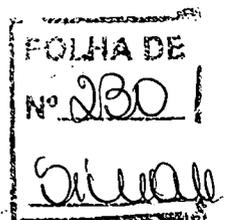
Prefeitura Municipal de Maratáez
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Ortopedista	Especialista e Saúde	V
<p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>		
<p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p>		
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p>		
<p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Ortopedia. Pré-requisito – Registro no CRM.</p>		
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p>		
<p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p>		
<p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p>		
<p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p>		
<p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças do sistema visual.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Oftalmologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

Nº 232

Silva

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Prestar assistência médica, efetuando exames, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar da comunidade do Município, bem como, desempenhar papel de apoio e de capacitação na sua área específica, quando necessário.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar consultas e atendimentos médicos;
- ⇒ Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;
- ⇒ Implementar ações para promoção da saúde;
- ⇒ Executar atividades relativas ao conhecimento da fisiologia, sintomas e tratamento de doenças da garganta, aparelho auditivo e fossas nasais.
- ⇒ Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- ⇒ Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- ⇒ Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;
- ⇒ Efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- ⇒ Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- ⇒ Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ⇒ Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- ⇒ Fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;
- ⇒ Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sociossanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;
- ⇒ Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- ⇒ Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ⇒ Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 209 /
Suaiz

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Otorrinolaringologista	Especialista em Saúde	V
<p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização na área específica. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Portanto, requer cuidados constantes e cautelosos para evitar acidentes que poderiam produzir prejuízos.</p>		



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE

Nº 234

Silva

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde;⇒ Prestar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis;⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 205
Sua

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Pediatra	Especialista em Saúde	V
<p>discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;</p> <p>⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;</p> <p>⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização e Pediatria. Pré-requisito – Registro no CRM.</p> <p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		

102



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 206
Silva

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Psiquiatra	Especialista e Saúde	V

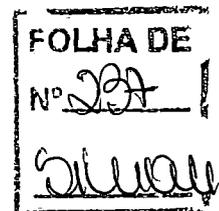
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, trabalhadores e s perícias para fins administrativos jurídico-legais.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário;
- ⇒ Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento os modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa;
- ⇒ Trata das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente;
- ⇒ Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;
- ⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;
- ⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- ⇒ Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades;
- ⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;
- ⇒ Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais;
- ⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ⇒ Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde; Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença;
- ⇒ Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local;
- ⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;
- ⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;
- ⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;
- ⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Psiquiatra	Especialista e Saúde	V
<p>pública, quando convocado pela Prefeitura; ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina acrescido de Curso de Especialização em Psiquiatria. Pré-requisito – Registro no CRM.- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticolosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Médico Plantonista	Especialista e Saúde	VI
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual, a defesa da saúde pública das coletividades, em regime de plantão.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Fazer exames médicos formulando diagnósticos, tratamento ou indicações terapêuticas;⇒ Proceder ao socorro de urgência e emergência;⇒ Encaminhar os pacientes para exames radiológicos, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado;⇒ Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados;⇒ Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas;⇒ Fazer pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações;⇒ Atender a servidores públicos ou a pessoa da família em casos doenças;⇒ Fazer perícia e participar da junta Médica para fins de posse, licença e aposentadoria;⇒ Fazer imunizações periódicas dos alunos de estabelecimentos de ensino;⇒ Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;⇒ Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade;⇒ Elaborar a elucidação de casos de suspeita de veículos, de entorpecentes e outros;⇒ Coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;⇒ Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;⇒ Observar normas do Sistema Único de saúde;⇒ Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;⇒ Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO <ul style="list-style-type: none">- Experiência O cargo não exige experiência anterior comprovada- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Nível Superior em Medicina. Pré-requisito - Registro no CRM.		



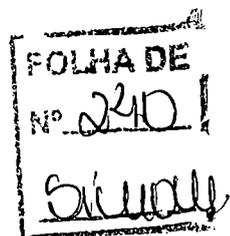
Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 289 /
Silva

CARGO Médico Plantonista	GRUPO OCUPACIONAL Especialista e Saúde	CARREIRA VI
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio Os equipamentos e recursos sob a responsabilidade do ocupante são custos muito elevados. Há necessidade de cuidados constantes e meticulosos para evitar acidentes que poderiam produzir perdas de alta gravidade.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

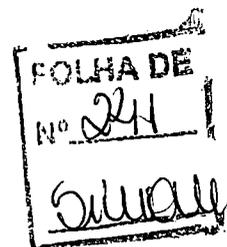
Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Assistente em Saúde Nível Médio



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio ao cirurgião dentista, bem como auxiliar e executar trabalhos de organização reposição e limpeza de material odontológico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Auxiliar o cirurgião dentista em suas atividades, preparando sob supervisão dos medicamentos;
- ⇒ Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.) necessário para o trabalho;
- ⇒ Lavar, esterilizar, lubrificar e cuidar do material odontológico;
- ⇒ Controlar o estoque de material de gabinete;
- ⇒ Recepcionar o paciente, registrá-lo e encaminhá-lo ao odontólogo;
- ⇒ Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mão);
- ⇒ Cuidar da higiene, limpeza e do gabinete;
- ⇒ Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento;
- ⇒ Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários;
- ⇒ Fazer cálculos simples;
- ⇒ Preencher fichas, formulário, talões, mapas, requisições e/ou outros;
- ⇒ Auxiliar na elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão;
- ⇒ Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental;
- ⇒ Compete ao técnico em saúde bucal sempre sob supervisão com a presença física do cirurgião dentista;
- ⇒ Participar do treinamento de auxiliar do consultório dentário;
- ⇒ Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- ⇒ Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos; como coordenador, monitor e anotador;
- ⇒ Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucal;
- ⇒ Fazer a demonstração de técnicas de escovação;
- ⇒ Responder pela administração de clínica;
- ⇒ Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios;
- ⇒ Fazer a tomada e revelação de radiografias intra-orais;
- ⇒ Realizar remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais;
- ⇒ Executar a aplicação de substâncias para a prevenção da carie dentária; Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- ⇒ Polir restaurações vedando-se a escultura;
- ⇒ Proceder a limpeza a antissepsia do campo operatório antes e após os atos cirúrgicos;
- ⇒ Remover suturas, confeccionar modelos e preparar moldeiras;



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito



CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Saúde Bucal	Assistente em Saúde Nível Médio	II
<p>⇒ Executar outras tarefas correlatas.</p> <p>FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO</p> <p>Experiência: O cargo não exige experiência anterior comprovada.</p> <p>Requisitos para Provimento Instrução – Curso Técnico em Higiene Dental ou Técnico em Saúde Bucal Pré-requisito – Registro no CRO</p> <p>Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o nível de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.</p> <p>Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

14



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 243
Siuvel

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços técnicos de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;
- ⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;
- ⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica;
- ⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;
- ⇒ Preparar e esterilizar material instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- ⇒ Auxiliar o médico em pequenas cirurgias, observando equipamentos e entregando o instrumental necessário, conforme instruções recebidas;
- ⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;
- ⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;
- ⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);
- ⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;
- ⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;
- ⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;
- ⇒ Executar outras atribuições afins.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência:

O cargo não exige experiência anterior comprovada.

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Técnico em Enfermagem.

Pré-requisito - Registro no COREN.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 244
Silva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	II
<p>- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO - Os ocupantes do cargo têm como atribuições, a execução de tarefas que se destinam a realizar exames radiológicos, registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle, realizar exames na clínica radiológica para pacientes ambulatoriais e de emergência, exercer as atividades de sua área de acordo com a conveniência do serviço.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

- ⇒ Realizar exames radiológicos sob a supervisão do médico radiologista;
- ⇒ Selecionar filmes a serem utilizados de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico;
- ⇒ Colocar os filmes posicionados no chassi, fixar neles letras e números radiopacos;
- ⇒ Instruir pacientes quanto à vestimenta a ser usada e a remoção de objetos metálicos que estejam portando;
- ⇒ Posicionar corretamente o paciente de acordo com a região corporal a ser radiografada;
- ⇒ Acionar o aparelho de radiologia conforme instruções de funcionamento;
- ⇒ Operar a câmara escura para revelação de filmes, revelar filmes, operar máquinas e/ou utilizar processos de revelação, fixação e secagem de chapas radiográficas;
- ⇒ Realizar trabalhos em câmara clara classificando películas radiográficas quanto a identificação e qualidade de imagem, controlando filmes gastos e eventuais perdas, e registrando o movimento de exames para fins estatísticos e de controle.
- ⇒ Preencher formulários: Indicar número de radiografias realizadas, especificações dos mesmos, etc.;
- ⇒ Encaminhar os exames realizados para o médico radiologista para fins de elaboração de laudo;
- ⇒ Manter estoque de material utilizado;
- ⇒ Zelar pelas condições de higiene e segurança do trabalho;
- ⇒ Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde;
- ⇒ Participar de plantões diurnos e noturnos e de atividades diárias;
- ⇒ Participar de ações para atendimento radiológico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- ⇒ O exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços em regime de plantão, à noite, fim de semana e feriados.
- ⇒ Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

- Experiência

O cargo não exige experiência anterior comprovada

- Requisitos para Provimento

Instrução - Curso de Nível Técnico Profissionalizante em Radiologia.

Pré-requisito - Registro no respectivo conselho de Classe.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 246
Siuva

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Técnico em Radiologia	Assistente em Saúde Nível Médio	III
<p>- Recrutamento Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior na carreira a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa As tarefas são complexas e variadas. O ocupante deve planejar, coordenar e integrar atividades e situações que se renovam em sua natureza com grande frequência. Os problemas defrontados são igualmente complexos em sua generalidade.</p> <p>- Relacionamento Possui excelente capacidade de lidar e relacionar-se com pessoas, sobretudo com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio O ocupante, lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que seriam normalmente elevadas se ocorressem.</p>		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito



ANEXO VII

Referente ao Art. 17 da Lei.

Descrições detalhadas das tarefas

GRUPO OCUPACIONAL

Auxiliar em Saúde Nível Fundamental



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 248
SILVA

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução dos serviços que se destinam a orientar o pessoal auxiliar quanto às tarefas de enfermagem e atendimento ao público, executando as tarefas de maior complexidade bem como auxiliar médicos e enfermeiros em suas atividades específicas.		
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS <ul style="list-style-type: none">⇒ Prestar, sob orientação do médico ou enfermeiro, serviços de auxiliar de enfermagem, ministrando medicamentos ou tratamento aos pacientes;⇒ Promover a higiene e conforto dos pacientes;⇒ Relatar as intercorrências e observações dos pacientes;⇒ Medir e registrar diureses e drenagens; executar procedimentos de admissão, alta, cuidados pós-morte e transferência;⇒ Ministrando alimentação quando necessário;⇒ Promover mudança de decúbito;⇒ Executar ações assistenciais de enfermagem correlatas com as funções de auxiliar de enfermagem;⇒ Obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições;⇒ Controlar sinais vitais dos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão;⇒ Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação;⇒ Orientar à população em assuntos de sua competência;⇒ Auxiliar na coleta e análise de dados sócio-sanitários da comunidade, para o estabelecimento de programas de educação sanitária;⇒ Proceder a visitas domiciliares, a fim de efetuar testes de imunidade, vacinação, investigações, bem como auxiliar na promoção e proteção da saúde de grupos prioritários;⇒ Participar de programas educativos de saúde que visem motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios em grupos específicos da comunidade (crianças, gestantes e outros);⇒ Participar de campanhas de vacinação e de educação e saúde;⇒ Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento;⇒ Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;⇒ Executar outras atribuições afins.		
FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO		
- Experiência:		



Prefeitura Municipal de Marataízes
Gabinete do Prefeito

FOLHA DE
Nº 2491
Simão

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CARREIRA
Auxiliar de Enfermagem	Assistente em Saúde Nível Médio	I
<p>O cargo não exige experiência anterior comprovada.</p> <p>- Requisitos para Provimento Instrução - Curso de Auxiliar de Enfermagem. Pré-requisito – Registro no COREN.</p> <p>- Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante seleção em Concurso Público.</p> <p>- Perspectivas de Desenvolvimento Funcional: Progressão para o padrão de vencimento imediatamente superior no grupo a que pertence. Promoção por graduação baseada na formação acadêmica do profissional na área da saúde.</p> <p>- Julgamento e Iniciativa: As tarefas são basicamente em seus detalhes. O ocupante deve planejar, organizar e coordenar sua atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para encaminhamento dos detalhes.</p> <p>- Relacionamento: Capacidade satisfatória de lidar com pessoas e relacionar-se com os colegas de trabalho.</p> <p>- Responsabilidade com o Patrimônio: O ocupante, lida com patrimônio em forma de equipamento, material ou recursos, e pode provocar perdas parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos.</p>		

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 3531/2010

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS Ao
Técnico Legislativo
O projeto finalizado
para arquivamento.

MARATAÍZES - ES 28 DE ABRIL DE 2010
Silvia Santana da Silva